



EDITORIAL

Número: 10/2024

Salvador, outubro de 2024.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a décima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2024 (BIC nº 10/2024)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Carolina Vilela Dourado

Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Larissa Almeida Rocha

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Ferramenta de IA do MP da Bahia é cedida a outros estados via acordo de cooperação	06
➤ ANPP firmado pelo MPBA e homologado pelo Judiciário viabiliza novo auditório para o Batalhão de Choque	08
➤ Acordo entre MPBA e Uber possibilita desconto no transporte de mulheres vítimas de violência doméstica	10
➤ Tribunal do Júri condena três homens a 14 anos de prisão por homicídio em Ruy Barbosa	10
➤ 'Operação Nigromante' cumpre mandados contra investigados por venda de cédulas falsas	11
➤ MPBA e Polícia Civil discutem segurança pública em Camaçari	11
➤ Operação é deflagrada pelo MPBA e Seap contra facções criminosas no Conjunto Penal de Valença	12
➤ MPBA cumpre busca e apreensão em Feira de Santana em operação contra pornografia infantil	13
➤ Júri acata denúncia do MPBA e condena homem a 40 anos por homicídio em Riacho de Santana	14
➤ Tenente da PM é alvo de nova fase da 'Operação Reciclagem' em Vitória da Conquista	15
➤ Força-tarefa de combate à sonegação recuperou cerca de R\$ 15 milhões aos cofres estaduais em um mês	16
➤ MPBA leva ator Jackson Costa para dialogar sobre importância da leitura com reeducandos de presídio em Itabuna	17
➤ MPBA e SSP deflagram operação contra sete policiais militares investigados por execuções sumárias	20
➤ MP, SSP e Prefeitura de Heliópolis trabalham em conjunto para suporte à comunidade da Serra dos Correias	21
➤ Ministério Público atua em apoio à população de Serra dos Correias, em trabalho integrado com a SSP e município de Heliópolis	22
➤ MPBA participa de operação no Conjunto Penal de Feira de Santana, o maior do estado	23
➤ MPBA acusa cinco por assassinato de cacique no sul da Bahia e denúncia é recebida pela Justiça	24
➤ PGJ Itinerante: MPBA assina acordos com Juazeiro, Jaguarari e Casa Nova para promover segurança pública nas cidades	25
➤ PGJ Itinerante: MPBA monta estrutura e política especiais para acolher vítimas de violência na Bahia	28
➤ Homem é condenado a 13 anos de prisão por estupro de vulnerável em Euclides da Cunha	30
➤ MP da Bahia cede ferramenta de IA a mais dois estados	31
➤ Homem é condenado a 12 anos e 10 meses de prisão por tentativa de feminicídio em Cafarnaum	32
➤ 'Operação Thorin' prende dois empresários envolvidos com sonegação de R\$ 35 mi em impostos	33
➤ Operação Lobo Mau: dois homens foram presos na Bahia por envolvimento em rede criminosa de abuso sexual infantil	34
➤ Júri acata denúncia do MPBA e dois são condenados por homicídio em Vitória da Conquista	36
➤ Homem é condenado a 25 anos de prisão por morte de criança, filha de ex-companheira	36

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Trinta e três novas iniciativas dos MPs passam a compor o Banco de Boas Práticas da CSP	38
➤ Inscrições estão abertas para o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública	40
➤ CNMP adere ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção	42
➤ CNMP debate enfrentamento do racismo na atividade policial em reunião com acadêmicos e sociedade civil	43
➤ CNMP lança manual para enfrentamento da tortura no sistema prisional durante a 22ª Edição do Segurança Pública em Foco	45
➤ VII Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri será realizado na sede do MPDFT, em Brasília	48
➤ Resolução aprovada inclui acompanhamento de proteção às vítimas em procedimento administrativo do MP	50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Grupo de Trabalho para implantação do Juiz das Garantias, no âmbito do TJBA, apresenta proposta de projeto ao MP, à DPE e à OAB/BA	52
➤ CNJ disponibiliza Caderno de Orientações técnicas para o mutirão processual penal – 2024	54
➤ Tribunal de Justiça da Bahia institui o Projeto TJBA Mais Júri, com o objetivo de dar celeridade aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida	55
➤ TJBA promove Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz	56
➤ TJBA recebe eventos nacionais voltados ao combate da violência doméstica contra a mulher	57

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Repositório do CNJ reúne base de dados inéditos sobre prevenção e combate à corrupção	60
➤ Seminário termina com debates sobre qualificação da investigação e custo dos erros judiciais	61
➤ CNJ lança o Mapa Nacional do Júri e solicita levantamento aos tribunais	65
➤ Novo frame de notícias do SEEU aperfeiçoa comunicação interna com usuários	69
➤ Protocolo traz diretrizes para a implementação de Política Antimanicomial no Judiciário	71

➤ Ministro destaca potencial impacto transformador do Plano Pena Justa no sistema prisional	73
➤ Justiça restaurativa deve ser aplicada em todos os ramos da justiça	76
➤ CNJ estudará mudanças em regras para emissão de certidões de antecedentes penais	77
➤ SC e BA concluem identificação civil da população prisional e ação avança no país	79

CONGRESSO NACIONAL

➤ Proposta estabelece prisão após condenação por tribunal	82
➤ Projeto permite anular totalmente dias de pena perdoados caso preso cometa falta grave	83
➤ Projeto criminaliza comportamento que incite maus-tratos a animais	83
➤ Projeto torna crime hediondo roubo em residência com ameaça a vítimas	84
➤ Entra em vigor lei que amplia para até 40 anos a pena para casos de feminicídio	85
➤ Comissão aprova projeto que torna crime fotografar por debaixo da roupa sem autorização	87
➤ Projeto cria o Programa Evasão Zero no sistema prisional	88
➤ Proposta admite prova colhida em residência após flagrante	89
➤ Projeto dobra pena restante de preso que fugir de estabelecimento prisional	91
➤ Comissão aprova punição a empresa conivente com a prostituição	92
➤ Proposta prevê pena maior para policiais e militares condenados por corrupção	93
➤ Comissão aprova sala para acolher mulheres vítimas de violência em delegacia comum	94
➤ Comissão aprova aumento de pena para quem oferece bebida alcoólica a criança e adolescente	95
➤ Comissão aprova aumento de pena para crimes de trânsito praticados sob efeito de álcool	96
➤ Comissão aprova proposta para reforçar controle sobre saídas de presos	97
➤ Comissão aprova projeto que torna crime obstruir o combate ao crime organizado e amplia proteção a autoridades	99
➤ Comissão aprova inclusão de agentes socioeducativos e policiais penais no Sistema de Segurança Pública	100
➤ Comissão de Constituição e Justiça aprova proposta que amplia coleta de DNA de condenados	101

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Porte de arma branca e observância do princípio da taxatividade da conduta descrita no art. 19 da Lei das Contravenções Penais - ARE 901.623/SP (Tema 857 RG)	103
➤ Tribunal do Júri e soberania dos veredictos: absolvição amparada no quesito genérico e cabimento de recurso de apelação - ARE 1.225.185/MG (Tema 1.087 RG)	105
➤ Guardas municipais e crime de tráfico de drogas: legalidade da prisão em flagrante e das buscas pessoal e domiciliar - RE 1.468.558 AgR/SP	106
➤ Entenda: STF começa a julgar, nesta quinta, ações contra Política Antimanicomial do CNJ	108
➤ STF encerra ação penal contra homem denunciado com base apenas no reconhecimento fotográfico	109
➤ OAB requer ao STF que Judiciário seja obrigado a seguir parecer do MP pela absolvição de réu	111
➤ Supremo vai analisar limites para anular decisão que leva réu a júri popular e seu alcance sobre condenação	111
➤ Instituição do crime de incêndio no âmbito estadual - ADI 7.712 MC-Ref/GO	113
➤ Ocupantes ilegais e invasores de propriedade privadas rurais e urbanas: aplicação de sanções no âmbito estadual - ADI 7.715 MC-Ref/MT	114
➤ Presidente do STF vota pela homologação de plano nacional sobre violação de direitos no sistema prisional	115
➤ STF suspende julgamento sobre limites para quebra de sigilo de históricos de busca na internet	117

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Dosimetria. Circunstância judicial. Recurso exclusivo da defesa. Valoração negativa afastada pelo Tribunal. Redução proporcional da pena-base. Necessidade. Mera correção ou reforço de fundamento de circunstância desfavorável. <i>Reformatio in pejus</i> . Não ocorrência. Tema 1214 .	118
➤ Presunção de inocência. Plenitude da defesa. Dignidade da pessoa humana. Violação. Cerceamento de defesa. Ocorrência. Réu sentado de costas para os jurados durante a sessão de julgamento. Tribunal do júri. Julgamento. Anulação. Possibilidade.	120
➤ Homicídio simples consumado e tentado. Dolo eventual. Desígnios autônomos. Concurso formal impróprio.	121
➤ Tráfico de drogas. Acordo de não persecução penal anterior. Não caracterização de antecedentes criminais. Dedicção a atividades criminosas. Não configuração. Incidência da minorante. Possibilidade.	122
➤ Tráfico de drogas. Acordo de não persecução penal. Discricionariedade regrada. Dever-poder do Ministério Público. Recusa em oferecer o ANPP. Fundamentação inidônea. Excesso de acusação. Cabimento da minorante. Recebimento da denúncia. Nulidade. Falta de interesse de agir. Remessa dos autos ao Órgão Superior do Parquet. Indeferimento do magistrado. Ilegalidade.	123
➤ Progressão especial de regime. Art. 112, § 3º, V, da LEP. Vedação. Condenação por crimes associativos. Interpretação extensiva admitida. Afastamento da minorante do tráfico. Dedicção a atividades criminosas. Extensão não admitida.	126
➤ Saída temporária. Aplicação retroativa da Lei n. 14.843/2024. Novatio legis in pejus. Impossibilidade.	127
➤ Suspensão condicional do processo. Importunação sexual. Art. 215-A do CP. Não oferecimento do benefício pelo Ministério Público. Transposição de óbice previsto para o acordo de não persecução penal. Impossibilidade. Analogia in malam partem.	128
➤ Audiência de instrução e julgamento. Art. 399 do CPP. Intimação apenas do defensor constituído. Ausência de tentativa de intimação pessoal do acusado. Decretação da revelia. Prejuízo demonstrado. Nulidade. Ocorrência.	129

➤ Competência para executar a pena não é alterada por mudança de domicílio do condenado em semiaberto	130
➤ Novo vídeo da série Peças Processuais explica como funciona a revisão criminal	132
➤ Inquérito. Pedido de Arquivamento. Extinção da Punibilidade. Prescrição. Juízo de Mérito. Coisa Julgada Material. Inaplicabilidade do art. 18 do CPP. Decisão que vincula órgão ministerial.	133
➤ Estupro de vulnerável. Motorista de van escolar. Relação de poder, confiança ou subordinação entre o agente e a vítima. Incidência da causa de aumento de pena do art. 226, II, do Código Penal. Possibilidade.	134
➤ Crime continuado. Hipótese não prevista no art. 28-A, § 2º, II, do Código de Processo Penal. Acordo de não persecução penal. Possibilidade.	135
➤ Furto qualificado. Denúncia recebida antes da vigência da Lei n. 13.964/2019. Acordo de não persecução penal. Pedido formulado antes do trânsito em julgado. Possibilidade. Adequação ao entendimento firmado pelo STF no HC 185.913/DF.	137
➤ Pecúlio. Liberação antecipada. Aquisição de produtos básicos de higiene. Hipótese prevista no art. 29, § 1º, c, da LEP. Observância da ordem de preferência legal. Possibilidade de levantamento no montante adequado.	138
➤ Para Sexta Turma, exame criminológico obrigatório não se aplica a condenações anteriores	139
➤ Exame criminológico e progressão de regime: a jurisprudência do STJ e as inovações da Lei 14.843	140
➤ Medidas protetivas da Lei Maria da Penha podem ter prazo de duração, decide Quinta Turma	144
➤ Foro por prerrogativa de função. Desembargador. Crime sem relação com o cargo. Exercício independente das funções pela autoridade detentora de foro. Imparcialidade do órgão julgador. Competência do STJ.	146
➤ Violência doméstica e familiar contra a mulher. Suposta prática do delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal. Situação de clandestinidade. Autoria. Relevância da palavra da vítima. Denúncia recebida.	147
➤ Audiência de instrução. Anterior oitiva informal do acusado realizada pelo magistrado no corredor do fórum sem a presença de advogado. Flagrante ilegalidade. Violação do dever de imparcialidade do julgador. Nulidade absoluta.	147
➤ Favorecimento à prostituição de adolescentes. Art. 218-B, § 2º, I, do Código Penal. Vítimas atuantes na prostituição e cientes dessa condição. Irrelevância para a tipicidade da conduta. Critério etário atendido e demais elementos constitutivos do crime demonstrados.	149
➤ STJ No Seu Dia: exame criminológico e progressão de regime	150
➤ Depoimento de policial não basta para provar que acesso ao celular do preso foi consentido	151
➤ STJ Notícias: medidas protetivas da Lei Maria da Penha podem ter prazo de duração	152
➤ Acordo de não persecução penal. Art. 28-A do CPP. Norma de conteúdo híbrido (penal e processual). Possibilidade de aplicação retroativa a processos em curso na data da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, desde que ainda não transitada em julgado a condenação. Modificação de entendimento jurisprudencial do STJ. Tema 1098.	152
➤ Acordo de colaboração premiada. Progressão de fase do cumprimento da avença. Acréscimo de condições pelo Juízo da Execução. Impossibilidade. Obediência aos termos do ajuste.	156
➤ Tráfico de drogas. Dupla persecução penal. Diligências policiais em comum. Fatos distintos. Bis in idem. Não ocorrência. Ausência de litispendência.	157
➤ Justiça Militar. Suspensão condicional do processo. Inaplicabilidade. Previsão expressa do art. 90-A da Lei 9.099/1995.	158

ARTIGO

➤ PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	159
Felipe Giardini - Procurador da República	
Galtiênio da Cruz Paulino - Procurador da República	
João Paulo Santos Schoucair - Promotor de Justiça	

PEÇAS PROCESSUAIS

➤ PARECER - 2º GRAU - AGRAVO EXECUÇÃO - TRANSFERÊNCIA - REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO - LIDERANÇA ORCRIM - TRÁFICO DE DROGAS - JURISPRUDÊNCIA - PROVIMENTO	161
Nivaldo dos Santos Aquino - Procurador de Justiça	
➤ ARQUIVAMENTO IP - COMUNICAÇÃO À VÍTIMA - NOTIFICAÇÃO - RECURSO - INFORMAÇÃO	161
Secretaria Processual Criminal - Capital	
➤ ARQUIVAMENTO IP - COMUNICAÇÃO À VÍTIMA - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO - OFÍCIO - RECURSO - INFORMAÇÃO	161
Secretaria Processual Criminal - Capital	
➤ ARQUIVAMENTO IP - COMUNICAÇÃO À VÍTIMA - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO - OFÍCIO - RECURSO - INFORMAÇÃO	161
Secretaria Processual Criminal - Capital	
➤ ARQUIVAMENTO IP - COMUNICAÇÃO AO INVESTIGADO - NOTIFICAÇÃO	161
Secretaria Processual Criminal - Capital	
➤ ARQUIVAMENTO IP - COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL - OFÍCIO	161
Secretaria Processual Criminal - Capital	
➤ ARQUIVAMENTO IP - VÍTIMA NÃO LOCALIZADA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - CERTIDÃO - SERVIDOR	161

- Secretaria Processual Criminal - Capital
- **ARQUIVAMENTO IP - NOTIFICAÇÃO REALIZADA - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO - CERTIDÃO - SERVIDOR** 161
Secretaria Processual Criminal - Capital
 - **ARQUIVAMENTO IP - NOTIFICAÇÃO REALIZADA - APRESENTAÇÃO DE RECURSO - RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CERTIDÃO - SERVIDOR** 161
Secretaria Processual Criminal - Capital
 - **ARQUIVAMENTO DE IP - NOTIFICAÇÃO - EDITAL - VÍTIMA** 161
Secretaria Processual Criminal - Capital
 - **ARQUIVAMENTO DE IP - NOTIFICAÇÃO - EDITAL - INVESTIGADO** 161
Secretaria Processual Criminal - Capital

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

FERRAMENTA DE IA DO MP DA BAHIA É CEDIDA A OUTROS ESTADOS VIA ACORDO DE COOPERAÇÃO

A Fratria auxilia a tomada de decisões de promotores com análises sintéticas de peças processuais



O procurador-geral de Justiça da Bahia Pedro Maia assinou, na manhã desta quarta-feira, dia 9, acordo de cooperação técnica com os procuradores-gerais do Rio Grande do Norte, Elaine Teixeira, do Maranhão, Danilo de Castro, e do Espírito Santo, Francisco Berdeal, para viabilizar a cessão gratuita da Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso de Inteligência Artificial (Fratria). Com o acordo, as unidades do Ministério Público desses estados poderão dispor das funcionalidades da Fratria, trazendo muito mais agilidade para a análise dos processos da área criminal. A assinatura aconteceu durante a 9ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), em Brasília.



Como parte da programação da reunião do CNPG, a ferramenta foi apresentada pelo chefe de Gabinete do MPBA, promotor de Justiça Fabrício Patury. Ele destacou que a Fratria visa melhorar a produtividade dos membros do Ministério Público na atuação voltada à repressão ao tráfico de drogas e

condutas afins. A ferramenta tecnológica foi desenvolvida pelo MP baiano, de forma pioneira, para promover a análise automatizada de inquéritos policiais, com síntese de informações que auxilia o promotor de Justiça nas tomadas de decisões. O recurso faz um resumo do inquérito, recomenda ações que podem ser realizadas e disponibiliza minutas de peças que podem ser elaboradas. “Mas o promotor de Justiça continua no centro da atuação, sendo o tomador de decisão”, destacou.

A ferramenta começou a ser desenvolvido pelo Ministério Público do Estado da Bahia em março de 2023 e já foi implementada em todas as Promotorias de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes do estado. Ela funciona de forma integrada ao Sistema de Dados, Estatísticas e Atuação do MP (Idea) e, conforme Patury, é um suporte voltado a aumentar a qualidade e reduzir o tempo das análises e manifestações. Por meio dela, é possível também identificar processos que demandam uma atenção maior do promotor de Justiça em razão da ausência de informações e de documentos relevantes do inquérito policial, através de alertas facilmente visíveis. Com isso, o membro do MP consegue antecipar cenários complexos ou que envolvam potenciais problemas na interpretação do documento pela solução.

A 9ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG) foi realizada na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em Brasília, e foi conduzida pelo presidente do colegiado, procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares, com a participação do conselheiro nacional de Justiça João Paulo Schoucair e dos representantes dos Ministérios Públicos dos estados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ANPP FIRMADO PELO MPBA E HOMOLOGADO PELO JUDICIÁRIO VIABILIZA NOVO AUDITÓRIO PARA O BATALHÃO DE CHOQUE



Fruto de um Acordo de Não Persecução Penal proposto pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), a inauguração do Auditório Coronel Gonçalo Renato Macedo Anjos, no Batalhão de Choque da Polícia Militar da Bahia (PMBA), realizada na tarde desta quinta-feira, dia 10, em Lauro de Freitas, simboliza a importância da Segurança Pública para as instituições. A solenidade, que contou com a presença do procurador-geral de Justiça, Pedro Maia, é fruto de um acordo firmado pelo Ministério Público do Estado da Bahia e homologado pelo Poder Judiciário, que destinou recursos para a melhoria da estrutura do Batalhão.

Durante a cerimônia, Pedro Maia sublinhou seu reconhecimento ao serviço inestimável prestado pela PM à sociedade baiana. “A Segurança Pública é pauta prioritária, diante do momento sensível pelo qual passa o Estado, o MP acha esperança no trabalho dos senhores” afirmou o PGJ, acrescentando que o MP, enquanto instituição parceira, “reforça esse enfrentamento junto à PM e certamente venceremos essa luta”.

A inauguração do auditório, com capacidade para 42 pessoas, reflete o compromisso do Ministério Público com a aplicação de alternativas penais que promovam benefícios concretos para a sociedade. A nova estrutura oferecerá melhores condições para o



treinamento e aprimoramento das atividades do Batalhão de Choque, contribuindo para a segurança pública da Bahia. O evento contou com a participação do comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, acompanhado por membros do Colegiado de coronéis da Polícia Militar e por membros do Ministério Público da Bahia, todos recepcionados pelo tenente-coronel José Luiz, comandante do Batalhão de Polícia de Choque. O comandante Coutinho destacou a importância do Batalhão de Choque na sua trajetória, salientando a satisfação por inaugurar o espaço ao lado do MP. “Esse auditório é um espaço que revela a parceria do Ministério Público com a PM na luta pela Segurança Pública da Bahia”, afirmou o comandante da PM.

A promotora de justiça Ana Paula Coité, assessora especial e gerente do Projeto Operação Padrão, voltado ao aprimoramento do combate ao crime organizado, destacou a relevância do ANPP e enfatizou que a escolha de destinar os recursos ao Batalhão de Choque se deveu ao papel essencial desta Instituição e à parceria constante com o MPBA.

Foram homenageadas na inauguração do auditório, as senhoras Fátima Salles e Leila Salles, respectivamente a viúva e a filha do coronel Gonçalo Renato Macedo Anjos, que dá nome ao espaço.

Também estiveram presentes as procuradoras-gerais de Justiça Adjuntas Norma Cavalcanti Reis Cardoso Cavalcanti e Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo; o corregedor-geral do MPBA, Paulo Marcelo de Santana Costa, e os promotores de Justiça Roberto Gomes, corregedor administrativo; Gilberto Amorim, coordenador da Coordenadoria de Segurança Institucional (CSI); Hugo Casciano de Santana, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (CEOSP); Lourival Miranda, controlador do MPBA, e Karyne Macedo Lima, integrante do Gaeco e co-gerente do projeto ‘Operação Padrao’.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ACORDO ENTRE MPBA E UBER POSSIBILITA DESCONTO NO TRANSPORTE DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Um acordo de cooperação técnica firmado entre o Ministério Público da Bahia e a Uber prevê códigos promocionais de desconto para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar atendidas pelo Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid) do MP. Publicada no Diário de Justiça Eletrônico no último dia 26 de setembro, além da oferta de transporte, a parceria também prevê a veiculação de materiais educativos sobre o enfrentamento à violência contra a mulher na plataforma da empresa.

Segundo a coordenadora do Nevid, promotora de Justiça Sara Gama, o objetivo do acordo é garantir que essas mulheres, muitas vezes sem recursos financeiros próprios, possam se deslocar com segurança até um endereço de sua escolha após o atendimento no MP da Bahia, como também divulgar os canais de denúncia e conscientizar usuários e motoristas parceiros da Uber sobre a importância do tema.

Casos de violência podem ser denunciados pelo Disque 190, da Polícia Militar, Disque 180, do Ministério dos Direitos Humanos e no Ministério Público da Bahia, pelo Disque 127, site atendimento@mpba.mp.br, Promotoria de Justiça mais próxima no interior e no Nevid e Casa da Mulher Brasileira, na capital. O Núcleo funciona na sede do MP do bairro de Nazaré, na Avenida Joana Angélica e a Casa na Avenida Tancredo Neves, no Caminho das Árvores (ao lado do Hospital Sarah).

A Uber se responsabilizará por arcar com os custos dos códigos promocionais, que serão concedidos ao Ministério Público conforme parâmetros previstos no acordo, como valor, prazo de validade e condições de uso. Já o MP ficará responsável pela produção do material informativo a ser divulgado na plataforma da empresa. O acordo tem duração de 12 meses, a partir de 19 de setembro de 2024, e com possibilidade de prorrogação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI CONDENA TRÊS HOMENS A 14 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM RUY BARBOSA

O Tribunal do Júri da comarca de Salvador condenou, no último dia 20, três homens a 14 anos de prisão pelo homicídio de Laércio Luiz de Macedo Campos. O crime foi cometido no

dia 4 de dezembro de 2017, na cidade de Ruy Barbosa. Os réus Igor Oliveira Guimarães, Dorival de Castro Macedo Neto e Matheus Meireles Macedo receberam a pena de 14 anos de reclusão por homicídio duplamente qualificado.

O julgamento foi realizado em Salvador a pedido do Ministério Público da Bahia, uma vez que dois dos réus são considerados comerciantes de grande influência na cidade de Ruy Barbosa, o que poderia comprometer a imparcialidade dos jurados. Em razão da recente decisão do Supremo Tribunal Federal de que a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução da condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada, os réus saíram do plenário com a expedição do mandado de prisão para cumprimento imediato da sanção imposta. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO NIGROMANTE’ CUMPRE MANDADOS CONTRA INVESTIGADOS POR VENDA DE CÉDULAS FALSAS

Mandados de busca e apreensão foram cumpridos na manhã desta quarta-feira, dia 2, pelo Ministério Público da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), em Feira de Santana e Salvador, durante a ‘Operação Nigromante’, deflagrada pela Polícia Federal contra esquema de venda de cédulas falsas e cartões de crédito clonados através de grupos de aplicativo de mensagens. Os investigados responderão por crimes de falsificação de moeda e estelionato.

O cumprimento dos mandados, expedidos pela 3ª Vara Federal de Feira de Santana, decorre de investigação da PF, iniciada após a prisão em flagrante de um homem em 31 de agosto último, suspeito de operar o esquema. Na ocasião, foram apreendidas, com ele, cédulas falsas de R\$ 100 e o celular. A partir da análise do telefone, segundo a PF, foi possível identificar a existência de vários grupos em aplicativo de mensagens cujo objetivo seria a comercialização de produtos ilícitos, desde cédulas falsas a cartões de crédito clonados. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA E POLÍCIA CIVIL DISCUTEM SEGURANÇA PÚBLICA EM CAMAÇARI

Promotores de Justiça e delegados de Camaçari se reuniram na última terça-feira, dia 1º, para discutir a segurança pública no município. O encontro foi uma iniciativa do Comitê

Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp) de Camaçari e aconteceu na sede do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf) do Ministério Público da Bahia.



A reunião teve como objetivo o alinhamento de atuação entre MPBA e Polícia Civil, e abordou temas como reconhecimento pessoal, buscas pessoal e domiciliar, atendimento à vítimas de violência doméstica, registros de inquéritos policiais e depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência. O encontro contou com a presença de seis promotores de Justiça de Camaçari e 17 delegados de polícia, das cinco delegacias do município. Também estiveram presentes o promotor de Justiça Hugo Casciano, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública (Ceosp) do MPBA, e a delegada Juceli dos Santos Rodrigues. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO É DEFLAGRADA PELO MPBA E SEAP CONTRA FACÇÕES CRIMINOSAS NO CONJUNTO PENAL DE VALENÇA



Uma operação foi deflagrada na manhã desta terça-feira, dia 8, no Conjunto Penal de Valença, para desarticular lideranças de facções criminosas que comandavam, de dentro do estabelecimento, a execução de ações criminosas no município e região, principalmente de crimes

violentos letais intencionais (CVLIs). A operação 'Autarcia' foi realizada em conjunto pelo Ministério Público da Bahia e pela Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap).

A operação foi realizada por meio do Grupo Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) e Promotoria de Execução Penal de Valença do MP, e do Grupamento Especializado em Operações Prisionais (Geop), da Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas (Cmep) e da Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional (Cmasp), da Seap.

Segundo o Gaeco, integrantes de cinco facções atuam no Conjunto e a operação resulta do trabalho estratégico das instituições do Estado para combater o crime organizado e diminuir a criminalidade, em especial os crimes contra a vida. 'Autarcia', autarquia em grego, faz referência a uma comunidade com autocomando que, no caso, deve ser combatido em favor do controle do Estado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA CUMPRE BUSCA E APREENSÃO EM FEIRA DE SANTANA EM OPERAÇÃO CONTRA PORNOGRAFIA INFANTIL

Ação fez parte da segunda fase da 'Operação Canduras', deflagrada em oito estados



O Ministério Público do Estado da Bahia cumpriu na manhã desta quarta-feira, dia 9, mandado de busca e apreensão em Feira de Santana como parte de uma operação nacional contra a pornografia infantil. O cumprimento do mandado foi uma ação integrada do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca) e da Polícia Civil por meio do Núcleo Especializado em Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Virtual (Nercca).

O mandado foi cumprido durante a segunda fase da 'Operação Canduras', deflagrada pelo Ministério Público do Paraná, visando a desarticulação de uma rede criminosa que comercializava fotos e vídeos de pornografia

infantil a partir de aplicativos de mensagens. Em Feira, foi apreendido um aparelho celular e um cartão de conta bancária.

A operação contou com o apoio de mais oito Ministérios Públicos e das Polícias Científicas de outros estados. No total, foram cumpridos 11 mandados de busca e apreensão e feitas duas prisões em flagrante. Além de Feira de Santana, as ordens judiciais foram cumpridas nas cidades de Manaus (AM), Capanema (PA), Imperatriz (MA), Mossoró (RN), Pedra Branca (CE), Campo Grande (MS), São Carlos (SP), Presidente Epitácio (SP), Mogi Mirim (SP) e Lages (SC).

Os 11 alvos da atual fase da operação são pessoas que, segundo apontaram as investigações, teriam adquirido as imagens e vídeos pornográficos. As prisões em flagrante foram efetuadas pelo crime de posse e armazenamento de vídeos e fotos contendo pornografia infantil. As apurações tiveram início em março de 2023, a partir de denúncia anônima registrada no serviço “Disque Direitos Humanos – Disque 100”, mantido pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Denúncias de crimes dessa natureza podem ser registradas pelo Disque 100, do Ministério dos Direitos Humanos, e pelo Ministério Público, em todo o estado, por meio do Disque 127, das Promotorias de Justiça mais próximas e pelo site de atendimento ao cidadão (atendimento.mpba.mp.br). Os processos tramitam em segredo de justiça.

O Ministério Público do Estado da Bahia alerta sobre a necessidade de os pais e responsáveis pelos cuidados com crianças e adolescentes estarem atentos a quaisquer sinais de alteração de comportamento e humor, acompanhando as suas interações sociais, e acionando as autoridades e a rede de proteção, em caso de identificação de práticas suspeitas de violência infantojuvenil, inclusive em ambientes virtuais. Se você repara, deve ajudar a parar. Proteja! Denuncie! Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JÚRI ACATA DENÚNCIA DO MPBA E CONDENA HOMEM A 40 ANOS POR HOMICÍDIO EM RIACHO DE SANTANA

O Tribunal do Júri da comarca de Riacho de Santana acatou denúncia do Ministério Público da Bahia e condenou, na quarta-feira dia 8, Lucas Alves de Oliveira pelo homicídio de Maria Vieira Lopes. Ele foi condenado a 40 anos de prisão. Segundo a acusação do MPBA, sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira, o crime foi cometido em setembro de 2021 na residência da vítima, na comunidade de Lagoa Queimada.

As investigações apontam que, naquele dia, Lucas Oliveira estava na casa de Maria Lopes prestando alguns serviços. Lá, ele ingeriu bebida alcoólica e, após o almoço, de forma livre e por motivo fútil, desferiu golpes de faca contra a vítima. Ao ser ouvido pela Polícia Civil, Lucas Oliveira confessou a prática do crime, sustentando que, após o almoço, a vítima insistiu para que ele permanecesse no local, impedindo-o de sair da casa. Por ter ficado "nervoso com a situação", ele cometeu o crime. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TENENTE DA PM É ALVO DE NOVA FASE DA 'OPERAÇÃO RECICLAGEM' EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Oficial é suspeito de envolvimento na morte de catador de material reciclável

Um tenente da Polícia Militar foi alvo nesta sexta-feira, dia 11, de nova fase da 'Operação Reciclagem', deflagrada de forma conjunta pelo Ministério Público da Bahia, Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Polícia Militar em Vitória da Conquista. A ação decorre de elementos de prova colhidos na primeira fase, realizada em 29 de maio último, no curso da investigação do homicídio do catador de material reciclável José Messias Souza Silva, morto em 6 de agosto de 2020 em via pública, no município, enquanto trabalhava.



Foram cumpridos mandados de busca e apreensão na residência do oficial e na sede da 78ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM). Foram apreendidos celular, arma e munições. A ação integrada foi promovida pelos Grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) do MPBA, pela Força Correcional Especial Integrada (Force) da Corregedoria Geral da SSP e pela Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

FORÇA-TAREFA DE COMBATE À SONEGAÇÃO RECUPEROU CERCA DE R\$ 15 MILHÕES AOS COFRES ESTADUAIS EM UM MÊS



Cerca de R\$ 15 milhões foram recuperados para os cofres públicos estaduais em audiências do Refis realizadas pelo Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) desde o último mês de setembro. Até o momento, foram promovidas 23 audiências pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Elas decorrem de investigações criminais em andamento e têm a participação dos demais membros da força-tarefa do Cira. As audiências têm por base a Lei Estadual nº 14.761/2024, que instituiu o Programa de Pagamento e Parcelamento Incentivado (Refis) para débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços (ICMS). Ao longo deste ano de 2024, a força-tarefa do Cira garantiu uma recuperação de créditos tributários de aproximadamente R\$ 27 milhões, valor que supera o total do ano de 2023, que foi cerca de 23 milhões.

Segundo o coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf), promotor de Justiça Alex Neves, o valor advindo das audiências se traduz em recuperação direta de créditos ao Estado, o que decorre das investigações da força-tarefa do Cira. “Sabemos, entretanto, que essa atuação tem um efeito multiplicador e gera uma recuperação ainda maior”, destaca ele, frisando que as ações do Cira acabam inibindo novas tentativas de sonegação fiscal. O promotor de Justiça lembra que o Refis é destinado

àqueles contribuintes que não tiveram condições de arcar com seus tributos de forma regular. Além disso, por previsão legal, o programa também oportuniza, àqueles que estão sendo investigados por crimes contra a ordem tributária, a regularização da sua situação junto ao fisco. A Lei nº 14.761/2024 estabeleceu o programa de pagamento e parcelamento da dívida, e possibilita a adesão até 5 de novembro.

De acordo com Alex Neves, o pagamento ou o parcelamento da dívida, em determinadas circunstâncias, pode pôr fim à punibilidade do investigado na área penal. Baseada em lei federal e fundamentada na Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que dispõe sobre a atuação resolutiva do Ministério Público, bem como atenta ao manual de resolutividade da Corregedoria Nacional do MP, que fixa o dever de priorizar a recuperação de ativos, o MPBA está realizando essas audiências nos procedimentos investigatórios criminais em andamento. “O objetivo é oportunizar a esses investigados a adesão ao Refis, com adimplemento dos valores devidos. Além disso, promover a solução extrapenal da demanda”, disse ele.

O Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos é composto pelo Ministério Público da Bahia (MPBA), o Tribunal de Justiça (TJ), as secretarias estaduais da Fazenda (Sefaz), da Segurança Pública (SSP) e da Administração (Saeb) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE). A força-tarefa é um braço operacional do Cira e visa a investigação e o combate à sonegação fiscal, que segundo Alex Neves, impacta e causa sérios prejuízos aos serviços públicos prestados à população, os quais, em sua maioria, são custeados com impostos.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA LEVA ATOR JACKSON COSTA PARA DIALOGAR SOBRE IMPORTÂNCIA DA LEITURA COM REEDUCANDOS DE PRESÍDIO EM ITABUNA



Lançado em 2020, o ‘MP Educa Relere – Remição, Letramento e Reintegração’ já atendeu 83 pessoas, sendo 30 mulheres e 53 homens

O ‘MP Educa Relere – Remição, Letramento e Reintegração’, projeto do Ministério Público do Estado da Bahia desenvolvido no Conjunto Penal de Itabuna para a remição de

pena por meio de atividades educativas, promoveu um encontro entre o ator e diretor Jackson Costa e 24 reeducandos da unidade prisional na última sexta-feira, dia 11. O ator, que é natural de Itabuna, conversou com os reeducandos sobre o poder da educação e da leitura, contou de suas experiências na televisão, declamou poemas e realizou uma oficina de pandeiro. O artista manifestou sua alegria com a experiência e seu desejo de visitar novamente o projeto. “A literatura faz isso com a gente. Torna o nosso coração de pedra em um coração amável. Esse é o propósito desse trabalho aqui. Eu sou ator para tirar o homem da prisão que a sociedade nos impõe. O sentido do meu trabalho é me libertar dessa prisão”, ressaltou. Na ocasião, um dos reeducandos destacou que “cada pessoa está presa em uma coisa da sua vida, mas a felicidade está em pequenas coisas”.

Idealizadora do ‘MP Educa Relere’, a promotora de Justiça Cleide Ramos classificou o evento como “uma das experiências mais emocionantes da minha vida pelo seu conteúdo humanizador, amoroso e empático, mas também pelo compartilhamento da imensa riqueza de conhecimentos do ator, que ‘passeou’ pela literatura, filosofia, antropologia, artes cênicas e diálogo entre as religiões”. E elogiou a participação de Jackson Costa com os educandos do Relere. “O ator declamou vários poemas, sempre permeando a interpretação poética com histórias de vida, produzindo um verdadeiro encantamento no público”, afirmou.

Durante a tarde foi realizada também a atividade de Círculo de Construção de Paz (CCP), ferramenta da Justiça Restaurativa. A dinâmica consistiu na criação de um espaço seguro para reflexão e troca de experiências que, de forma orientada, permitiu a construção de relacionamentos, a tomada de decisões e resolução de conflitos de forma eficiente. “Círculos restaurativos como esse que foi realizado nessa tarde nos deixam uma forte reflexão. Na ocasião, quem nunca falava, falou; quem nunca chorava, chorou; quem nunca sorria, sorriu”, ressaltou a coordenadora pedagógica do projeto Relere, Elisângela Pereira. Também participaram do evento o diretor do Conjunto Penal de Itabuna, Bernardo Cerqueira Dutra; colaboradores da empresa Socializa Soluções em Gestão, que administra o presídio em regime de cogestão com o Governo do Estado; além de professoras do projeto e de servidores e estagiários do MPBA.

Sobre o projeto

Lançado em 2020, o ‘MP Educa Relere – Remição, Letramento e Reintegração’ é um projeto que possibilita a remição de pena por meio de atividades educativas e já atendeu 83 pessoas, sendo 30 mulheres e 53 homens. O projeto se insere na definição das chamadas ‘práticas sociais educativas’ previstas na Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Ele se insere também entre as atividades de socialização e de

educação não escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, grupos reflexivos temáticos, grupos e Justiça Restaurativa, dentre outras atividades de participação voluntária integradas ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade ou do sistema prisional.

O projeto atende atualmente 24 educandos e tem o objetivo de proporcionar acesso a informações e discussões temáticas que possam contribuir para o processo reintegrador das pessoas encarceradas, fortalecer o processo educacional dos internos, estimular a construção da cidadania, a educação em direitos humanos, uma concepção feminista de mundo e a resolução pacífica de conflitos. Um dos diferenciais é a conjugação do uso de dispositivos Kindle com as oficinas de cidadania, que são estruturadas em quatro módulos temáticos – democracia; gênero e patriarcado; relações étnico-raciais; e cultura de paz. Cada módulo é ministrado em três meses, com atividades expositivas sobre o tema, palestras temáticas on-line com professores universitários colaboradores, exibição de documentários e filmes. As oficinas de leitura Kindle são realizadas com o uso monitorado dos educandos aos e-readers e eles têm acesso à biblioteca virtual do projeto, que conta atualmente com um acervo de 367 livros. A cada 12 horas de participação nas oficinas, o preso tem um dia de pena abatido e, a cada livro lido com resenha produzida por mês, a pena é reduzida em quatro dias.

O projeto político pedagógico do Relere possui carga horária de oito horas por semana, durante o período de 12 a 13 meses. Para a promotora de Justiça Cleide Ramos, a motivação do projeto vai ao encontro da função social da pena e da educação como força motriz de transformação social. Os participantes, explica ela, estabelecem vínculos essenciais para a compreensão das causas dos conflitos, assunção de autorresponsabilidade pelos danos causados, empatia e reparação do dano mediante a transformação do conflito em uma experiência enriquecedora para a vida em comunidade. Cada turma inicia com 25 participantes que, em regra, são selecionados por sorteio, sendo reservadas cinco vagas para indicação das escolas que atuam na unidade penal. A educação formal é realizada pela escola municipal Lourival Soares e estadual Adonias Filho, que adotam a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A promotora de Justiça Cleide Ramos ressalta ainda que o Relere visa formar uma equipe multidisciplinar para estreitar relações com o sistema de garantias de direito (assistência social, previdência, educação e trabalho), de forma que os participantes sejam inseridos em programas sociais e de inclusão produtiva. O projeto atende aos objetivos da Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei 13.696/2018, bem como à determinação

do HC Coletivo 190.806/SC, que reconheceu o direito à remição de pena pela leitura, dentro do escopo maior de cumprimento da função social da pena mediante prevenção ao delito por meio da educação.

Além disso, se alinha ao programa 'Fazendo Justiça' do CNJ, que atualmente lançou o projeto 'Mentes Literárias', e ao projeto do Tribunal de Justiça da Bahia 'Virando a Página', ambos voltados para a ampliação da leitura nas unidades penais como forma de contribuição para a mudança de vida dos educandos. "Esses programas têm o potencial de se articular com outras iniciativas de atenção aos egressos, a fim de prestar orientação e apoio pós cárcere, promovendo a reintegração social e a pacificação da sociedade", destacou Cleide Ramos. Ela complementou que, após a saída do cárcere, na condição de egressos, os educandos podem continuar sendo atendidos pela remição, mediante empréstimo de livros impressos para apresentação de uma resenha mensal, que dá direito ao abatimento de quatro dias na pena.

O Relere é realizado em parceria com a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (Seap) e a empresa Socializa Soluções em Gestão; e tem o apoio institucional da Unidade de Monitoramento da Execução da Pena (Umep) e do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) do MP; da Câmara Municipal, que cedeu uma servidora para a orientação pedagógica do projeto; da direção do Conjunto Penal de Itabuna; e do Tribunal de Justiça da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA E SSP DEFLAGRAM OPERAÇÃO CONTRA SETE POLICIAIS MILITARES INVESTIGADOS POR EXECUÇÕES SUMÁRIAS

Mandados de busca foram cumpridos nos municípios de Feira de Santana, Candeias, São Sebastião do Passé e Capim Grosso

Nove mandados de busca e apreensão foram cumpridos em quatro municípios baianos na manhã desta quinta-feira, dia 17, durante operação deflagrada pelo Ministério Público do



Estado da Bahia e Secretaria de Segurança Pública (SSP). A 'Operação Lamaçal' teve como alvos sete policiais militares investigados por execução sumária e fraude processual. As

investigações correm sob sigilo.

As buscas foram realizadas nas residências dos sete policiais e nos seus armários funcionais, localizados na 10ª e 91ª Companhias Independentes da Polícia Militar (CIPM), às quais estão vinculados. Foram apreendidos celulares, armas e munições. Os mandados foram cumpridos em São Sebastião do Passé, Feira de Santana, Capim Grosso e Candeias numa ação integrada dos grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), do MPBA, da Força Correcional Especial Integrada da Corregedoria Geral (Force) e da Corregedoria da Polícia Militar, pela SSP.

A operação teve o objetivo de colher mais elementos de prova sobre as circunstâncias das mortes de Alan de Aquino Silva, ocorrida em janeiro de 2020 “no campo de futebol alegre”, e de Juracy Gonçalves Junior, que aconteceu em maio de 2020 no “Bar da Lama”, em São Sebastião do Passé. Investigações do MPBA revelaram fortes indícios de execução sumária das vítimas pelos policiais militares investigados, que haviam registrado os fatos como morte por intervenção policial diante de resistência armada das vítimas. Há ainda indicativos dos crimes de fraude processual, pela alteração da cena dos fatos para simular o suposto confronto armado, e suspeitas de atividades típicas de grupo de extermínio na região. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP, SSP E PREFEITURA DE HELIÓPOLIS TRABALHAM EM CONJUNTO PARA SUPORTE À COMUNIDADE DA SERRA DOS CORREIAS

Alunos, professores e funcionários do Colégio Dom Pedro I, além dos moradores serão atendidos

Equipes do Ministério Público do Estado da Bahia, da Secretaria da Segurança Pública, das Polícias Militar e Civil e da Prefeitura de Heliópolis traçaram neste sábado, dia 19, estratégias para dar suporte aos alunos, professores e funcionários do Colégio Dom Pedro I, além de toda a comunidade daquele distrito.

O foco principal é o atendimento psicológico aos alunos, com apoio do Conselho Tutelar. O promotor de Justiça do MPBA, Alison Andrade, lotado na 3ª Promotoria de Cícero Dantas, ressaltou que é prioridade cuidar da população da Serra dos Correias. "Esse caso mobilizou todo o estado e vamos trabalhar para acolher todos que sofreram diretamente e indiretamente", completou.

O titular da Delegacia Territorial (DT) de Heliópolis, delegado Thiago Alves Cunha, explicou que, na parte da investigação, além da arma utilizada, aparelhos eletrônicos foram apreendidos e passarão por perícias. "Ouvimos três testemunhas e trabalhamos, em parceria com o Departamento de Polícia Técnica (DPT), para esclarecer as circunstâncias do crime.

O prefeito de Heliópolis, José Mendonça Dantas, por fim, garantiu assistência para todas as famílias, professores e funcionários do Colégio Dom Pedro I. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO ATUA EM APOIO À POPULAÇÃO DE SERRA DOS CORREIAS, EM TRABALHO INTEGRADO COM A SSP E MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS

Psicólogos e assistentes sociais do MPBA apoiarão a equipe municipal na oitiva especializada dos adolescentes que testemunharam os acontecimentos a partir de segunda (21)

O Ministério Público da Bahia segue presente em Heliópolis para garantir o acolhimento psicológico e emocional dos alunos, inclusive com o amparo do Conselho Tutelar, bem como dos familiares das vítimas, professores e funcionários do Colégio Dom Pedro I, na comunidade de Serra dos Correias.

Segundo o promotor do MPBA, Alison Andrade, que atua no caso, é primordial cuidar da população de Serra dos Correias. "Esse caso mobilizou todo o estado e vamos trabalhar para acolher todos que sofreram diretamente e indiretamente", ressaltou.

Por meio da Promotoria local com auxílio do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), o MP solicitou e articulou ainda a aplicação de medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Além disso, a partir de segunda-feira, dia 21, psicólogos e assistentes sociais da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar (Cati) do Caoca/MPBA estarão presentes para auxiliar a promotoria de justiça no atendimento integrado dos adolescentes que testemunharam os acontecimentos, em articulação com as redes de assistência social e de saúde municipais.

O MP segue firme também na elucidação dos fatos relacionados à ocorrência, contando com a atuação da Delegacia Territorial (DT) de Heliópolis, por seu delegado Thiago Alves Cunha, na apreensão da arma utilizada e aparelhos eletrônicos, enviados para perícia. A apuração corre sob sigilo e está sendo realizada pela Polícia Civil.

O município de Heliópolis, em atuação integrada com o MP e SSP, também garantiu assistência para todas as famílias, professores e funcionários do Colégio Dom Pedro I.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA PARTICIPA DE OPERAÇÃO NO CONJUNTO PENAL DE FEIRA DE SANTANA, O MAIOR DO ESTADO

O objetivo da operação é controlar a comunicação entre os internos com o exterior e coibir atividades criminosas que possam ter origem no interior das unidades prisionais



A operação Angerona foi deflagrada na manhã desta segunda-feira, dia 21, no Conjunto Penal de Feira de Santana (CPFS), maior Unidade Prisional do Estado da Bahia, com cerca de 1.950 presos, distribuídos em 11 pavilhões. As ações são integradas entre Ministério Público da Bahia (MPBA), Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e Secretaria da Segurança Pública (SSP/BA). A operação recebeu o nome de Angerona em referência à deusa do silêncio, com o objetivo de cortar a possível comunicação entre criminosos dentro e fora dos muros.

A Angerona conta com a atuação do Ministério Público através do Grupo de Atuação Especial de Execução Penal (Gaep) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às

Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco). O objetivo da operação é controlar a comunicação entre os internos com o exterior e coibir atividades criminosas que possam ter origem no interior das unidades prisionais.

A operação conta com mais de 250 policiais e tem atuação da Superintendência de Gestão Prisional (SGP), Policiais Penais do Grupamento Especializado em Operações Prisionais (Geop), Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas (CMEP), a Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional (CMASP), além dos Policiais Penais Ordinários. Participam ainda da operação a Companhia Independente de Polícia de Guarda de Feira de Santana (CIPG), Esquadrão de Polícia Montada de Feira de Santana, o Batalhão de Polícia de Choque (BPChq), Rondesp-Leste, Grupamento Aéreo (Graer/PMBA), Companhia Independente de Policiamento Especializado (CIPE / Leste) e equipes da Polícia Civil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA ACUSA CINCO POR ASSASSINATO DE CACIQUE NO SUL DA BAHIA E DENÚNCIA É RECEBIDA PELA JUSTIÇA

Acusação partiu de investigação da Polícia Civil; três estão presos e dois foragidos

Denúncia apresentada pelo Ministério Público da Bahia contra cinco homens envolvidos no homicídio do cacique Lucas Santos de Oliveira, ocorrido em dezembro de 2023 no município de Pau Brasil, sul do estado, foi recebida pela Vara Criminal de Camacã, no último dia 17. A pedido do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais do MPBA (Gaeco), também foi decretada a prisão preventiva dos denunciados Amatiry Fernandes Santos, Emerson Farias Fernandes, Michael Cardoso de Oliveira, Sandoval Barros dos Santos e Fábio Santos Possidônio. O caso foi investigado pela Coordenação de Conflitos Fundiários (CCF), da Polícia Civil. Amatiry e Emerson estão foragidos da Justiça.

As investigações apontam que o homicídio foi planejado e executado pelo grupo que, em maioria, integra uma facção criminosa envolvida com o tráfico de drogas no sul da Bahia. O crime teria sido ordenado de dentro do Presídio de Itabuna por Fábio Possidônio e cometido em represália ao cacique Lucas, que teria colaborado com a Polícia denunciando o crime organizado e o narcotráfico na região do Território Caramuru Catarina Paraguaçu. Além disso, uma disputa pelo cargo de diretor do Colégio Estadual Gerson de Souza Melo Pataxó contribuiu para que Lucas de Oliveira fosse considerado um desafeto dos traficantes. A liderança indígena foi contrária ao resultado da eleição para direção da unidade escolar, em razão de supostas irregularidades no processo quanto às tradições

indígenas, o que provocou, por vingança, ter sido apontado como o delator do tráfico à Polícia.

No dia 21 de dezembro de 2023, quando Lucas Oliveira se deslocava da cidade para a Aldeia indígena Caramuru, ele foi interceptado por dois criminosos em uma estrada vicinal e assassinado pelas costas, com 15 disparos de arma de fogo. O cacique Lucas lutava pela defesa dos direitos indígenas e era líder comunitário, exercia as funções de cacique do Povo Pataxó Hã Hã Hãe, coordenador Regional do Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas do Estado da Bahia (Mupoiba), conselheiro Estadual de Direitos do Povos Indígenas da Bahia (Copiba), presidente do Diretório Municipal do Partido Rede Sustentabilidade, agente comunitário de saúde indígena, mobilizador de esporte e defensor da educação escolar indígena. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PGJ ITINERANTE: MPBA ASSINA ACORDOS COM JUAZEIRO, JAGUARARI E CASA NOVA PARA PROMOVER SEGURANÇA PÚBLICA NAS CIDADES



Acordos que preveem ações na área de segurança pública foram assinados pelos municípios de Juazeiro, Jaguarari e Casa Nova junto ao Ministério Público do Estado da Bahia nesta quarta-feira, dia 23, em Juazeiro. As assinaturas dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) aconteceram durante a programação do projeto 'PGJ Itinerante', que desde às 10h de hoje tornou o município do norte baiano a sede administrativa do MPBA. Os acordos decorrem dos diagnósticos elaborados pelo 'Município Seguro', projeto estratégico institucional que visa implementar nos 471 municípios as ferramentas do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), criado pela Lei 13.675 de 2018, consideradas



fundamentais para a adoção e execução de medidas de redução da criminalidade.

“Vamos levar a Procuradoria-Geral de Justiça às mais diversas regiões do estado, para reforçar e valorizar o trabalho do MP, dos promotores de Justiça. Somos uma instituição que cuida cada vez mais do

social, preparada para entregar o fomento de políticas públicas tão reclamadas pela população. O MP participa de forma ativa, junto ao Estado e Municípios, dos grandes temas, como Segurança Pública, Desenvolvimento Humano e Sustentabilidade. Vimos fazer a escuta ativa da comunidade, dialogar com lideranças políticas e comunitárias, para buscar melhores soluções à sociedade de Juazeiro”, disse o chefe do MP baiano.

O coordenador Regional de Juazeiro, promotor de Justiça Raimundo Moinhos, disse que o PGJ Itinerante reforça o sentimento de todos os integrantes da Regional de evolução diária do MP na prestação de serviços à população. “É um momento de alegria, de avanço por parte do



Ministério Público”, afirmou. A importância das assinaturas dos TACs foi reforçada pela prefeita de Juazeiro, Suzana Ramos, que registrou o intuito de promover com o apoio do MPBA uma segurança pública melhor para os cidadãos, e pelo prefeito de Jaguarari, Antônio Nascimento, que anunciou a implantação de uma gerência na estrutura municipal para tratar especificamente da segurança pública, realizando um trabalho de monitoramento e prevenção da violência.

A mesa da solenidade de abertura foi composta, além de Pedro Maia e Raimundo Moinhos, pela prefeita de Juazeiro Suzana Ramos; pela procuradora-geral de Justiça Adjunta Norma Angélica Cavalcanti; pela ouvidora interina, procuradora de Justiça Marília de Campos Souza; e pelo presidente da Associação do Ministério Público da Bahia (Ampeb) Marcelo Moreira Miranda. O evento conta com a participação de autoridades locais, políticas militares, de integrantes da Administração do MPBA, promotores e servidores de Juazeiro, entre outros.

Município Seguro

Sobre o 'Município Seguro', o PGJ apontou que o projeto “tem o objetivo de chamar o Município, como o ente federativo mais próximo do cidadão, para que trate das questões locais de segurança pública e possa dar essa contribuição para toda a municipalidade”. Pedro Maia destacou que há um trabalho de articulação entre as instituições para redução dos índices de criminalidade, principalmente de crimes de violências letais intencionais, em todo estado. “Há muito a percorrer, mas as diversas iniciativas vão trazer essa cultura de paz que a população tanto anseia”, afirmou.

Os diagnósticos identificaram falhas na aplicação da lei nas três cidades que assinaram os acordos. Juazeiro foi a sétima cidade mais violenta do Brasil ano passado, segundo o Anuário de Segurança Pública 2024, com índice de 74,4 homicídios por 100 mil habitantes. Segundo o gerente do 'Município Seguro', promotor de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros, os TACs visam, dentre outras ações, a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública.



Também coordenador do Grupo Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), Ernesto Medeiros explica que 127 municípios estão sendo acompanhados pelo MPBA, por meio de procedimentos instaurados pelas Promotorias de Justiça que aderiram ao projeto. Os promotores de Justiça estão verificando o cenário, fomentando a elaboração dos diagnósticos, dialogando e identificando falhas em relação à lei do Sistema Único de Segurança Pública (Susp – 13.675/18). “O TAC é o instrumento utilizado para que o Município se adeque à lei, criando o conselho, elaborando a Política de Segurança Pública, instituindo ouvidoria e fazendo integração com o Sistema Nacional de Segurança Pública”, afirmou.

O promotor explica que o MP da Bahia fomenta, mas que o Município é o protagonista do projeto. Salvador e Camaçari estão sendo acompanhadas pelo MPBA, por meio do projeto, e estão em fase de elaboração do Plano Municipal de Segurança e estruturação do Conselho Municipal. As duas cidades figuram no Anuário, a capital como umas das 10 onde a polícia mais matou e Camaçari como a segunda mais violenta do Brasil ano passado. Há avanços quanto a implementação do projeto em Jacobina, Alagoinhas e Serrinha, que estão em fase de elaboração e conclusão dos diagnósticos sobre a violência. Fonte: [Imprensa](#)

MPBA

PGJ ITINERANTE: MPBA MONTA ESTRUTURA E POLÍTICA ESPECIAIS PARA ACOLHER VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA BAHIA

Núcleo de Apoio foi lançado nesta quarta, 23, para garantir acolhimento e proteção às vítimas e fortalecer a atuação institucional contra a violência



O Ministério Público da Bahia lançou nesta quarta-feira, dia 23, o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes Violentos e em Especial Vulnerabilidade (NAVV), em Juazeiro, norte baiano, durante a segunda edição do 'PGJ Itinerante'. O lançamento atende a um compromisso do procurador-geral de Justiça Pedro Maia, anunciado durante sua posse como chefe do MP baiano, em março deste ano.

“É imperativo priorizar medidas que coloquem a vítima como protagonista do conflito penal. Nesse sentido, destaco o papel fundamental do Ministério Público: a vítima é nossa! Comprometo-me a criar, no âmbito de nossa Instituição, uma estrutura de proteção, apoio emocional e assistência social à vítima, assegurando seu espaço e respeito ao longo de todo o processo penal”, afirmou o PGJ.

O NAVV foi criado para assegurar os direitos fundamentais das vítimas de infrações penais e atos infracionais de natureza violenta ou em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas LGBT+, bem como de



ilícitos relacionados a quaisquer discriminações, particularmente racial, de identidade de gênero, de orientação sexual, de idade e religiosa.

Com o Núcleo, nasce também a Política Institucional de Proteção Integral e Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, documento que traz as diretrizes estratégicas das ações voltadas ao público-alvo e que tem a finalidade de articular a formação de rede interinstitucional e intersetorial para apoiar, promover, informar e assegurar os direitos das vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, conforme previsto no art. 1º da Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Segundo a promotora de Justiça Patrícia Medrado, coordenadora da Gestão Estratégica do MPBA, “a política é um instrumento que concretiza a missão institucional do Ministério Público, sendo fundamento para fortalecer o compromisso da Instituição com a garantia de direitos humanos e a proteção de pessoas vulneráveis. Ela está em completo alinhamento com o nosso Plano Estratégico, e oferecerá um suporte eficaz às vítimas atendidas pelo MPBA, promovendo uma resposta integrada e humanizada para assegurar que seus direitos sejam respeitados e protegidos. A política institucional de proteção de direitos das vítimas e o NAVV acontecem como resultado de um árduo trabalho articulado de diversas áreas de atuação do MPBA, que contou com a colaboração direta de 55 (cinquenta e cinco) integrantes da instituição, em cuidadosa dedicação ao tema, ao longo de três meses de intensas atividades de elaboração e estruturação.”

Objetivos e estrutura

Com sede em Salvador, no prédio do MP do bairro de Nazaré, o Núcleo contará com promotores de Justiça e com equipe multiprofissional, composta por servidores das áreas administrativa, de psicologia e de serviço social, podendo ser designados profissionais de outras searas do conhecimento. O NAVV ofertará um serviço multidisciplinar, capacitado tecnicamente para enfrentar as diversas e complexas dimensões que a violência impacta.



Não por menos, o Núcleo articula sete áreas de atuação institucional: Criança e Adolescente, Criminal, Cível, Saúde, Segurança Pública, Direitos Humanos e Educação.

Entre outras ações, o Núcleo poderá requerer medidas protetivas de urgência decorrentes do atendimento

às vítimas e seus familiares; solicitar a realização de exames periciais e a adoção de protocolos de profilaxia pós-exposição de risco à infecção por HIV, IST e Hepatites Virais; encaminhar a vítima criança ou adolescente para o órgão da rede de proteção responsável pela escuta especializada; orientar as vítimas e seus familiares sobre seus direitos básicos, serviços de apoio, processos e outros meios de obtenção de reparação dos danos causados pela infração penal, ato infracional e demais situações; encaminhá-las, nos casos de urgência, aos serviços de apoio, atendimento e acolhimento pertinentes; e facilitar o acesso às informações sobre os procedimentos investigatórios ou processos judiciais relacionados à apuração de crimes ou de atos infracionais, observadas as cautelas legais aplicáveis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



HOMEM É CONDENADO A 13 ANOS DE PRISÃO POR ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM EUCLIDES DA CUNHA

Acusação do MPBA foi acatada na quarta-feira, 23, pela Vara Criminal local

Denúncia do Ministério Público da Bahia resultou, no último dia 23, na condenação de um homem a 13 anos de prisão por crime de estupro de vulnerável. Ele foi condenado ainda a dois anos de detenção por ameaçar e fornecer bebida alcoólica a menores. Os crimes aconteceram em Euclides da Cunha, nordeste da Bahia, no dia 4 de abril de 2023. Também a pedido do MP, a Justiça manteve a prisão preventiva do réu. Ainda cabe recurso. A denúncia foi sustentada pelo promotor de Justiça Marcelo Cerqueira César.

Na decisão, o juiz da Vara Criminal de Euclides da Cunha, João Paulo Bezerra, destacou a vulnerabilidade da vítima de estupro, que era menor de idade, 15 anos, e estava embriagada. Conforme a denúncia, o condenado conheceu as vítimas, duas adolescentes, em um bar da cidade. Ele ofereceu bebida alcoólica para as menores e, posteriormente, as convidou à sua residência. Lá, continuou a fornecer bebidas alcoólicas para as jovens.

Aproveitando-se do estado de embriaguez das vítimas, o condenado forçou uma delas a entrar em um quarto e a manteve relações sexuais sem o seu consentimento. Ele também ameaçou as adolescentes, dizendo que era policial, que tinha uma arma e que já havia matado o próprio irmão. Em seu depoimento, a vítima de estupro relatou que não tinha interesse em manter relações sexuais com o acusado e que estava embriagada no momento do crime, o que foi confirmado pela amiga que testemunhou os fatos. O réu confessou ter tido relações sexuais com a vítima, mas alegou que ela estava consciente e consentiu com o ato. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DA BAHIA CEDE FERRAMENTA DE IA A MAIS DOIS ESTADOS

A Fratria auxilia a tomada de decisões de promotores com análises sintéticas de peças processuais

O procurador-geral de Justiça da Bahia Pedro Maia assinou, hoje, dia 25, acordos de cooperação técnica com os procuradores-gerais do Paraná, Francisco Zanicott, e de Rondônia, Ivanildo de Oliveira, para viabilizar a cessão gratuita da Ferramenta de Automação de Tarefas com Recurso de Inteligência Artificial (Fratria). Com o acordo, as unidades do Ministério Público desses estados poderão dispor das funcionalidades da ferramenta, trazendo mais agilidade para a análise dos processos da área criminal. A assinatura aconteceu durante a 2ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE), realizada no Prédio das Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

A Fratria é uma ferramenta que visa melhorar a produtividade dos membros do Ministério Público na atuação voltada à repressão ao tráfico de drogas e condutas afins. Ela foi desenvolvida pelo MP baiano, de forma pioneira, para promover a análise automatizada de inquéritos policiais, com síntese de informações que auxilia o promotor de Justiça nas tomadas de decisões. O recurso faz um resumo do inquérito, recomenda ações que podem ser realizadas e disponibiliza minutas de peças que podem ser elaboradas, mas o promotor de Justiça continua no centro da atuação, sendo o tomador de decisão.

A ferramenta começou a ser desenvolvido pelo Ministério Público do Estado da Bahia em março de 2023 e já foi implementada em todas as Promotorias de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes do estado. Ela funciona de forma integrada ao Sistema de Dados, Estatísticas e Atuação do MP (Idea) e é um suporte voltado a aumentar a qualidade e reduzir o tempo das análises e manifestações. Por meio dela, é possível também identificar processos que demandam uma atenção maior do promotor de Justiça em razão da ausência de informações e de documentos relevantes do inquérito policial, através de alertas facilmente visíveis. Com isso, o membro do MP consegue antecipar cenários complexos ou que envolvam potenciais problemas na interpretação do documento pela solução.

Congresso Nacional do CNPG

No próximo domingo, dia 27, membros do MP de todo o Brasil participam do II Congresso Nacional do CNPG, que ocorrerá até a terça-feira, dia 29, no Rio de Janeiro. O procurador-geral de Justiça da Bahia, Pedro Maia, terá participação especial no evento organizado em parceria com a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ele preside a mesa do 4º Painel, com o tema "Paradigma da consensualidade e o tratamento adequado de conflitos" .

O painel acontece no dia 28, às 17h30 na FGV, e tem como um dos palestrantes o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Rogério Schietti. A programação conta ainda com debates e palestras de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), membros do Ministério Público, Judiciário, advogados e especialistas em tecnologia. A divulgação da programação ressalta a prioridade institucional do CNPG em promover o desenvolvimento de estratégias inovadoras para o Ministério Público, alinhadas às transformações globais e tecnológicas, com o objetivo de garantir a efetividade da Justiça e o benefício à sociedade.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 12 ANOS E 10 MESES DE PRISÃO POR TENTATIVA DE FEMINICÍDIO EM CAFARNAUM

O Ministério Público do Estado da Bahia teve denúncia acatada pelo Tribunal do Júri de Morro do Chapéu na terça-feira, 29, que condenou Edimar Souza dos Santos a 12 anos e 10 meses de prisão pela tentativa de feminicídio cometido contra a sua ex-companheira. O júri acatou a acusação sustentada pela promotora de justiça Mariana Pacheco de Figueiredo, em sessão presidida pela juíza Tatiana Tomé Garcia. De acordo com a

denúncia, o crime aconteceu no município de Cafarnaum, no dia 7 de janeiro de 2023, quando o réu, de forma livre e consciente, movido por intenção de matar, portando uma faca, desferiu diversos golpes contra a ex-companheira atingindo as costas, cabeça e lateral do corpo, além de dar socos e pontapés na região da cabeça da vítima no aniversário do próprio filho. Edimar deverá cumprir a pena em regime fechado, devido a gravidade do crime que cometeu ao atentar contra a vida de sua companheira, na presença de criança, por motivação fútil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO THORIN' PRENDE DOIS EMPRESÁRIOS ENVOLVIDOS COM SONEGAÇÃO DE R\$ 35 MI EM IMPOSTOS

Foram cumpridos mandados de busca e de prisão na Bahia e em Minas Gerais



A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal na Bahia deflagrou na manhã de hoje, dia 30, a 'Operação Thorin', que investiga a prática de sonegação fiscal por um grupo empresarial do setor de mineração, beneficiamento, indústria e comércio de minerais, que teria sonegado ao Estado cerca de R\$ 35 milhões em impostos

(ICMS). Dois empresários foram presos e quatro mandados de busca e apreensão cumpridos, na Bahia e Minas Gerais. As prisões foram realizadas em Belo Horizonte, Minas Gerais. Os mandados de busca e apreensão, cumpridos também em Belo Horizonte e em municípios da região de Itapetinga. O material apreendido servirá para orientar as investigações. De acordo com os promotores de Justiça do Gaesf, o valor sonegado pode chegar a mais de R\$50 milhões.

Segundo a apuração, o grupo vinha empreendendo diversas manobras para ocultar bens e valores, através de familiares e laranjas, com sérios indícios de lavagem de dinheiro.

As investigações da Inspeção Fazendária de Investigação e Pesquisa (Infip), do Ministério Público e da Polícia Civil, na Bahia, identificaram que as empresas do grupo praticaram fraudes tributárias através da utilização indevida de créditos fiscais de ICMS, correspondentes à entrada fictícia de mercadorias ou de serviços não prestados e faziam a

inserção de dados inexatos nos documentos fiscais para reduzir ICMS. Além disso, as empresas não faziam o devido recolhimento do ICMS declarado mensalmente, parcelavam a dívida apenas para simular regularidade com o fisco, e nunca quitavam os valores, propiciando um acúmulo de dívidas em vez de sua amortização.

A operação contou na Bahia com a participação de três promotores de Justiça, três delegados de Polícia, oito policiais do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco), seis servidores do Fisco Estadual e dois servidores do MPBA. Em Minas Gerais, a operação foi deflagrada com o apoio do Cira do Estado de Minas Gerais, com um promotor de Justiça, um delegado de Polícia, 17 policiais civis e dez auditores da Receita Estadual daquele estado.

Força-Tarefa

A Força-Tarefa de combate à sonegação fiscal é composta pelo Grupo Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf) do MPBA, Inspeção Fazendária de Inteligência e Pesquisa (Infip) da Sefaz e pelo Draco, da Polícia Civil da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO LOBO MAU: DOIS HOMENS FORAM PRESOS NA BAHIA POR ENVOLVIMENTO EM REDE CRIMINOSA DE ABUSO SEXUAL INFANTIL

O Ministério Público do Estado da Bahia prendeu na manhã desta quinta-feira, dia 31, dois homens em flagrante durante a operação Lobo Mau, no combate a crimes envolvendo pornografia infantil. As prisões aconteceram nos municípios de Salvador e Correntina, onde os suspeitos foram flagranteados por armazenar, disponibilizar e trocar vídeos e fotografias pornográficas envolvendo



crianças e adolescentes. As prisões foram uma ação integrada do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca) e da Polícia Civil por meio do Núcleo Especializado em Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes no Ambiente Virtual (Nercca). A operação acontece em 20 estados do País e cumpre 94 mandados de busca e apreensão e um de prisão.

Dispositivos eletrônicos e outros equipamentos utilizados para a produção e

armazenamento do conteúdo estão sendo apreendidos para análise forense e as autoridades esperam que a ação contribua para a identificação de outros envolvidos na rede, além de reforçar a necessidade de atuação conjunta, e contínua, no combate a esse tipo de crime.

A Operação Lobo Mau tem o objetivo de desarticular uma ampla rede criminosa envolvida na produção, no armazenamento e compartilhamento de material de abuso sexual infantil, conhecido como CSAM (Child Sexual Abuse Material). O trabalho é desenvolvido por uma força tarefa criada entre as instituições e que conta com o apoio da Agência de Investigação Interna (Homeland Security Investigations – HSI) e da Embaixada dos Estados Unidos, com foco no combate à exploração sexual infantil na internet.

Na operação Lobo Mau, os mandados estão sendo cumpridos por equipes especializadas das Polícias Civis e dos Ministérios Públicos no Distrito Federal do Acre, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul e Sergipe. Também contou com a participação das Polícias Militares dos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Mato Grosso.

Com o avanço das investigações foi possível descobrir a existência de um número muito expressivo de criminosos que, dissimulando o fato de serem adultos, entram em contato com as crianças e adolescentes, por meio de variados tipos de plataformas digitais, para induzi-las a produzir conteúdo de nudez, e até mesmo de sexo, com a finalidade de consumir o material produzido e depois distribuí-lo em grupos fechados de troca de mensagens, como o Telegram, o Instagram, o Signal e o WhatsApp, inclusive em jogos como o Roblox.

O nome da operação faz referência ao criminoso predador sexual que se esconde atrás de uma fachada de normalidade para se aproximar da vítima, ganhar a confiança dela e depois atacá-la, situação que é potencializada enormemente no ambiente virtual, onde as pessoas não se veem.

O Ministério Público do Estado da Bahia alerta sobre a necessidade de os pais e responsáveis pelos cuidados com crianças e adolescentes estarem atentos a quaisquer sinais de alteração de comportamento e humor, acompanhando as suas interações sociais, e acionando as autoridades e a rede de proteção, em caso de identificação de práticas suspeitas de violência infantojuvenil, inclusive em ambientes virtuais. Se você repara, deve ajudar a parar. Proteja! Denuncie! Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JÚRI ACATA DENÚNCIA DO MPBA E DOIS SÃO CONDENADOS POR HOMICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Dois homens foram condenados na última quinta-feira, dia 24, pelo assassinato de Gustavo Pereira Gomes Santos, morto em 2022, em Vitória da Conquista. O Tribunal do Júri acatou denúncia do Ministério Público da Bahia e condenou Pedro Luan Machado e Diego Carvalho Oliveira a 20 e 17 anos de prisão respectivamente, pelos crimes de homicídio qualificado por motivo torpe e impossibilidade de defesa da vítima, e de ocultação de cadáver. Pedro também foi condenado por tráfico de drogas, pois foram encontradas diversas substâncias ilícitas em grande quantidade na sua casa.

A acusação do MPBA foi sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida em sessão presidida pela juíza Janine Soares Ferraz. De acordo com a denúncia, o crime ocorreu em setembro de 2022, quando a vítima caminhava pela rua e foi surpreendida pelos dois réus, que o coagiram a entrar em um matagal. Enquanto Diego segurava a vítima, Pedro Luan se dirigiu até a própria residência para buscar uma arma de fogo e, ao retornar, efetuou diversos disparos contra Gustavo, que tentou fugir. Os réus capturaram a vítima novamente e o atingiram com pedradas, fazendo-o desfalecer. Ao acordar, Gustavo tentou escapar mais uma vez, mas foi novamente ferido com pedradas e, ainda, golpeado com enxada e pá, ferramentas que foram utilizadas para enterrá-lo. Os réus alegaram que a vítima fazia parte de uma facção rival da região. Diego Carvalho e Pedro Luan deverão cumprir pena em regime fechado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 25 ANOS DE PRISÃO POR MORTE DE CRIANÇA, FILHA DE EX-COMPANHEIRA

Thiago Ferreira Santos foi condenado hoje, dia 31, a 25 anos, 7 meses e 18 dias de reclusão pelo homicídio de uma criança de 9 anos, filha de sua ex-companheira, em sessão do Tribunal do Júri na cidade de Juazeiro. Os jurados acolheram integralmente a tese do Ministério Público do Estado da Bahia, sustentada pelo promotor de Justiça Raimundo Moinhos. Ele sustentou que, Thiago Santos, movido por vingança após o término de seu relacionamento com a mãe da vítima, premeditou e executou o crime de forma cruel.

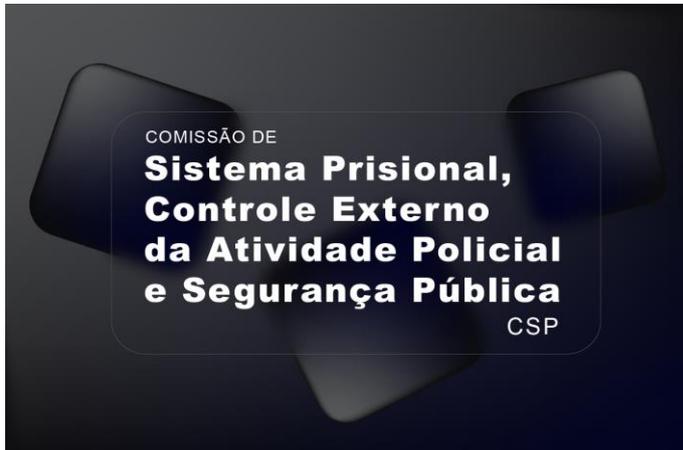
A investigação comprovou que, no dia 12 de julho de 2023, o réu atraiu a criança a um terreno baldio, onde a atacou com golpes de arma branca, impossibilitando sua defesa e causando-lhe extremo sofrimento. O promotor de Justiça demonstrou que o réu agiu com

motivo torpe, utilizando meio cruel e se valendo de emboscada, em um ato que “chocou a comunidade local”. A tese apresentada ao Tribunal enfatizou que Santos agiu de maneira calculada, não apenas pelo término com a mãe da vítima, mas como forma de causar sofrimento à família.

Raimundo Moinhos salientou ainda que o réu causou sofrimento físico e psicológico desnecessário à vítima. A condenação reflete a gravidade do crime, que envolveu a vulnerabilidade de uma menor de idade e o abuso de confiança, já que a criança tinha uma relação de proximidade com o réu. “A decisão traz um sentimento de Justiça para a sociedade local que clamava por uma resposta condenatória, vez que o crime causou extraordinário clamor social pelas características da vítima, motivação e modo de execução do homicídio”, concluiu o promotor de Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TRINTA E TRÊS NOVAS INICIATIVAS DOS MPS PASSAM A COMPOR O BANCO DE BOAS PRÁTICAS DA CSP



O banco de boas práticas é disponibilizado para registro e divulgação de iniciativas inovadoras, criativas e com resultados comprovados

Nesta quarta-feira, 9 de outubro, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

(CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) anunciou as 33 iniciativas (boa prática, programa ou projeto) inovadoras, desenvolvidas nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, que passam a compor o Banco de Boas Práticas da CSP (BBP/CSP).

A seleção cumpriu as regras que constaram no [Edital CSP/CNMP nº 2/2024](#).

No total, avaliaram-se 65 iniciativas, das quais 33 foram admitidas, pelo Comitê de Avaliação responsável pela análise, por reunirem os requisitos objetivos de admissibilidade (itens 2.4 e 2.5) e atenderem a todos os critérios de avaliação (item 3.2) previstos no edital.

As iniciativas são provenientes de 13 unidades ministeriais: MPAC, MPBA, MPCE, MPES, MPMGO, MPMA, MPMG, MPMS, MPMT, MPPA, MPPI, MPPR e MPRJ.

Na tarde do segundo dia do Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, que será realizado nos dias 21 e 22 de novembro, na sede do CNMP, em Brasília, ocorrerá a cerimônia de entrega dos troféus e certificados aos autores e aos procuradores-gerais das unidades que tiveram iniciativas admitidas a compor o Banco de Boas Práticas da CSP em 2024.

O banco é disponibilizado pela CSP no portal do CNMP, para registro e divulgação de iniciativas inovadoras, criativas e com resultados comprovados, conduzidas por membro

do Ministério Público na área do sistema prisional, do controle externo da atividade policial e da segurança pública. Dá, assim, visibilidade a iniciativas ministeriais de sucesso, contribuindo para a sua difusão e replicação entre as unidades do Ministério Público.

Projetos selecionados

Acolhida;

Amparo;

Anuário da Atividade Policial em Belém;

APAC CG;

Aplicativo Projeto Luz;

Automatização de Arquivamentos;

Central dos Acordos de Não Persecução Penal;

Cidade Segura;

Clique e Arquive – Autoridade Policial;

Controle e Rastreabilidade de Material Bélico;

Controle Externo Eficiente;

Estamos aqui para apoiar você: Vire a Página!;

Gestão resolutiva nos procedimentos investigativos;

Instruindo a tropa;

Júri Simulado Escolar – Dr. Pedro Félix de Freitas;

Monitor Ação;

MPMG Busca;

Observatório Caliandra;

Operação Fauna Livre;

Painéis Gerenciais de Indicadores de Violência;

Painel Analítico do Sistema Prisional;

Painel BI Sessões do Tribunal do Júri;

PANOPTES;

Plantando Liberdade;
Portal Hórus de Apoio à Investigação;
Produção Prova Testemunhal com Registro Audiovisual;
Protocolo de investigação e ações coordenadas;
Rede de Frente - Barra do Garças e Pontal;
Reencontro das vítimas com seus direitos;
Refletir para Transformar;
Respeito: Polícia e Diversidade;
Sua pressa não vale minha vida;
VPI – Verificação de Procedência de Informações.

[Acesse aqui o banco de boas práticas da CSP.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

INSCRIÇÕES ESTÃO ABERTAS PARA O ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

O evento ocorrerá nos dias 21 e 22 de novembro com a presença de especialistas e autoridades de renome



Na segunda-feira, 7 de outubro, iniciou-se o período de inscrições para o Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, que será realizado nos dias 21 e 22 de novembro com especialistas e autoridades no assunto. É possível se inscrever

por meio do [sistema de eventos do CNMP](#).

O evento será presencial, no auditório do CNMP, em Brasília-DF, e transmitido, em tempo real, pelo [canal oficial do CNMP no YouTube](#). É destinado a membros, servidores, estagiários do Ministério Público e integrantes de outros órgãos dos Sistemas de Justiça e de Segurança Pública.

A iniciativa é da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disponibilizou o e-mail csp@cnmp.mp.br para eventuais dúvidas.

Programação

Primeiro dia

No primeiro dia, após o credenciamento e a solenidade de abertura, às 11h, a primeira palestra tratará da “Segurança Pública baseada em evidências”, com o advogado e diretor-executivo do Instituto Cidade Segura, Alberto Liebling Kopittke.

Após intervalo para almoço, às 14h, o painel 1 receberá a professora e pesquisadora associada do Instituto de Pesquisa, Prevenção e Estudos em Suicídio (IPES) Fernanda Novaes Cruz, e a professora coordenadora do Laboratório de Saúde Mental e Trabalho da PUC-Rio, Maracy Domingues Alves, para falar sobre “A saúde mental dos agentes de segurança pública”.

Em seguida, às 15h, o segundo painel discutirá “A população não nacional, indígena e LGBTQIAPN+ no sistema prisional brasileiro” com o juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão e presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Douglas de Melo Martins, e a diretora de Políticas Penitenciárias (SENAPPEN) e conselheira nacional do CNPCP, Cintia Rangel Assumpção.

Às 16h30, a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e professora Valéria Diez Scarance Fernandes ministrará a palestra “A mulher e o cárcere”.

Segundo dia

O professor associado da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) Valério de Oliveira Mazzuoli abre o segundo dia de atividades, às 9h30, com uma palestra sobre “As novas tendências do controle de convencionalidade pelo Ministério Público”. Em seguida, às 11h, “A efetividade da investigação criminal e o controle externo da atividade policial” serão discutidos pelo procurador regional da República e professor Vladimir Barros Aras.

Às 14h, o “Estado de coisas inconstitucional e a sua superação: o Plano Pena Justa” será tema do juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi.

Em seguida, haverá a cerimônia de entrega dos troféus e certificados do Banco de Boas Práticas da CSP – 2024 e o encerramento do encontro.

[Confira a íntegra da programação.](#)

Agenda

Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

Quando? Dias 21 e 22 de novembro.

Onde? No auditório do CNMP e transmitido em tempo real, pelo YouTube.

Inscrições: Até 22 de novembro por meio do **[sistema de eventos do CNMP](#)**. Fonte: **[Secom CNMP](#)**

CNMP ADERE AO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

O presidente do CNMP, Paulo Gonet, afirmou que a instituição reforça o compromisso em garantir a observância de boas práticas de governança

O presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, Paulo Gonet (foto), comunicou que o CNMP completou as etapas necessárias à adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC). O anúncio foi feito nesta terça-feira, 8 de outubro, durante a 15ª Sessão Ordinária de 2024.

O PNPC visa a fortalecer as estruturas de prevenção à corrupção das organizações públicas, induzir a melhoria do perfil dos gestores públicos e promover uma cultura de ética e responsabilidade.

O Programa é uma iniciativa da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), executada pelas Redes de Controle dos Estados, com o patrocínio do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).

Com a adesão ao PNPC, o CNMP pode utilizar a marca de participante, criada para que cada organização possa também ser um promotor da integridade e da ética, colocando-se como exemplo de boa vontade em contribuir para um setor público visto pela sociedade como honesto.

Ao usar a marca, a organização que fizer a autoavaliação assume um compromisso consigo mesmo e com a sociedade de que irá implementar as boas práticas de prevenção, detecção, investigação, correção, monitoramento e transparência.

O processo de autoavaliação foi coordenado pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) e executado por meio de consultas à base normativa do CNMP, sendo posteriormente validado com os secretários das unidades administrativas da instituição.

Gonet destacou que, ao aderir ao PNPC, “o CNMP reforça o compromisso em garantir a observância de boas práticas de governança e de executar uma programação efetiva de melhorias contínuas na nossa política de integridade, possibilitando que a instituição, por meio de ações concretas e estruturadas, torne-se cada vez mais uma referência no combate à corrupção e na promoção da ética na gestão pública”.

O que é o PNPC?

O PNPC tem como objetivo incentivar a implementação de um conjunto de práticas de integridade pelas organizações públicas brasileiras, com vistas à redução dos níveis de exposição a fraude e corrupção.

Nesse sentido, o Programa disponibiliza uma plataforma de autosserviço (Sistema e-Prevenção), a ser continuamente utilizada pelos gestores, onde constam os resultados consolidados dos níveis de suscetibilidade à fraude e corrupção das organizações públicas participantes.

No Sistema e-Prevenção, o gestor responde a um questionário, recebe um diagnóstico detalhado sobre o nível de exposição à fraude e à corrupção da organização e conta com uma funcionalidade que lhe permite elaborar um plano de ação, chamado Roteiro de Atuação, para execução e gerenciamento da implementação das práticas de integridade na sua organização. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP DEBATE ENFRENTAMENTO DO RACISMO NA ATIVIDADE POLICIAL EM REUNIÃO COM ACADÊMICOS E SOCIEDADE CIVIL

Especialistas discutem protocolos e políticas públicas para a criação de um guia de atuação do Ministério Público

O Grupo de Trabalho (GT) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) responsável por abordar o enfrentamento do racismo na atividade policial realizou sua primeira reunião de escuta à sociedade na última quinta-feira, 10 de outubro. O encontro, previsto no plano de trabalho do GT, reuniu membros do grupo com representantes dos eixos academia e sociedade civil organizada.

O GT, instituído pela [Portaria CNMP-PRESI nº 221/2024](#) e vinculado à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), tem como objetivo estudar o enfrentamento do racismo na atividade policial e os protocolos de atuação das forças policiais no combate ao racismo.

Durante a reunião, professores, pesquisadores e outros especialistas na temática compartilharam seus estudos e apresentaram sugestões para a construção de um "Guia de atuação do MP no enfrentamento ao racismo na atividade policial". De acordo com o GT, as discussões também podem subsidiar "eventual ato normativo que o CNMP venha a constituir".

Segundo o membro auxiliar da CSP e coordenador do GT, André Martins, o trabalho do CNMP pode influenciar diretamente a atuação de ramos e unidades do Ministério Público, promovendo a criação de políticas públicas e diretrizes doutrinárias.

"O CNMP, como agente de governança do Ministério Público brasileiro, tem um poder imenso de capilaridade, as suas decisões e normativos chegam rapidamente aos ramos e unidades do Ministério Público e passam a ser agendas estratégicas, políticas públicas, a fazer parte da doutrina ministerial", disse Martins, que é também promotor de Justiça do Ministério Público do Amazonas (MPAM).

Foram ouvidos na reunião:

Andréa da Silva Brito: juíza de direito titular da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco/AC

Carolina Costa Ferreira: advogada criminalista, doutora em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB)

Daiane Londero: doutora em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Jacqueline de Oliveira Muniz: doutora em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ)

Jacqueline Sinhoretto: doutora em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP)

Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro: doutora em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ)

Luiz Fábio Paiva: doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC)

Maria Sylvia Oliveira: advogada, secretária-executiva do Geledès - Instituto da Mulher Negra

Sílvia Ramos de Souza: cientista social, doutora pela Fundação Oswaldo Cruz, pesquisadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania da Universidade Candido Mendes

Sylvia Vasconcelos Dias: senior legal advisor e country representative na Association for the Prevention of Torture (APT)

Próxima reunião

A próxima reunião está marcada para 14 de novembro, quando o GT ouvirá representantes das forças policiais. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP LANÇA MANUAL PARA ENFRENTAMENTO DA TORTURA NO SISTEMA PRISIONAL DURANTE A 22ª EDIÇÃO DO SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO

De acordo com conselheiro Jaime Miranda, enfrentar o problema da tortura e maus-tratos não cabe apenas ao Ministério Público, mas a todas as instituições do sistema prisional

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) realizou, nesta quarta-feira, 30 de outubro, a 22ª edição do programa Segurança Pública em Foco, voltado ao enfrentamento da tortura e dos maus-tratos em unidades prisionais. O evento, realizado no plenário do CNMP e transmitido pelo canal no YouTube, também marcou o lançamento do “[Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e no Enfrentamento à Tortura e aos Maus-Tratos em Estabelecimentos de Privação de Liberdade](#)”. O documento está disponível no menu publicações do portal do Conselho.

O presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), conselheiro Jaime de Cassio Miranda, destacou a importância do momento. “A 22ª edição do Segurança Pública em Foco é especial, pois celebramos o lançamento do manual que irá balizar a atuação do Ministério Público na prevenção e no enfrentamento à tortura”, disse.

O conselheiro destacou que o documento representa o esforço do MP no combate à impunidade, no compromisso com os direitos humanos e na fiscalização dos espaços prisionais. De acordo com ele, enfrentar o problema da tortura e maus-tratos não cabe apenas ao Ministério Público, mas a todas as instituições do sistema prisional: Magistratura, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança, policiais. “Todos precisam estar atentos a essa questão”, disse.

“Nós não somos a favor do não cumprimento da pena. Justamente o contrário. Eu entendo que o Ministério Público, sendo fiscal da lei, quer que a pena seja cumprida, mas entendemos que, para ela ser cumprida, tem que ser de maneira digna, respeitando os

direitos humanos das pessoas que se encontram naquele momento de privação de liberdade”, afirmou.

Os convidados da 22ª edição do programa também se debruçaram sobre o manual: o juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) e coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do Sistema Carcerário do TJGO, Fernando Oliveira Samuel, e o promotor de Justiça do Ministério Público do Amazonas (MPAM) André Epifanio Martins.

Parabenizando a iniciativa de publicação do manual da CSP, o palestrante Fernando Samuel chamou atenção ao item 6 do documento, que, em sua opinião, propõe fluxos que criam balizas que orientam o caminhar do promotor de Justiça e do juiz para que separem, por exemplo, a notícia falsa da verdadeira, o certo do errado, aquilo que merece atenção daquilo que não merece atenção.

Além de estar à frente do GMF, Samuel ocupa o cargo de juiz titular da 1ª Vara de Execução Penal na Comarca de Goiânia, é responsável pelo regime fechado e responde, também, por alguns presídios no estado como juiz de Execução Penal e juiz corregedor, o que significa estar sob sua competência entre seis mil e sete mil presos.

O juiz comentou que o documento lançado pela CSP guarda semelhanças com uma portaria em vigor em Goiás, onde todas as forças de segurança do estado se comprometeram com fluxos para reforçar o combate à tortura. “Criamos compromissos institucionais claros. Cada organização tem sua responsabilidade no combate à tortura”, afirmou.

Samuel destacou a importância do poder oficioso do MP para requisitar informações sem depender do Judiciário e defendeu a presença física do promotor dentro do estabelecimento prisional. Em sua explanação, o juiz ressaltou temas que considerou centrais no manual, como medidas urgentes, exame de corpo delito e o dever de diligência.

O promotor André Epifanio Martins, que coordenou o grupo de trabalho responsável pela elaboração do manual, reforçou o valor absoluto da vedação à tortura, citando o filósofo Norberto Bobbio, de acordo com o qual há dois direitos com valor absoluto: o de não ser torturado e o de não ser escravizado. “Esse manual foi desenvolvido a partir das denúncias e necessidades apontadas por organizações nacionais e internacionais, como o Comitê de Combate à Tortura da ONU, para que possamos agir de forma efetiva contra a tortura em nosso sistema prisional”, explicou Martins.

Sobre o Manual

O “Manual de Atuação do Ministério Público na Prevenção e no Enfrentamento à Tortura e aos Maus-Tratos em Estabelecimentos de Privação de Liberdade” foi desenvolvido pelo CNMP para orientar promotores e demais agentes do sistema de justiça nos casos envolvendo tortura, alinhando-se aos compromissos internacionais e nacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.

Responsável pela apresentação da estrutura do manual durante o evento, o promotor do MPAM disse que a primeira parte do documento traz as definições de tortura a partir não somente da Lei 9455/97, mas a partir de um conceito mais dinâmico e uma análise centrada no estado de vulnerabilidade dos presos.

A segunda parte do manual especifica sete dimensões para investigar, combater e prevenir tortura: material, finalística, territorial, temporal, subjetiva, dimensão do resultado (exame médico ou pericial) e dimensão probatória complementar.

Na terceira parte, a tortura é abordada sob duas perspectivas: a prática de violência institucional e não institucional. “Nós não podemos transferir a conta como se a tortura fosse somente praticada por agentes do estado. A tortura é praticada por organizações criminosas contra presos, presos contra presos, particulares contra particulares”, afirmou Martins.

O documento traz, no quarto capítulo, as normas e os instrumentos internacionais de combate à tortura e maus-tratos, onde são citados a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as convenções sobre o tema, bem como documentos importantes e mecanismos de monitoramento, prevenção e combate à tortura. O sexto capítulo é dedicado à legislação positiva sobre o tema, e o oitavo, ao processamento administrativo de notícia de prática de tortura e maus-tratos.

O GT que elaborou o manual também foi responsável pela elaboração da [Recomendação CNMP nº 111/2024](#), que orienta os ramos e unidades do MP sobre a adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da tortura e maus-tratos em estabelecimentos de privação de liberdade, publicada em junho deste ano. [Acesse o manual. Assista ao evento. Veja mais fotos no Flickr do CNMP](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

VII ENCONTRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DO JÚRI SERÁ REALIZADO NA SEDE DO MPDFT, EM BRASÍLIA



Evento, que inicialmente seria no auditório do CNMP, ocorre em 13 e 14 de novembro; demais informações não foram alteradas

A localização do VII Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri sofreu alteração. O evento realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) acontecerá de forma presencial na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em Brasília, nos dias 13 e 14 de novembro.

Com o objetivo de debater temas contemporâneos que impactam o exercício do Ministério Público no Tribunal do Júri, o encontro é promovido pela Unidade Nacional de Capacitação do CNMP (UNCMP), presidida pelo conselheiro Paulo Passos, com o apoio interno da Corregedoria Nacional e da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público e parcerias com órgãos como o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE) e a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR).

O encontro receberá, além de membros do MP brasileiro, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes. A Conferência inaugural será proferida pelo jurista Edilson Mougnot Bonfim.

Durante dois dias de painéis e debates, procuradores e promotores terão a oportunidade de trocar experiências e construir conhecimentos que aprimorem a atuação no plenário do júri. A programação inclui conferências magnas e painéis temáticos, além de discussões sobre temas centrais como o uso de inteligência artificial no Sistema de Justiça Criminal, homicídios no trânsito, júri de organizações criminosas e júri de feminicídio.

É possível se inscrever até o início do evento, em 13 de novembro, pelo [sistema de eventos do CNMP](#).

Programação

No dia 13 de novembro, o evento acontece das 8h30 às 19h. Após credenciamento e café de boas-vindas, às 9h, a abertura oficial dá início à programação e é seguida pela

conferência magna “Tribunos da Justiça: a honra e a missão do Ministério Público no Tribunal do Júri”, ministrada pelo professor Edilson Mougnot Bonfim.

Um dos temas do primeiro dia é o painel sobre inteligência artificial no júri, que reúne os expositores Gustavo Pereira (MPBA), José Mariano de Almeida Neto (MPMT) e Orlando Brunetti (MPSP) para discutir os impactos da tecnologia na obtenção e análise de provas, bem como as questões éticas e legais envolvidas no seu uso no Tribunal do Júri.

Outro destaque é o tema homicídios no trânsito, no segundo painel, que aborda a complexa distinção entre dolo eventual e culpa consciente nesses casos. Também no primeiro dia são discutidos “A atuação da promotora de Justiça no júri” e “Juri de organizações criminosas”. Os obstáculos enfrentados na acusação de líderes de facções e as medidas de proteção necessárias para o júri e demais envolvidos são questões deste último painel do dia.

No segundo dia, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes é o responsável pela conferência magna, prevista para às 9h.

A programação, que começa às 8h30, segue até as 17h30 com painéis voltados para temas como o “Júri de feminicídio”, “A criminologia e novas perspectivas para o júri” e “Efetivação da decisão do STF: soberania dos veredictos e execução imediata da condenação no Tribunal do Júri”.

Este último painel trata da recente decisão do STF sobre a soberania dos veredictos no Tribunal do Júri, autorizando a execução imediata das condenações impostas pelos jurados. O debate é essencial para discutir os efeitos práticos dessa medida, com a participação de especialistas como Gustavo Torres Soares (MPF), Luiza Cristina Fonseca Frischeisen (MPF) e Rafael Schwez Kurkowski (MPSE).

Agenda

VII Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri.

Quando: 13/11 (das 8h30 às 19h) e 14/11 (das 8h30 às 17h30)

Modalidade: presencial

Onde: sede do MPDFT

Público-alvo: membros do Ministério Público

Inscrições: [pelo sistema de eventos do CNMP](#)

[Confira a programação completa e todos os painelistas do evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

RESOLUÇÃO APROVADA INCLUI ACOMPANHAMENTO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO MP

Norma, aprovada durante a 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do CNMP, é essencial para aprimorar a coleta de informações sobre os esforços do Ministério Público na proteção dos direitos das vítimas

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou, por unanimidade, norma que altera a [Resolução CNMP nº 174/2017](#) a fim de inserir o acompanhamento de atividades de proteção aos direitos das vítimas na regulamentação do procedimento administrativo relativo à atividade-fim do Ministério Público. A nova resolução foi aprovada na 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual de 2024, realizada de 21 a 25 de outubro.

O texto da proposta foi apresentado pelo corregedor nacional do Ministério Público, conselheiro Ângelo Fabiano Farias, na 12ª Sessão Ordinária de 2024, e foi aprovado nos termos do voto do relator, conselheiro Paulo Cezar dos Passos.

Os conselheiros entendem que a criação de um procedimento administrativo específico para embasar atividades em proteção aos direitos da vítima é necessária para cumprir a [Resolução nº 243/2021](#), que estabelece a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, atribuindo, ao MP, a responsabilidade de implementar projetos nessa área.

Além disso, a adequação é essencial por considerar as atualizações legislativas e aprimorar a coleta de informações sobre os esforços do Ministério Público na proteção dos direitos das vítimas.

Conforme o Manual das Tabelas Unificadas do MP, um procedimento administrativo específico é crucial para gerar dados estatísticos, acompanhar e aprimorar ações de proteção e promoção de direitos, além de criar indicadores de desempenho e democratizar o acesso à informação sobre essas atividades.

A mensuração estava prejudicada, pois as atividades de promoção e proteção dos direitos das vítimas vinham sendo registradas como “procedimento administrativo” pelo motivo “Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” ou “Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”, o que não traduz os resultados e a efetividade do MP em relação às atividades em proteção ao direito das vítimas.

Com o acréscimo, o Art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 passa a incluir o inciso VII “Embasar atividades em proteção aos direitos da vítima”; e o Art 12 passa a citar o inciso VII e o acréscimo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) como um dos órgãos a ser comunicado quando do arquivamento do procedimento administrativo. A sugestão de incluir a PFDC foi feita pelo Ministério Público Federal e acolhida pelo relator.

Próximo passo

A resolução aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que, se entender cabível, apresentará redação final da proposta. Então, o texto será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a resolução será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO JUIZ DAS GARANTIAS, NO ÂMBITO DO TJBA, APRESENTA PROPOSTA DE PROJETO AO MP, À DPE E À OAB/BA



“Vejo que essa criação trará celeridade para os processos criminais e, principalmente, para as medidas mais urgentes. Obrigada pelo empenho de todos”, disse a Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, abrindo a reunião e se referindo à relevância do Juiz das Garantias. O encontro, ocorrido na quinta-feira (24), na sede da Corte, envolvendo representantes do Ministério Público Estadual (MP), da Defensoria Pública Estadual (DPE) e da Ordem dos Advogados do Brasil seção Bahia (OAB-BA), teve o objetivo de debater a implantação do projeto-piloto do Juiz de Garantias, de forma regionalizada, no âmbito do Judiciário baiano.

O Juiz de Garantias, de acordo com a Lei nº 13. 964/2019, é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal. A sua criação visa garantir a imparcialidade do julgamento penal, ao separar o juiz responsável pela fase investigativa daquele que conduzirá o julgamento de mérito.

“Essa reunião atende ao princípio do pluralismo político presente na Constituição Federal”, disse o Coordenador do [Grupo de Trabalho](#) (GT) para a implantação do Juiz das

Garantias no Tribunal baiano, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, externando a importância do momento e dos atores presentes. De igual modo se posicionou a Presidente da Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, Desembargadora Ivone Bessa, ao registrar que “essa é uma forma de todos opinarem e tirarem as dúvidas”.

A proposta apresentada pelo Juiz Antônio Faiçal, integrante do GT, prevê a criação de uma Regional de Garantias sediada em Salvador e, de um redimensionamento no fluxo de processos. “A ideia é que depois de um funcionamento ordinário, possamos ampliar essa nova forma de apreciação dos processos pelo estado todo”, explicou o magistrado. No que tange ao fluxo, a mudança consiste na absorção, por parte das Varas de Garantias, de todas as medidas cautelares prévias à denúncia, exemplo da busca e apreensão e da prisão temporária.

Relatos

“Essa ideia do projeto-piloto é excelente, para que a gente possa acompanhar e aplicar ao resto da Bahia”, disse o Promotor de Justiça Adalto Júnior, que representou o Procurador-Geral de Justiça do Estado, Pedro Maia. Em sua fala, ele ressaltou o desafio na esfera da reestruturação das Varas e colocou a instituição à disposição para contribuir com a melhoria necessária.

Ao refletir sobre o significado do Juiz de Garantia, o Presidente da Comissão Especial de Apoio à Advocacia Criminal, Advogado Marcus Vinícius, reiterou. “Quando a gente fala e discute acerca disso, para mim ressoa muito forte a legalidade. Que possamos ir ao encontro desse valioso princípio”, frisou.

A Defensora Pública Alexandra Soares, Coordenadora da Defensoria Pública Especializada Criminal e de Execução Penal, parabenizou o Judiciário baiano pela reunião e reforçou a importância do assunto. “O Juiz de Garantias permite a avaliação daquele primeiro momento, anterior à prisão e isso contribui para evitar o encarceramento em massa”, realçou a Defensora.

O projeto-piloto seguirá para apreciação na Comissão Permanente de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno; e será votado no Tribunal Pleno, na segunda semana.

Participaram dando efetivas contribuições, o Advogado Leonardo Bacellar, Membro da Comissão Especial de Ciências Criminais; a Coordenadora da Defensoria Pública Especializada Criminal e de Execução Penal, Defensora Pública Larissa Guanaes.

Marcaram presença do TJBA: o Juiz Assessor Especial da Presidência I – Magistrados, Gustavo Teles; a Assessora do Juiz Façal, Nadja Santos. Ademais, o Professor de Direito Penal e Processo Penal, Thomas Bacellar, prestigiou o encontro. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ DISPONIBILIZA CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA O MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL – 2024

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibiliza para magistrados e servidores um caderno de orientações técnicas para o Mutirão Processual Penal – 2024. O documento apresenta orientações sobre a monitoração



eletrônica, as pessoas egressas, a atuação dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF), entre outros.

[Acesse o caderno aqui](#)

O Mutirão acontece de 1º a 30 de novembro nos Tribunais de Justiça e Federais de todo o país. As etapas da ação consistem na identificação e na seleção de processos; na análise das ações; e no reconhecimento e na apresentação dos resultados.

Com relação às pessoas egressas, o Caderno de Orientações esclarece que à revisão dos processos em fase de execução penal deve ser somada a preocupação com o adequado procedimento de saída da pessoa do estabelecimento prisional e de seu encaminhamento quando alcançado o estatuto jurídico de pessoa egressa.

Já sobre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização, o documento instrui ao apoio da Comissão de acompanhamento dos trabalhos do Mutirão para o monitoramento dos procedimentos previstos pela Resolução CNJ nº 307/2019.

Nesta edição, o Mutirão analisará, com a nova metodologia, quatro grandes temas: 1) casos listados no Decreto nº 11.846, de 22 de dezembro de 2023, que concedeu indulto de Natal para prisões por crimes sem uso de violência ou grave ameaça ou penas de multa; 2) prisões relacionadas à decisão sobre o Recurso Especial nº 635.659, proferida pelo STF,

que afastou a natureza penal da infração prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) sobre o porte de até 40 gramas ou 6 pés de planta de maconha; 3) revisão das prisões preventivas com duração maior que um ano; e 4) revisão de processos de execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que constem como ativos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), além dos incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional. A maior parte dos casos será pré-identificada pelo CNJ por meio do SEEU, mas algumas hipóteses precisarão de busca ativa por parte dos TJs e dos TRFs.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 278 DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.Baixar

Em relação aos processos relacionados ao porte de maconha, embora o Acórdão do RE 635.659 ainda não esteja publicado, a decisão de incluí-los no Mutirão parte do ofício enviado ao CNJ a partir do julgamento do mérito, que determina, entre outras coisas, a realização pelo Conselho de “mutirões carcerários para apurar e corrigir prisões decretadas em desacordo com os parâmetros fixados no voto do Relator”. Portanto, foi escolhido o tema da falta grave por posse de maconha (art. 28) para iniciar os mutirões determinados pelo STF por ser o caso que embasou a decisão no RE 635.659/SP.

No âmbito do TJBA, o GMF tem como Supervisor o Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes. Saiba mais Fonte: [Ascom TJBA](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA INSTITUI O PROJETO TJBA MAIS JÚRI, COM O OBJETIVO DE DAR CELERIDADE AOS JULGAMENTOS DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA



Em novembro é celebrado o Mês Nacional do Júri, ocasião em que os Tribunais de Justiça do país concentram esforços para priorizar o julgamento de crimes dolosos contra a vida. Inserido nesse contexto, o Tribunal de Justiça da Bahia

(TJBA) instituiu o Projeto TJBA Mais Júri, com o objetivo de incentivar a quantidade de sessões plenárias do Tribunal do Júri no último trimestre de 2024. Também foi instituído um Grupo de Trabalho para atuar nas unidades judiciárias dessa competência.

O projeto foi [apresentado, inicialmente, no âmbito do Programa Bahia pela Paz](#), de autoria do Governo do Estado, e adota as seguintes providências: analisar o acervo para identificar os processos pendentes de designação da sessão plenária do júri; antecipar os júris designados para 2025, incluindo-os nas pautas dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024; e diligenciar os processos que se encontram na fase prevista no art. 422 do Código de Processo Penal (em que o juiz determina a intimação do Ministério Público e do Defensor para apresentação de testemunhas), a fim de assegurar o agendamento das sessões plenárias do júri a serem realizadas no período estabelecido.

Já o Grupo de Trabalho é dividido em duas partes: um grupo operacional de magistrados; e outro de servidores. Tem como atribuições efetivar o cumprimento dos atos cartorários determinados, realizar os atos de comunicação processual e conduzir a realização das sessões plenárias do júri designadas nas comarcas de Alagoinhas, Barreiras, Candeias, Itaparica, Santa Rita de Cássia, Senhor do Bonfim e Vitória da Conquista.

Acesse o [Decreto Judiciário nº 788/2024](#) e saiba mais. O Mês Nacional do Júri foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da [Portaria CNJ nº 69/2017](#).

Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA PROMOVE CURSO DE FORMAÇÃO DE FACILITADORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) realizou, por meio do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G), da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima (Unicorp) e do Fórum Permanente de Justiça Restaurativa, a primeira parte teórica do Curso de Formação de Facilitadores de Círculos de Construção de Paz, Turma Outubro/2024.

A formação, ministrada pela Juíza e Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), Cristiane Menezes, e pela Servidora Miriam Santana, Coordenadora do NJR2G, ocorreu de 16 a 18 de outubro, de maneira presencial, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na sala 309 do anexo II do edifício-sede. A Presidente do NJR2G, Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus, palestrou no segundo dia de aula para a turma.

A Servidora Miriam Santana comemorou a conclusão positiva da primeira fase do curso. “Fechamos essa primeira etapa com grandes perspectivas. Foi mais uma formação que a gente finaliza com êxito. O Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau fica muito contente com todas essas ações, porque estamos colocando à disposição novos facilitadores, muito em breve, e que continuarão esse trabalho em busca da pacificação social e dessa mudança de cultura que o ciclo de construção de paz defende.”

A ação contemplou 18 pessoas, de diferentes gêneros, sexualidades, religiões, com deficiências ou não, de dentro e fora do TJBA. Teve como objetivo formar facilitadores capazes de aplicar a técnica com segurança, em diversos contextos temáticos, de forma preventiva ao conflito, fortalecendo a utilização de diálogos empáticos e solidários para a construção de uma cultura de paz.

“Nosso desejo é que essa cultura de paz tome um corpo e uma confiança das pessoas. E que os nossos servidores estejam sempre confiantes de que essa prática é uma metodologia, mas, é antes de tudo, uma prática relacional que melhora as relações internas e externas. Então, acreditamos muito no que fazemos”, disse a Juíza Cristiane Menezes.

A próxima etapa consiste em um estágio supervisionado pelo NJR2G, no qual cada cursista deve realizar no mínimo seis círculos de construção de paz não conflitivos, em dupla. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA RECEBE EVENTOS NACIONAIS VOLTADOS AO COMBATE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

De 2 a 6 de dezembro, a pauta do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) está focada no combate da violência doméstica contra a mulher. Nesse período, o Judiciário baiano, por meio da Coordenadoria da Mulher e com o apoio da



Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima (Unicorp), recebe três eventos nacionais,

voltados à discussão e à formulação de ações de enfrentamento e fortalecimento da rede de proteção.

São eles: o XVI Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid); o IV Encontro do Colégio de Ouvidorias Judiciais das Mulheres (IV Conjum); e a reunião do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (Cocevid).

O Fonavid ocorre entre os dias 2 e 6 de dezembro e tem como público-alvo juízes de todo território nacional e servidores de equipes multidisciplinares dos Tribunais de Justiça. O tema escolhido para essa edição é o “Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: desafios à luz dos direitos humanos das mulheres”.

A cerimônia de abertura, no dia 2 de dezembro, acontece no Salão Nobre do Fórum Ruy Barbosa. As palestras/oficinas serão realizadas nos dias 3, 4 e 5 de dezembro, das 9h às 18h30, no Hotel Mercure, bairro do Rio Vermelho. E o encerramento do evento (dia 6) ocorre às 13h30, no Auditório Olney Silva, no edifício-sede do TJBA.

[Clique aqui e conheça a programação.](#)

O encontro visa discutir, por meio de palestras e debates, assuntos relacionados à prevenção e à proteção integral a mulheres em situação de violência, bem como promover ações que possam contribuir para o incremento da articulação das instituições, das organizações e dos movimentos que façam o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres. As inscrições estão abertas e seguem até o dia 17 de novembro.

Inscriva-se: **[servidores e magistrados TJBA](#)** | **[público externo](#)**

Já o IV Conjum tem a abertura prevista para o dia 2 de dezembro, no Salão do Pleno do Judiciário Baiano, no turno matutino. Nos demais dias, a programação engloba visitas externas. O evento reúne os Ouvidores dos Tribunais dos 27 Estados da Federação, com o propósito de promover a troca de experiências e conhecimentos; fortalecer o diálogo entre o Judiciário e a sociedade civil; e contribuir para a melhoria dos serviços prestados às mulheres vítimas de violência.

A reunião do Cocevid ocorre no dia 2 de dezembro, no Salão do Pleno do TJBA, durante à tarde, e tem como finalidade o aperfeiçoamento da Política Judiciária Nacional de enfrentamento da violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário. O intuito é estimular os integrantes a trocar experiências e conhecimento, além de uniformizar os métodos e os

critérios administrativos e judiciais, bem como os projetos e as práticas implementadas, observadas as peculiaridades regionais. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

REPOSITÓRIO DO CNJ REÚNE BASE DE DADOS INÉDITOS SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO



O Programa Justiça 4.0 lançou, nesta quinta-feira (10), o Repositório Anticorrupção e Tecnologia do Poder Judiciário. Trata-se de uma base de dados que reúne, de forma inédita, levantamentos bibliográficos sobre prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro e recuperação e gestão de ativos.

Também foi disponibilizado um [relatório](#) cujos resultados serviram de base para a construção do painel interativo. O documento aborda a atuação do Poder Judiciário em ações anticorrupção. Além disso, convida magistrados e magistradas, servidoras e servidoras e a comunidade jurídica em geral a participar de uma reflexão sobre tecnologias e ferramentas que possam apoiar o Judiciário a aprimorar sua atuação nesses temas.

Ao acessar a [base de dados](#), é possível buscar referências bibliográficas por categorias como ano de publicação, idioma e tipo de documento. Outra possibilidade são os filtros de pesquisa por área de conhecimento, assunto ou especificação da base de dados a ser consultada.

Já para acessar algum documento listado na página inicial, basta selecionar a opção “acessar documento” e realizar o download em formato PDF. São mais de 500 documentos disponíveis em português, inglês, espanhol e francês. Além de artigos científicos, constam para consulta livros, monografias, teses, decretos, portarias e outros documentos técnicos.

No repositório, atores sociais e estatais podem consultar formas inovadoras de atuar na prevenção e no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro bem como na recuperação e gestão de ativos, além de outras experiências de uso de tecnologia por atores das esferas pública e privada e da sociedade civil.

“A divulgação pública e ampla deste relatório, bem como de um painel interativo com os resultados identificados, é um convite para que magistrados, servidores e a comunidade jurídica em geral participem dessa reflexão sobre instrumentos que possam aperfeiçoar a atuação do Judiciário nesses temas”, pontua o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional da Justiça (CNJ), ministro Luís Roberto Barroso.

Para mais informações, confira a [página do repositório](#) no Portal CNJ, consulte o [relatório publicado](#) ou acesse diretamente a base de dados clicando [aqui](#).

Programa Justiça 4.0

O Repositório Anticorrupção e Tecnologia do Poder Judiciário é um produto do Programa Justiça 4.0, fruto de um acordo de cooperação firmado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com apoio do Conselho da Justiça Federal (CJF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O objetivo do Programa é desenvolver e aprimorar soluções tecnológicas para tornar os serviços oferecidos pela Justiça brasileira mais eficientes, eficazes e acessíveis à população, além de otimizar a gestão processual para magistrados, servidores, advogados e outros atores do sistema de Justiça. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

SEMINÁRIO TERMINA COM DEBATES SOBRE QUALIFICAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO E CUSTO DOS ERROS JUDICIAIS

Na tarde desta quinta-feira (10), segundo e último dia do *Seminário Internacional Prova e Justiça Criminal: novos horizontes para o reconhecimento de pessoas*, os participantes reunidos no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ) discutiram a qualificação da investigação e da produção de provas, o custo dos erros judiciais e o que se deve fazer, ou não, no procedimento de reconhecimento.

O seminário foi marcado pelo relato de vítimas de erros de reconhecimento, como a psicóloga Daiane de Souza Mello, do Rio de Janeiro, que contou sua história no telão. O primeiro painel, mediado pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca e pelo juiz auxiliar da presidência do CNJ Luís Lanfredi, abordou o esforço para aprimorar a investigação e a produção de provas. Ao iniciar o debate, o ministro destacou a importância de garantir um processo penal justo e eficaz, ressaltando a necessidade de capacitar todos os profissionais envolvidos para alcançar esse objetivo.

“Nós chegamos ao ponto em que, no processo penal brasileiro, temos que refletir sobre as garantias e os princípios constitucionais envolvidos e, ao mesmo tempo, vislumbrar o agressor, a vítima e a sociedade. Isso renasce com uma proposta de justiça restaurativa”, disse.

Reconhecimento de pessoas é um dos maiores desafios do sistema

O delegado Anderson Giampaoli relatou as iniciativas da Polícia Civil de São Paulo para reduzir os erros de reconhecimento e ressaltou a importância de uma investigação preliminar bem estruturada, afirmando que essa etapa deve ser conduzida de forma sistemática.

“Temos investido na formação inicial do policial, reformando a matriz curricular. Hoje, nessa nova matriz curricular, temos um eixo chamado provas dependentes da memória, em que nós trabalhamos não só o reconhecimento de pessoas, mas também técnicas de entrevista e questões sobre o depoimento especial. Assim, teremos policiais que sabem da importância de se ter um conjunto probatório completo”, afirmou.

O secretário nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, Mário Sarrubbo, enfatizou a necessidade de uma Justiça ágil, para evitar que as vítimas só sejam chamadas a reconhecer seus agressores muito tempo após o crime. Ele disse que o reconhecimento é um dos maiores desafios do Sistema de Justiça brasileiro.

“O caminho nos parece ser a capacitação de todos aqueles que atuam no Sistema de Justiça, de advogados a policiais. Hoje, infelizmente, as polícias judiciárias sofrem com o déficit de meios e profissionais, o que leva os policiais a terminarem a investigação não da melhor forma, mas da forma possível. Quando o procedimento como um todo já começa viciado, ele possui uma chance muito maior de terminar com um erro judiciário grave, produzindo uma grande injustiça”, declarou.

Investigação precisa ser completa, exaustiva, imparcial e ágil

A promotora do Ministério Público de São Paulo Daniela Favaro comentou que, muitas vezes, os agentes do Sistema de Justiça utilizam as provas mais para convencer o juiz sobre a condenação ou a absolvição, quando o verdadeiro objetivo da prova deveria ser a busca da verdade. Ela afirmou que a investigação precisa ser completa, exaustiva, imparcial e, acima de tudo, ágil.

“O dever de investigar é uma obrigação de meio, e não de resultados, que deve ser assumida pelo resultado como dever jurídico próprio, e não como simples formalismo. O Ministério Público deve buscar a qualificação das provas. O MP deve lutar por uma persecução responsável, que busque a verdade real, fomentando políticas públicas estatais que supram eventuais deficiências que comprometem a eficácia das investigações. O MP não pode ficar inerte diante de falhas que podem ser corrigidas desde o início”, concluiu.

Diálogo entre os atores do Sistema de Justiça

Em seguida, Pedro Carriello, defensor público do Rio de Janeiro, apontou a importância do diálogo entre todos os órgãos que compõe o Sistema de Justiça: “Apesar do progresso, ainda temos muitos problemas com a forma como é feito o reconhecimento fotográfico. Por isso, temos que ter esse diálogo com o próprio CNJ, pois ele é um órgão de monitoramento, norteador e de transcendência daquilo que temos de melhor no processo penal e na Justiça brasileira”.

Ao encerrar o painel, o desembargador Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho, do Tribunal de Justiça de São Paulo, ressaltou que diversos fatores controláveis podem contribuir para erros de reconhecimento. Ele frisou a necessidade de constante vigilância sobre esse procedimento para minimizar equívocos.

“É preciso saber como foi feita a entrevista, quais foram as orientações passadas para o reconhecedor, se o reconhecedor foi induzido a achar que devia reconhecer alguém, a forma como o acusado foi apresentado – por exemplo, com algemas ou com a roupa da penitenciária”, explicou o magistrado.

Negra e vítima de erro do sistema de reconhecimento facial

Mediado pelo ministro Og Fernandes e pelo conselheiro do CNJ Pablo Coutinho Barreto, o quarto painel do seminário contou com o relato virtual da psicóloga Daiane de Souza Mello. Em abril deste ano, ela participava de uma conferência sobre igualdade racial no Rio de Janeiro, quando foi abordada por agentes de segurança pública por ter sido erroneamente apontada como foragida da Justiça pelo sistema de reconhecimento facial do estado.

“Fiquei incrédula, irritada e assustada com a situação, por perceber como corpos negros, como o meu, são tratados pela sociedade. Eu me senti com a segurança em risco. O racismo institucional nos afeta o tempo todo, mantendo as mais diversas violências contra corpos negros, como o racismo algorítmico”, declarou.

Leandro Carneiro, perito da Polícia Civil do Distrito Federal, explicou de forma técnica como funciona o sistema de reconhecimento facial. Segundo ele, “a qualidade e a degradação das fotos alteram a eficácia desses algoritmos”. No entanto, o perito citou como exemplos positivos do uso desse recurso no DF a identificação de um grupo de estelionatários pela Polícia Civil e dos participantes dos atos antidemocráticos do 8 de Janeiro pela Polícia Federal.

“Fundada suspeita” tende a gerar prisões baseadas em preconceito

A diretora-executiva do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Marina Dias, falou sobre o desenvolvimento do *Projeto Prova Sob Suspeita*, a partir do qual foi elaborado um caderno com a perspectiva da teoria crítica racial, que tem sido usado pela entidade em diversas formações. Ela criticou as abordagens policiais massivas, realizadas como parte de uma política de segurança baseada sobretudo no policiamento ostensivo.

“O procedimento tem como alvo preferencial jovens negros, e a Justiça tem falhado em exercer o controle constitucional das prisões ao não dar limites ao conceito da ‘fundada suspeita’, que gera inúmeras prisões arbitrárias realizadas com base em preconceito”, ressaltou.

Rafael Tucherman, advogado e diretor do Innocence Project Brasil, lembrou que, antes, o reconhecimento de pessoas era a prova principal do processo criminal, sendo feita de forma ilegal e informal. Atualmente, ele disse que esse cenário tem mudado, com a exigência de parâmetros legais para o reconhecimento. Ao falar sobre casos de inocentes presos apenas em função do reconhecimento no Brasil, Tucherman assinalou que, se outras provas tivessem sido produzidas, as prisões teriam sido evitadas.

Para ele, essa é a solução que deve ser adotada para evitar a condenação de inocentes, uma vez que “a própria resolução do CNJ e o Código Penal já alertam os juízes a se atentarem aos demais elementos probatórios — obrigação essa também compartilhada com a defesa”.

Uma pergunta que não quer calar

“Quanto Custa a Condenação de uma Pessoa Inocente?” foi o tema do último painel do seminário. Para Daniela Madeira, conselheira do CNJ, esse assunto reflete imensamente dentro do Poder Judiciário.

O painel começou com a advogada Flávia Rahal, diretora do Innocence Project Brasil, fazendo algumas perguntas sobre o tema a Anna Vasquez, presidente da Innocence Network, ela própria vítima de erro judicial.

Falando por videoconferência desde os Estados Unidos, Vasquez contou que se tornou ativista após ver tantas outras condenações errôneas, que ela não podia ignorar pois sabia exatamente como as pessoas se sentiam. “No meu caso, a condenação foi baseada em uma ciência forense equivocada, e levou mais de 20 anos para que o erro fosse corrigido”, relatou.

Ela disse que não há muitos serviços de apoio para pessoas que passaram por erro judicial nos Estados Unidos: “Eu acredito que eles acham que, provada a nossa inocência, deveríamos estar bem, mas não é o caso. Estamos falando do que sofremos na prisão, do que minha família precisou passar. É um efeito que afeta as pessoas de diversas maneiras”.

Na opinião de Flávia Rahal, não há como aferir o custo de uma condenação errada, “porque não é somente o custo financeiro, mas o custo emocional. É o custo dessas famílias. A nossa história tem sempre um personagem que está fora da prisão e que é o motor da reversão, mas que se sente tão aprisionado quanto aquele que foi efetivamente condenado”.

A diretora do Innocence Project Brasil lamentou que até hoje não tenha havido uma ação de indenização procedente. “É com tristeza que eu digo a vocês que até hoje todas as nossas tentativas foram frustradas. Em nenhum dos casos do projeto o Tribunal de Justiça reconheceu o direito à indenização. Ninguém aqui está dizendo que o julgador quer intencionalmente errar, mas quem sofre o erro precisa ser reparado”, disse ela.

Máquina de prender alimentada por erros de reconhecimento

O jornalista Rubens Valente afirmou que, durante os anos em que trabalhou na cobertura policial, conheceu policiais e operadores do direito bem-intencionados, preocupados com a qualidade da prova. “Por outro lado, encontrei muitas dúvidas sobre alguns agentes públicos, em especial quando as investigações ganham os holofotes da mídia”, relatou.

Em 2021, o jornalista publicou a série de reportagens “Falhas em reconhecimento alimentam máquina de prisões injustas de negros e pobres no Brasil”, sobre cem casos de

inocentes presos entre 1976 e 2020. Conforme enfatizou, “o reconhecimento incorreto está na base de 42 dos cem casos”.

Ele ressaltou que a imprensa erra profundamente quando narra certas investigações como casos acabados. “Precisamos atribuir essas informações, e não adotar como realidade aquilo que ainda está em andamento. É um erro grave de divulgação”, asseverou.

A diretora de promoção de direitos da Secretaria Nacional de Acesso à Justiça, Letícia Peçanha, respondendo à pergunta do tema do painel, baseou-se no princípio da intranscendência: “Será que a gente pode dizer que a condenação de um inocente não ultrapassa a esfera dessa pessoa e da família dela?”.

Peçanha também tratou de iniciativas que estão sendo desenvolvidas. Uma busca produzir dados e evidências sobre violações institucionais de direitos humanos, para contribuir com a instrução de ações judiciais e buscar a garantia do direito à memória, à verdade, à justiça e à reparação da violência institucional. “A outra seria uma cartografia social dos erros judiciais para a gente entender onde esses erros acontecem, com quem e por quê”, completou.

O ministro Rogerio Schietti Cruz encerrou o seminário destacando que é preciso que cada uma das instituições envolvidas no problema tenha a responsabilidade de reavaliar suas práticas e fazer um exame de consciência para mudar o quadro de tanto sofrimento retratado durante os dois dias do evento.

“O processo penal não se legitima pela autoridade, ele se legitima pela verdade. Nós precisamos melhorar a apuração da verdade no processo penal”, concluiu. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ LANÇA O MAPA NACIONAL DO JÚRI E SOLICITA LEVANTAMENTO AOS TRIBUNAIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tornou público levantamento que mostra o número de processos que precisam ser julgados em Tribunal do Júri em todo o país, ou seja, os crimes dolosos contra a vida.

O [Mapa Nacional do Júri](#) é uma ferramenta que permite consultar o acervo processual nos tribunais de Justiça a fim de proporcionar uma maior transparência, eficiência e celeridade na tramitação dos processos que estão em julgamento no Tribunal do Júri. Pelo mapa, é

possível saber a situação e a etapa processual de cada caso, o que permite pensar em medidas mais eficientes para cada situação, de acordo com a realidade do tribunal.

O presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, enviou ofício a todos os tribunais de Justiça brasileiros informando a respeito dos dados levantados. Segundo a comunicação enviada pelo ministro, o painel mostra o diagnóstico atual, apresentando os dados gerais das ações penais do Tribunal do Júri em trâmite.

Desafio

O levantamento mostra que é de grande importância um enfrentamento eficaz do acervo processual pendente de julgamento e, por essa razão, o CNJ indicou que os tribunais adotem algumas medidas, tais como a criação de grupo de trabalho para analisar o acervo processual — incluindo-se os inquéritos policiais pendentes de conclusão — com a identificação das causas de morosidade e proposição de medidas concretas para a aceleração dos julgamentos.

Outra sugestão é para que adotem metodologias para o monitoramento e a gestão dos processos, com a realização, de acordo com a realidade do respectivo tribunal, de mutirões e forças-tarefas.

“A implementação dessas e outras ações é imprescindível para garantir a efetividade da Justiça e a celeridade na tramitação dos processos de competência do Tribunal do Júri, de modo a fortalecer a confiança da sociedade no Poder Judiciário”, enfatizou Barroso.

Prazo

Os tribunais terão um prazo de 60 dias, a partir de novembro, para informar as providências adotadas. Juízes auxiliares da Presidência do CNJ vão auxiliar e acompanhar o cumprimento do levantamento.

Como acessar

Para acessar os dados, é necessário selecionar o tribunal do respectivo estado para filtrar e consultar as informações. Podem ser visualizadas no painel: ações penais com denúncia recebida e sem decisão de pronúncia, impronúncia, absolvição sumária ou desclassificação; ações penais aguardando recurso interposto contra a decisão proferida na fase sumária; ações penais que aguardam a designação de sessão plenária; ações penais em grau de recurso com relação à sentença de Plenário; e ações penais com sentença

plenária transitada em julgado que demandam providências finais para arquivamento definitivo.

Diagnóstico

Os dados disponibilizados revelam que, até junho deste ano, foram apresentadas 14.170 novas ações penais de competência do júri. Atualmente, existem 219.937 casos pendentes de julgamento no país. Pouco mais de 20 mil foram baixados ou arquivados definitivamente. O tempo médio até o arquivamento de uma ação penal é de 7 anos e 6 meses.

Dos mais de 39 mil julgamentos realizados somente em 2024, 15 mil ocorreram na fase sumária, que é quando se analisa somente se há materialidade e indícios de autoria de crime doloso contra a vida (sem análise do mérito). Desses, 10.588 (70,2%) resultaram na pronúncia do acusado, admitindo a imputação feita e encaminhando o réu para julgamento perante o Tribunal do Júri.

Outras 3.212 decisões foram no sentido de impronúncia (quando não há indícios suficientes para a questão ser debatida pelo Júri); 492 terminaram em desclassificação; e 790, em absolvição sumária.

O mapa também aponta a ocorrência de 9.184 condenações e 3.463 absolvições em julgamentos na fase plenária, isto é, quando o Tribunal do Júri entra em ação. O painel dispõe, ainda, do quantitativo de julgamentos de extinção da punibilidade, indicando quantos ocorreram por morte do réu (2.319), por prescrição (2.530) e por cumprimento da pena (134).

A partir do mapa, é possível saber quais tribunais receberam mais casos novos em 2024. Segundo os dados apresentados, os tribunais de Justiça de Goiás, São Paulo, Paraná, Pernambuco e Minas Gerais figuram entre os que mais receberam novos casos, nessa ordem.

Entre as ações penais do júri pendentes, a maioria está concentrada no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), com 24.726 processos. O órgão é seguido pelos tribunais de Justiça de Pernambuco (21.930), do Rio Grande do Sul (19.713), da Bahia (15.820) e de Minas Gerais (14.069).

Alguns desses são também os que mais julgam essa classe de processos. Novamente, São Paulo é a unidade da federação que assume o topo da lista, com 3.194 julgamentos realizados, e é seguido pelos estados de Pernambuco (3.074), Minas Gerais (3.037), Goiás

(2.940) e Paraná (2.261). Os assuntos mais recorrentes em julgamentos desse tipo são homicídio qualificado (26.248), homicídio simples (9.210), crime tentado (7.178) e feminicídio (2.429). Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

NOVO FRAME DE NOTÍCIAS DO SEEU APERFEIÇO A COMUNICAÇÃO INTERNA COM USUÁRIOS

Para aprimorar ainda mais a interação com os usuários do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou uma série de mudanças voltadas ao acesso à informação dentro da plataforma. Quem acessar o sistema a partir de outubro verá o “frame de notícias” com um novo leiaute e uma nova hierarquia de informações, alertas e novidades a respeito da ferramenta. Além disso, o [portal de documentação](#), que traz os principais materiais técnicos e vídeos tutoriais sobre o sistema, também ganhou uma aba “Novidades”, que espelhará o conteúdo do frame de notícias.

“O SEEU se destaca não apenas por proporcionar uma gestão verdadeiramente eficiente e integrada de processos penais, mas pela conexão com o usuário, com uma equipe de desenvolvimento sempre atenta às demandas e pronta para entregar a melhor experiência a quem opera o SEEU todos os dias. A possibilidade desse novo canal interno de alertas e informações otimiza a usabilidade, tornando o sistema ainda mais completo, em linha com o compromisso do CNJ com uma justiça ágil e que beneficie toda a sociedade”, afirma o juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Luís Lanfredi.

João Felipe Menezes Lopes, juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF, ressalta a importância de facilitar o acesso à informação. “As novas funcionalidades e aperfeiçoamentos para manter os usuários atualizados sobre o status do sistema garantem um ambiente digital seguro, acessível e transparente, além de fortalecer a comunicação entre gestores e os usuários do sistema”.

Informações periódicas

O frame de notícias do SEEU e a aba “Novidades” do portal de documentação trarão duas categorias de notícias: as de caráter ordinário, com atualizações semanais às 17h de quinta-feira, contendo informações sobre correções, melhorias e novas funcionalidades, que costumam também ser distribuídas por WhatsApp; e as extraordinárias, de caráter urgente, como problemas, incidentes e alertas sobre o sistema. O novo leiaute também é

mais intuitivo e fácil de ler, com melhor uso de títulos e cores, e até com espaço para imagens nas notícias.

O desenvolvimento de novas funcionalidades no SEEU está no âmbito do programa Fazendo Justiça, coordenado pelo DMF/CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) para acelerar as transformações necessárias no campo da privação de liberdade.

“Trabalhamos para tornar essa funcionalidade mais intuitiva e visualmente atraente, de modo que os usuários possam acessar rapidamente as informações mais relevantes sobre atualizações ou melhorias no sistema. A reformulação desse espaço faz parte de um esforço contínuo para aumentar a agilidade da comunicação do SEEU com seus usuários e permitirá que a informação chegue àqueles que não têm acesso direto ao portal de documentação ou à comunidade do WhatsApp”, explica o coordenador do Núcleo de Inovação e Tecnologia do Fazendo Justiça, Anderson Figueiredo.

“Agora, temos um padrão claro para as comunicações e uma frequência estabelecida, o que agiliza todo o processo e aproxima o usuário do SEEU. Nosso objetivo é antecipar problemas e soluções, garantindo que o sistema esteja sempre em operação da melhor maneira possível”, pontua o analista de documentos do núcleo, Alef Batista.

“Muitas vezes, o usuário pede uma correção e nem sempre fica sabendo quando ela é feita. Ao oferecer múltiplas formas de acompanhamento, permitimos que mais usuários fiquem informados, o que estreita o relacionamento e melhora a experiência de todos”, finaliza a também analista de documentos do núcleo, Cleide Cristiane da Silva.

O usuário do SEEU também conta com o grupo de WhatsApp [“SEEU avisos”](#), que já se consolidou como um recurso estratégico no desenvolvimento das comunicações, proporcionando um meio prático e direto para acompanhamento das demandas e atualizações.

Saiba mais

Instituído pela Resolução CNJ n. 223/2016, o SEEU tem por objetivo tornar mais célere a gestão de processos por parte de diferentes atores judiciais, além de reduzir o tempo de tramitação. Entre suas principais funcionalidades está a emissão de alertas automáticos para juízes de execução sobre benefícios próximos ao vencimento e produção de relatórios estatísticos que demonstram a situação da pessoa presa. Em 2019, o CNJ aprovou a Resolução n. 280/2019, que estabeleceu diretrizes e parâmetros para o processamento da

execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

Hoje, o sistema conecta quase 1,5 milhão de processos de execução penal em 36 tribunais do país. O [processo de implementação em São Paulo](#) está em curso. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

PROTOCOLO TRAZ DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA ANTIMANICOMIAL NO JUDICIÁRIO



Resultado de trabalho conjunto entre os Poderes Judiciário e Executivo, o [Protocolo Interinstitucional da Política Antimanicomial do Poder Judiciário](#) já está disponível para consulta na página do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O documento foi elaborado pelo Comitê Nacional Interinstitucional de Implementação e Monitoramento da Política Antimanicomial do Poder Judiciário em interface com as Políticas Sociais (Conimpa).

O protocolo apresenta orientações técnicas e informação sobre a cartela de serviços, ações, programas e benefícios de cada ação ligada à [Política Antimanicomial do Poder Judiciário](#). A iniciativa reafirma o compromisso do CNJ e de ministérios, secretarias e outros órgãos que subscrevem o protocolo de conjugar esforços para a implementação responsiva e o fortalecimento dessa política no Brasil.

Diretrizes gerais

O documento elenca princípios e caminhos necessários à efetivação de leis, normas e convenções que visam, sobretudo, proteger e garantir os direitos das pessoas com transtorno mental. Denominadas no relatório como “Diretrizes de Cuidado e Garantia de Direitos”, as regras são um itinerário para os usuários em redes de atenção de diferentes políticas públicas, durante processos de cuidado contínuo.

Nessa lógica, foram apresentadas etapas para a implementação da Política Antimanicomial, orientações ao Poder Judiciário e perspectivas para ações de educação permanente, com o objetivo de efetivar um cuidado integral a essas pessoas. O percurso para a efetivação da política inclui etapas como a instituição de comitês estaduais de monitoramento, revisão de processos no âmbito judicial relacionados a pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial, elaboração de projetos terapêuticos singulares (PTS), entre outras.

Orientações específicas

O Protocolo Interinstitucional traz diretrizes específicas ao Poder Judiciário. O texto trata de uma série de direitos e ações que devem ser observadas pelas autoridades judiciais nas audiências de custódia; da necessidade de tratamento em saúde mental ou outras medidas cautelares no curso da prisão preventiva e no curso da execução da pena; e da desinstitucionalização, com autonomia e inclusão social.

Destaca-se, ainda, no protocolo, a importância de investimento em práticas restaurativas, em consonância com a [Resolução CNJ n. 225/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no Judiciário](#).

Fluxos, procedimentos e demais direções

Em um dos capítulos do protocolo, o Conimpa apresenta uma proposta atualizada de fluxo para a efetivação da Política Antimanicomial. Trata-se de um esforço intersetorial com a intenção de estimular a reflexão de diferentes políticas sociais com atribuição na garantia dos direitos das pessoas com transtorno mental ou deficiências psicossociais em todas as fases do ciclo penal.

A proposta engloba desde a porta de entrada do Sistema de Justiça Criminal e outras etapas, como o curso da prisão preventiva ou de medidas cautelares, até a execução da pena e o processo de desinstitucionalização dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátricos (HCTPs). O protocolo também prevê orientações acerca do manejo de casos

considerados complexos, como aqueles em que as pessoas envolvidas não possuem referência familiar, sofrem algum tipo de ameaça em seus territórios de origem ou não possam ser encaminhadas para serviços residenciais terapêuticos por falta de vagas ou critérios de elegibilidade.

Diagnóstico

Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Sisdepen) revelam que, em abril deste ano, 2.541 pessoas cumpriam medida de segurança no país, sendo 2.330 na modalidade de internação e 211 em tratamento ambulatorial. Isso representa 0,3% do total da população privada de liberdade em estabelecimentos prisionais do país ou em prisão domiciliar com ou sem monitoração eletrônica.

O quantitativo, segundo o protocolo, é relativamente baixo se comparado ao total da população brasileira em privação de liberdade. Em contrapartida, observa-se um número elevado e capilarizado de serviços de saúde, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que somam quase 3.000 unidades em todo o território nacional. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

MINISTRO DESTACA POTENCIAL IMPACTO TRANSFORMADOR DO PLANO PENA JUSTA NO SISTEMA PRISIONAL

O [Plano Nacional para Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras — Plano Pena Justa](#) foi apresentado aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) nesta quinta-feira (17/10). A Suprema Corte deve julgar a homologação do plano na próxima semana, após o envio de sugestões dos ministros sobre a questão.

Redator do acórdão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 (ADPF 347), o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, destacou o trabalho conjunto do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a elaboração do Plano Pena Justa. “Não temos a pretensão de resolver a questão, mas pretendemos que o plano produza um impacto na transformação do sistema prisional, de maneira profunda”, afirmou Barroso.

O plano contou ainda com o apoio de diversos parceiros institucionais e da sociedade civil, que deverão executar as ações de forma conjunta. Para cumprir o estabelecido pelo STF e facilitar o diálogo entre os participantes, foi criado um comitê interinstitucional. As

discussões aconteceram em 33 encontros interinstitucionais, 28 reuniões de trabalho e dois encontros do comitê.

A construção foi marcada ainda pela participação social, que recebeu 5.993 propostas em audiência e consulta pública e documentos institucionais. Segundo Barroso, essa foi uma experiência pioneira, aprovada pela Casa Civil da Presidência da República e que “reflete a complexidade dos problemas do sistema carcerário brasileiro e a maturidade de um plano discutido com dezenas de autores”.

Direitos humanos e sistema carcerário

O Pena Justa atende determinações do STF no julgamento da ADPF que reconheceu a violação de direitos humanos no sistema carcerário brasileiro. Foram apontadas condições precárias de infraestrutura, higiene e alimentação, atendimento insuficiente em saúde, superlotação, insuficiência na gestão processual das pessoas que cumprem pena e relatos de tortura e maus tratos.

Entre as questões apresentadas para a implementação do Plano Nacional, está a previsão orçamentária suficiente para que a ação possa ser operacionalizada, além do estudo do impacto orçamentário para ampliar e estabelecer as medidas propostas pelo Pena Justa.

O documento propõe um sistema prisional que contribua para a segurança da população e garanta a efetivação dos direitos humanos e fundamentais, favorecendo a eficiência na utilização de recursos públicos e o desenvolvimento nacional em um sentido mais amplo. Além disso, Barroso destacou a inclusão de medidas para a não repetição dessas situações, ampliando o escopo previsto para a solução dos problemas carcerários.

Depois da homologação, o esforço da União deve seguir na fase de implementação, como ressaltou o ministro. Para ele, é preciso que o combate ao estado de coisas inconstitucional seja tratado como uma questão de máxima prioridade para o governo federal e para os governos estaduais, tendo em vista a massiva violação de direitos fundamentais existentes. “Esses entes devem usar os recursos financeiros e operacionais necessários para cumprir os planos e garantir a dignidade dos que estão no sistema prisional”, disse.

Barroso lembrou ainda que a qualidade do plano não significa perfeição nem garante que todas as metas sejam atingidas no prazo desejado. A fase de monitoramento, que será realizada pelo DMF/CNJ, vai permitir a avaliação e os ajustes nas medidas, a partir dos resultados alcançados.

Os estados e o Distrito Federal terão seis meses para elaborar seus planos locais a partir da homologação do Plano Nacional Pena Justa pelo STF. “Precisamos intervir nessa estrutura que funciona muito mal e dar alguma dignidade a essas pessoas que estão privadas da liberdade, mas não dos direitos fundamentais”, disse o presidente do STF e do CNJ.

Eixos de atuação

As medidas para enfrentar os desafios presentes no sistema prisional brasileiro estão divididas em quatro eixos de atuação. No eixo 1, que trata do controle da entrada e das vagas do sistema prisional, por exemplo, uma das ações é qualificar e recalculas essas vagas, de forma a obedecer a ocupação máxima taxativa, por meio de centrais de regulação.

No eixo 2, voltado para a qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional, as atividades envolvem desde a arquitetura prisional, passando por adequações quanto a segurança alimentar, atenção à saúde e oferta e acesso ao trabalho, renda e remição de pena, até o tratamento dos casos de tortura, ampliação da transparência nos canais de denúncia e a valorização dos servidores penais.

Quanto aos processos de saída da prisão e da reintegração social, referentes ao eixo 3, as medidas estão voltadas à qualificação dos procedimentos de soltura, à implementação da Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (PNAPE) e à inserção de egressos no mercado de trabalho e na educação. Também estão previstas providências quanto à gestão dos processos de execução penal, como a qualificação da execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e das varas de execução penal.

Já o eixo 4 traz as ações mitigadoras para as políticas de não repetição do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional, como o enfrentamento ao racismo no ciclo penal e à fragilidade de políticas penais, orçamentos e informações. Também há esforços contra o desrespeito aos precedentes dos tribunais superiores e às normativas do CNJ e contra a insuficiência de medidas de reparação pública quanto à questão prisional no Brasil.

O plano tem apoio técnico do [Programa Fazendo Justiça](#), coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública para enfrentar desafios nas prisões brasileiras. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

JUSTIÇA RESTAURATIVA DEVE SER APLICADA EM TODOS OS RAMOS DA JUSTIÇA

Todos os ramos de Justiça devem aplicar as técnicas de Justiça Restaurativa quando possível. Assim determina o ato aprovado por unanimidade pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que altera a [Resolução CNJ n. 225/2016](#), que trata sobre essa política nacional.

Ao considerar que as questões conflituosas e de violência não se restringem apenas aos relacionamentos individuais, mas também aos comunitários, sociais e institucionais, o normativo prevê a realização de ações de incentivo ao uso da Justiça Restaurativa. O normativo prevê a atuação do CNJ e da Justiça Estadual, principalmente, na promoção de ações sobre a questão. A metodologia reúne princípios, técnicas e atividades próprias para a conscientização dos conflitos.

Entre os princípios que a orientam estão a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

O Ato Normativo 0006689-50.2024.2.00.0000, aprovado pelo Plenário do CNJ durante a 13.^a Sessão Ordinária, realizada nesta terça-feira (22/10), inclui referência expressa da aplicação da Justiça Restaurativa, no que couber, à Justiça do Trabalho, à Justiça Eleitoral e à Justiça Militar. O texto original, aprovado em 2016, já fazia referência à Justiça Federal.

De acordo com o relator e coordenador da Justiça Restaurativa no âmbito do CNJ, conselheiro Alexandre Teixeira, já há ações e projetos desses ramos de Justiça em desenvolvimento atualmente. “A proposta de alteração vem para lhes dar subsídio e reforço, especialmente no âmbito da convivência interna dos tribunais, sem prejuízo de que seja ampliada também a implementação de ações, projetos e programas de Justiça Restaurativa voltados para a atividade-fim de cada uma dessas áreas”, explicou em seu voto.

Política Nacional

O CNJ é responsável por organizar o programa com o objetivo de promover as ações de incentivo à Justiça Restaurativa na Justiça brasileira. O programa é implementado, conforme a Resolução 225, com a participação de rede constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário, entidades públicas e privadas, incluindo universidades e instituições de

ensino.

A Resolução prevê ainda que cabe aos tribunais, por meio das Escolas Judiciais e Escolas da Magistratura, promover cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de facilitadores em Justiça Restaurativa. A medida pode ser feita por meio de parcerias.

A promoção da cultura da paz em oposição à tendência crescente aos conflitos é o objetivo das ações de Justiça Restaurativa adotadas pelo Judiciário. Com o avanço do uso da metodologia pelo país, em 2022, foi aprovada a [Resolução CNJ n. 458](#), que reforçou a atuação do Judiciário no contexto escolar ao incluir o Conselho como um fomentador de programas e ações de Justiça Restaurativa nesses ambientes, em parceria com os tribunais, a comunidade e as redes de garantia de direitos locais.

Reveja a 13.ª Sessão Ordinária de 2024 no canal do CNJ no YouTube:
<https://youtu.be/RBETLRdy2z4> Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ ESTUDARÁ MUDANÇAS EM REGRAS PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES PENAIIS

Um grupo de trabalho do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) irá estudar mudanças na [Resolução CNJ n. 121/2010](#), que trata de expedição de certidões judiciais. O aprofundamento no tema é resultado da análise de pedido da Defensoria Pública do Distrito Federal para retirar incidentes anteriores à instauração da ação penal das certidões de antecedentes criminais emitidos pela Justiça.

O Pedido de Providências 0004201-98.2019.2.00.0000 foi julgado na terça-feira (22/10), na 13.ª Sessão Ordinária de 2024. Nele, a Defensoria Pública pediu que as certidões de antecedentes penais emitidas por órgãos do Poder Judiciário não incluam informações como inquéritos, termos circunstanciados e medidas protetivas, entre outros processos em que a pessoa seja ré. De acordo com o órgão, a divulgação generalizada dessas informações não atende ao sigilo legal previsto na [Lei n. 12.681/2012](#), que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP).

A proposta de criação do grupo de trabalho foi feita pelo conselheiro João Paulo Schoucair, convertendo o processo administrativo em diligência. Para ele, o acolhimento do pedido da Defensoria poderia acarretar na emissão de certidões negativas mesmo nos casos em que a pessoa tenha inquéritos ou condenações sem trânsito julgado.

Na questão de ordem, Schoucair pondera que as certidões negativas, por refletirem transparência e busca pela confiabilidade das relações humanas, servem como comprovantes de idoneidade e apontam que a pessoa não possui condenações ou pendências criminais registradas. O conselheiro lembrou que as certidões são utilizadas em processos seletivos para cargos públicos, empregos privados, exercício de funções de confiança e para a obtenção de licenças e autorizações como também para o porte de arma ou para cargos em profissões regulamentadas.

“Nesse contexto, os registros ou a ausência deles nas certidões negativas criminais têm um impacto direto sobre a confiança e a segurança jurídica em diferentes áreas da vida civil, garantindo que as decisões e relações sejam estabelecidas com base em informações oficiais e confiáveis fornecidas pelo Poder Judiciário”, declarou. A criação do grupo de trabalho foi aprovada por unanimidade.

Consulta nacional

O presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, destacou que o CNJ está desenvolvendo um projeto para viabilizar a extração eletrônica da fixa de antecedentes criminais nacional e que a conversão do processo em diligência vai ao encontro da evolução dessa plataforma. “A iniciativa evitaria problemas como os que recentemente aconteceram no processo eleitoral. De forma inovadora, o CNJ já disponibiliza uma certidão de processos de execução penal instaurados no âmbito nacional por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Estão disponíveis, portanto, processos já transitados em julgado”, afirmou.

O lançamento do portal único de serviços do Judiciário está previsto para dezembro. A ferramenta possibilitará consultas nacionais de processos em andamento de forma mais centralizada e detalhada. “Na prática, o portal vai permitir a todos os cidadãos o acompanhamento de processos em andamento do país. Além disso, vai possibilitar aos advogados habilitados que façam petições intercorrentes no portal de serviços”, explicou.

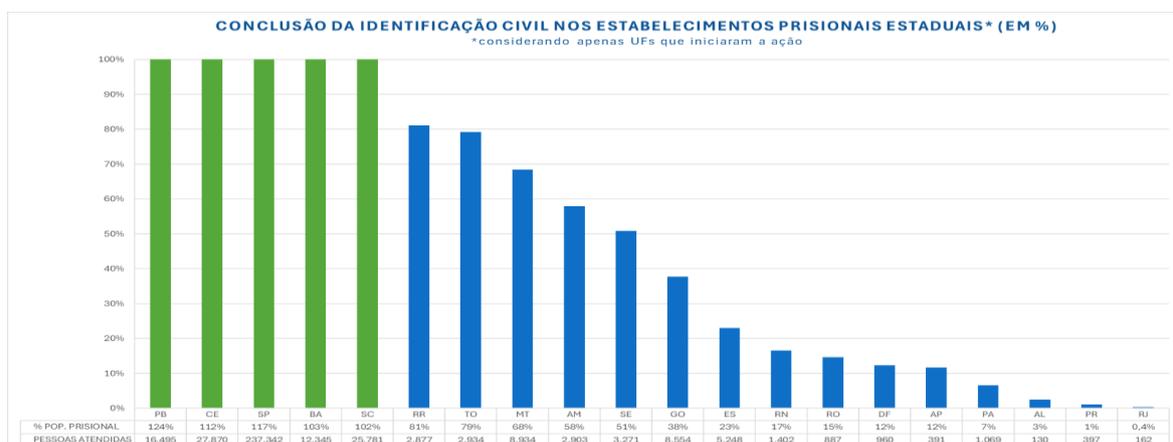
Assista à transmissão do julgamento na 13.^a Sessão Ordinária de 2024 do CNJ (Tarde): <https://youtu.be/1Rhrpw8EC3Y>. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

SC E BA CONCLUEM IDENTIFICAÇÃO CIVIL DA POPULAÇÃO PRISIONAL E AÇÃO AVANÇA NO PAÍS



A Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos para Pessoas Privadas de Liberdade, conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), já alcançou 55% da população prisional brasileira, que, atualmente, é de 650 mil pessoas, segundo dados do Executivo Federal.

Neste mês de outubro, Santa Catarina e Bahia concluíram o cadastro de identificação civil de 100% de sua população prisional, assim como já havia ocorrido na [Paraíba](#), no [Ceará](#) e em São Paulo (veja gráfico abaixo). Ao todo, 20 estados já iniciaram o processo de identificação civil nas unidades prisionais, com a coleta de dados biométricos de quase 360 mil pessoas.



Em Santa Catarina, uma força-tarefa que uniu Tribunal de Justiça (TJSC), Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP-SC) e CNJ resultou no cadastro de 100% da população prisional (mais de 25 mil pessoas) em apenas três meses. “Foi um empenho coletivo muito grande. A SAP-SC trabalhou em turnos ininterruptos, inclusive nos finais de semana, para garantir que todas as unidades prisionais fossem atendidas”, explica Rafael Rios Schmitt, juiz coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (GMF) do TJSC.

A SAP-SC, com apoio do TJSC, implementou uma central de monitoramento em tempo real, o que permitiu o acompanhamento contínuo do andamento das coletas. “Treinamos cerca de 50 servidores e criamos um fluxo eficiente de coleta de dados. Todo o processo foi concluído em tempo recorde, um grande marco para o estado”, destaca Lunna Luz, associada técnica de identificação civil e emissão de documentos do programa Fazendo Justiça.

No sistema penitenciário baiano, que também concluiu 100% da coleta com mais de 12 mil pessoas identificadas, a dimensão do trabalho foi o maior desafio — são 25 unidades prisionais, além do Centro de Observação Penal em Salvador. “As unidades têm diversas demandas, e muitas vezes o efetivo é insuficiente para atendê-las”, explica Anderson Sampaio, diretor de documentação da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado (SEAP-BA).

Sobre a ação

Instituída pelo CNJ em 2019, a Ação Nacional de Identificação Civil e Emissão de Documentos prevê uma rotina permanente de identificação civil para certificar e autenticar dados, atualizando as informações cadastrais que ficarão disponíveis para a emissão e a regularização documental das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional.

“Muitas pessoas que passam pelo cárcere têm sua identificação civil defasada, nunca passaram pela coleta de biometria ou mesmo perderam acesso aos documentos que tinham. O que a Ação Nacional faz é devolver esse direito básico, que depois será de fundamental importância para a reconstrução de uma vida digna e justa aqui fora”, afirma Luís Lanfredi, juiz auxiliar da presidência do CNJ e coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ).

Implementada em etapas, a partir do que estabelece a [Resolução CNJ n. 306/2019](#), as atividades envolvem várias frentes, desde a distribuição de 5,4 mil kits biométricos para varas que realizam audiências de custódia e unidades de privação de liberdade em regime fechado nas 27 unidades federativas, até a criação do Módulo de Documentação Civil no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), passando por importantes ciclos de capacitação das equipes e disseminação de boas práticas.

Desde 2020, já são mais de 380 mil documentos emitidos e localizados. Dentre eles, 281.606 certidões de nascimento, 16.594 RGs, 25.42 CPFs e 5.527 títulos de eleitor e 3.285 outros documentos, incluindo Certificados de Reservista e Carteiras de Trabalho. O juiz auxiliar da presidência do CNJ com atuação no DMF, João Felipe Menezes Lopes, destaca a colaboração entre os estados para assegurar a correta identificação civil da população prisional. “Trata-se de mais do que uma simples formalidade, é uma iniciativa que utiliza a tecnologia e os recursos humanos disponíveis para proporcionar a essas pessoas uma nova oportunidade de vida”.

Pena Justa

A permanência dos fluxos instituídos pela Ação Nacional é um dos pontos do [plano Pena Justa](#), construído pelo CNJ e pela União para superar a situação inconstitucional das prisões brasileiras. O plano está em fase de homologação pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou sua elaboração a partir do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Federal (ADPF) 347.

Tanto o Pena Justa como a Ação Nacional contam com apoio técnico do programa Fazendo Justiça, coordenado pelo CNJ, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) e diversos atores para promover transformações no campo da privação de liberdade. No caso da Ação Nacional, há apoio do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen).
Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA ESTABELECE PRISÃO APÓS CONDENAÇÃO POR TRIBUNAL

O Projeto de Lei 2034/24 estabelece a prisão depois de condenação por tribunal, tanto em instância única como grau de recurso. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

Atualmente, o [Código de Processo Penal](#) estabelece a prisão apenas após condenação criminal transitada em julgado – ou seja, quando não há mais recursos possíveis –, além da prisão em flagrante.

Segundo o deputado Delegado Ramagem (PL-RJ), autor da proposta, o Supremo Tribunal Federal (STF) alterou seu entendimento algumas vezes sobre a prisão em segunda instância. Para o deputado, as mudanças de entendimento do STF refletem a necessidade de um esclarecimento a ser dado pelo legislador. "É preciso lembrar a Constituição Federal dispõe que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, não vedando, em momento algum, que a prisão possa ocorrer antes desse momento", afirmou.

Para Ramagem, o sistema recursal brasileiro permite "uma Amazônia de recursos", muitos deles meramente formais ou para retardar a decisão. "O impedimento da execução após a condenação em segunda instância traz consequências que dificultarão ainda mais o combate à corrupção e ao crime organizado, beneficiando os mais ricos e poderosos", disse.

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PERMITE ANULAR TOTALMENTE DIAS DE PENA PERDOADOS CASO PRESO COMETA FALTA GRAVE

Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado

O Projeto de Lei 2616/24 permite que o juiz, em caso de falta grave cometida pelo preso, anule totalmente o período de perdão de pena acumulado em razão de trabalho ou estudo. A Câmara dos Deputados analisa a proposta, que altera a [Lei de Execução Penal \(LEP\)](#).

Segundo a LEP, editada em 1984, o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto pode diminuir um dia de sua pena a cada três dias de estudo ou trabalho comprovados. As atividades de estudo podem ocorrer de forma presencial ou a distância.

A [Lei 12.433/11](#), mais recente, estabeleceu que o cometimento de falta grave pode levar o preso a perder até 1/3 do tempo total de pena perdoado.

“Discordamos frontalmente dessa alteração, já que a limitação de perda de até um terço dos dias remidos pode se revelar absolutamente desproporcional, considerando a gravidade da conduta praticada pelo condenado”, avalia o autor, deputado Kim Kataguri (União-SP). “Por exemplo, se o preso chegar a cometer um crime de homicídio qualificado dentro do estabelecimento prisional, ele não poderá perder a integralidade dos dias perdoados.”

Próximos passos

O projeto será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, segue para análise do Plenário. Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIMINALIZA COMPORTAMENTO QUE INCITE MAUS-TRATOS A ANIMAIS

Empresas de mídia e provedores deverão remover conteúdos que façam apologia a esse crime; a Câmara dos Deputados discute a proposta

O Projeto de Lei 3789/23 insere na [Lei de Crimes Ambientais](#) a apologia a maus-tratos aos animais, com pena prevista de detenção de três meses a um ano mais multa.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto define apologia a maus-tratos como qualquer forma de propaganda, divulgação, manifestação pública ou privada que encoraje ou defenda a prática de violência, crueldade, abuso, negligência ou abandono de animais.

A proposta proíbe a veiculação, produção, distribuição, comercialização ou disponibilização de conteúdos que promovam a apologia a maus-tratos aos animais em qualquer meio de comunicação.

Remoção de conteúdos

Empresas de mídia, provedores de internet e de redes sociais deverão remover, em até 48 horas, qualquer conteúdo identificado como apologia a maus-tratos a animais.

Se o conteúdo não for removido, as empresas responderão solidariamente pelo crime de maus-tratos.

“A apologia aos maus-tratos aos animais representa uma ameaça ao avanço da consciência sobre a importância de respeitar e proteger os seres vivos que compartilham conosco o planeta”, avalia o deputado Bruno Ganem (Pode-SP), autor do projeto.

Próximos passos

A proposta será analisada pelas comissões de Comunicação; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Em seguida, será votada pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA CRIME HEDIONDO ROUBO EM RESIDÊNCIA COM AMEAÇA A VÍTIMAS

A proposta está em discussão na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 3142/24 torna crime hediondo o roubo praticado em residência urbana ou rural e aumenta a pena para esses casos. Crimes hediondos são inafiançáveis e não podem ser beneficiado com liberdade provisória. A proposta está em análise na Câmara dos Deputados.

Pelo texto, do deputado Lucio Mosquini (MDB-RO), se o roubo for praticado com grave ameaça, física ou psicológica, às vítimas mantidas em cativeiro, a pena será aumentada de 1/3 até a metade e será considerado crime hediondo.

Lucio Mosquini argumenta que o roubo em residência apresenta características que o tornam especialmente traumático para as vítimas.

“Diferentemente do roubo praticado contra pedestres na rua, que geralmente dura poucos segundos, o roubo em domicílio pode se estender por horas, durante as quais as vítimas são submetidas a intenso sofrimento psicológico”, afirma o parlamentar.

Lei atual

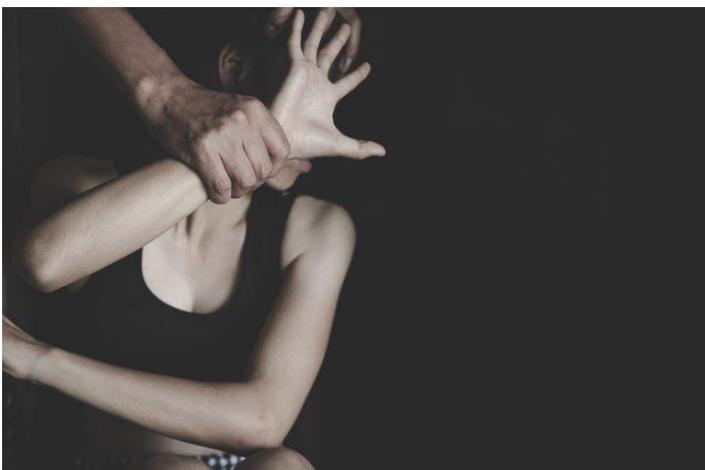
O projeto altera o [Código Penal](#), que hoje prevê reclusão de quatro a dez anos e multa para o crime de roubo. A pena aumenta se o crime for cometido com arma de fogo ou se resultar em morte, entre outros agravantes.

Por sua vez, a [Lei dos Crimes Hediondos](#), que não é alterada pela proposta, já considera hediondo o roubo com restrição de liberdade da vítima, emprego de arma de fogo e com lesão corporal grave ou morte.

Próximos passos

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ENTRA EM VIGOR LEI QUE AMPLIA PARA ATÉ 40 ANOS A PENA PARA CASOS DE FEMINICÍDIO



Norma também aumenta a pena do condenado que descumprir medida protetiva e o tempo para conseguir progressão de regime

Entrou em vigor nesta quinta-feira (10) a [Lei 14.994/24](#), que aumenta a pena de feminicídio e o torna um crime autônomo no

[Código Penal](#). Até então, ele era considerado uma circunstância agravante (qualificadora) do homicídio doloso.

Com a medida, o feminicídio passa a figurar em um artigo específico no código, como o infanticídio ou o homicídio, com pena de 20 a 40 anos de reclusão (antes era de 12 a 30 anos de reclusão).

O objetivo da mudança é facilitar a classificação do crime e permitir que o feminicídio também tenha circunstâncias qualificadoras.

De acordo com a lei, a pena será aumentada de 1/3 até a metade se o crime for praticado:

- durante a gestação, nos três meses posteriores ao parto ou se a vítima é mãe ou responsável por criança;
- contra menor de 14 anos, maior de 60 anos, com deficiência ou doença degenerativa;
- na presença de pais ou filhos da vítima;
- em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na [Lei Maria da Penha](#); e
- com emprego de veneno, tortura, emboscada ou arma de uso restrito.

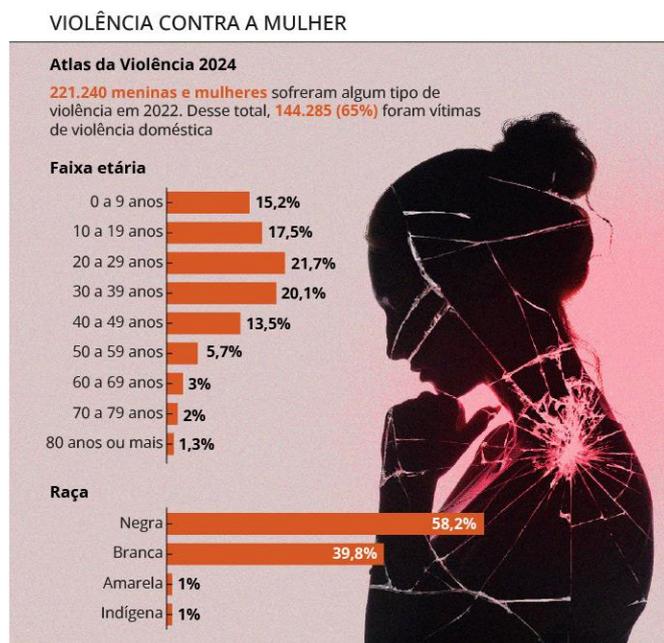
Todas as circunstâncias do crime serão atribuídas também ao coautor ou participante do assassinato.

A nova lei teve origem em projeto (PL 4266/23) da senadora Margareth Buzetti (PSD-MT), [aprovado pela Câmara dos Deputados](#) e pelo Senado Federal, e sancionado sem vetos pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A relatora na Câmara foi a deputada Gisela Simona (União-MT).

Medidas protetivas

A Lei 14.994/24 prevê outras medidas voltadas à proteção da mulher. O texto aumenta a pena do condenado que, no cumprimento de penalidade, descumprir medida protetiva. A punição aumenta de detenção de 3 meses a 2 anos para reclusão de 2 a 5 anos e multa.

O texto muda também outros direitos e restrições de presos por crimes contra a mulher. Assim,



Arte: Agência Câmara

18/06/2024

quando um preso ameaçar ou praticar novas violências contra a vítima ou seus familiares durante o cumprimento da pena, ele será transferido para presídio distante do local de residência da vítima.

No caso da progressão de regime, em vez de ter de cumprir 50% da pena no regime fechado para poder mudar para o semiaberto, a lei aumenta para 55% do tempo se a condenação for de feminicídio. Isso valerá se o réu for primário e não poderá haver liberdade condicional.

Se o condenado usufruir de qualquer saída autorizada do presídio terá de usar tornozeleira eletrônica e não poderá contar com visita íntima ou conjugal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE TORNA CRIME FOTOGRAFAR POR DEBAIXO DA ROUPA SEM AUTORIZAÇÃO

Para virar lei, proposta terá de ser aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que torna crime fotografar ou registrar imagens, em locais públicos ou privados, por debaixo da saia, vestido ou por fendas, de peças de roupa de uma pessoa sem a permissão dela (prática chamada em inglês de *upskirting*).

Conforme o texto aprovado, será crime registrar, sem consentimento prévio, uma pessoa em cena sensual ou libidinosa, ainda que a vítima faça uso de roupas que não possibilitem a exposição explícita de partes íntimas do corpo.

A proposta acrescenta esse dispositivo ao [Código Penal](#), que atualmente já prevê o crime de registro não autorizado da intimidade sexual. A pena prevista será a mesma em ambos os casos, de detenção, de seis meses a um ano, e multa.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Vitor Lippi (PSDB-SP), para o [Projeto de Lei 583/20](#), do deputado José Guimarães (PT-CE). A versão original pretendia inibir a captação, com celulares, de imagens não autorizadas, mediante a exigência de que qualquer equipamento emita som similar ao das câmeras analógicas ao captar imagens.

“Devemos refletir acerca das medidas que podem proteger a privacidade, o bem-estar e a segurança sem prejudicar a oportunidade da vítima de também registrar o agressor e, assim, produzir prova robusta do ato criminoso”, analisou o relator.

Ligue 180

Além de criminalizar o *upskirting*, a proposta aprovada prevê que celulares e aparelhos de comunicação tenham tecnologia para o acionamento de emergência por meio do Ligue 180, central telefônica criada pela [Lei 10.714/03](#) para denúncias de violência contra a mulher.

“Legisladores em todo o mundo têm se dedicado ao estabelecimento de regras para dificultar a ação de predadores sexuais que utilizam novas tecnologias para fins ilícitos”, comentou o deputado José Guimarães, autor da proposta original.

Próximos passos

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pelas comissões de Comunicação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIA O PROGRAMA EVASÃO ZERO NO SISTEMA PRISIONAL

A Câmara dos Deputados está discutindo a proposta

O Projeto de Lei 1021/24 institui o Programa Evasão Zero no sistema carcerário e determina a implementação do Sistema de Averiguação das Informações e Direitos dos Apenados. Esse sistema conterá, entre outras:

- informações pessoais,
- tipificação dos crimes cometidos,
- datas de saída e retorno à unidade prisional,
- dados sobre concessão da saída temporária.

O sistema também deverá registrar se o apenado não retornou para sua unidade prisional ao término da saída temporária e se violou alguma regra imposta na autorização judicial que concedeu o benefício.

O projeto determina ainda que as secretarias de administração penitenciária, sempre que possível, monitorem ininterruptamente todos os condenados durante suas saídas temporárias, por meio de tornozeleira eletrônica.

Violência contra mulher

Em caso de saída de apenados por violência doméstica, as secretarias de Polícia Civil deverão avisar às vítimas, informando, data de saída e data prevista para regresso ao presídio.

O autor da proposta, deputado General Pazuello (PL-RJ), afirma que, em dezembro de 2023, pouco menos de 57 mil condenados receberam o benefício da saída temporária. "Entretanto, em 17 estados e no Distrito Federal cerca de 3 mil daqueles detentos não retornaram as suas unidades prisionais na data e hora aprazados."

"É nesse contexto que um sistema integrado de informações relativas a apenados no País, seguramente, permitirá o incremento e a efetividade dos procedimentos fiscalizatórios, investigatórios e operacionais necessários as nossas forças de segurança", afirma Pazuello.

Próximos passos

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA ADMITE PROVA COLHIDA EM RESIDÊNCIA APÓS FLAGRANTE

Decisão do STF já admite a entrada policial forçada em domicílio, quando houver razão indício concreto da ocorrência de crime

O Projeto de Lei 1626/24 admite provas colhidas dentro de residência ou comércio desde que a entrada policial nesses locais tenha sido aceita, com comprovação em áudio ou vídeo, após prisão em flagrante ou suspeita de que algum crime esteja ocorrendo no local.

O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

A proposta caracteriza a suspeita para fundamentar prisão em flagrante e incorpora a definição no [Código de Processo Penal](#). Segundo o texto, a suspeita é fundada quando o policial desconfiar de que algo fuja da normalidade, em situações como fuga ou desobediência, com base em elementos concretos que permitiriam a mesma conclusão para outro observador.

O flagrante será válido em caso de busca ou revista a partir de denúncia anônima com descrição detalhada das ações e circunstâncias detectadas antes da ação policial. Características físicas, sociais, raciais ou geográficas não podem ser os únicos critérios para o flagrante.

STF x STJ

Segundo o autor, deputado Delegado Ramagem (PL-RJ), decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre entrada em residência em caso de flagrante tem sido contrária à decisão deste ano do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. De acordo com a decisão do STF, a entrada policial forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita quando amparada em razões que indiquem, de forma concreta e justificadas posteriormente, a ocorrência de crime.

Para o Delegado Ramagem, a jurisprudência do STJ vem distorcendo o conceito de “fundadas razões”, tornando-o impossível de ser caracterizado na vida real e tem influenciado decisões de primeira e segunda instâncias. “A inclusão de tal previsão na legislação se afigura necessária para conter heterodoxias interpretativas que tem invalidado a atuação legítima de policiais nesses casos”, afirmou.

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DOBRA PENA RESTANTE DE PRESO QUE FUGIR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL

A Câmara dos Deputados está analisando a proposta

O Projeto de Lei 2503/24 altera os códigos [Penal](#) e [de Processo Penal](#) para prever que o preso que fugir de estabelecimento prisional terá a pena remanescente aplicada em dobro após a recaptura. A Câmara dos Deputados analisa a proposta.

Autor do projeto, o deputado Alfredo Gaspar (União-AL) afirma que a fuga de detentos representa uma séria ameaça à ordem pública e compromete a integridade do sistema prisional. “A medida pretende desestimular as fugas, aumentando significativamente as consequências para quem tenta escapar do cumprimento de sua sentença.”

Segundo o deputado, em 2023, foram registradas 9.175 fugas em penitenciárias.

Liberdade provisória

O projeto também proíbe a concessão de liberdade provisória para o preso que descumprir medidas cautelares.

“[A intenção é] garantir que aqueles que demonstram desrespeito às determinações judiciais permaneçam sob custódia, evitando que voltem a reincidir em comportamentos que comprometem a segurança e a ordem pública”, observou o deputado.

Próximos passos

A proposta será analisada pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, seguirá para votação em Plenário.

Para virar lei, o texto precisa ser aprovado pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PUNIÇÃO A EMPRESA CONIVENTE COM A PROSTITUIÇÃO

A matéria seguirá para análise dos senadores, a menos que haja pedido para que seja votada também pelo Plenário da Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que pune estabelecimentos onde ocorra prostituição ou tráfico de pessoas. A matéria seguirá para análise dos senadores, a menos que haja pedido para que seja votada também pelo Plenário.

Pelo texto, as empresas que realizarem, facilitarem, cederem local ou contribuírem de qualquer modo para a prostituição poderão pagar multa de R\$ 60 mil, sem prejuízo das demais sanções penais previstas em lei. Já as empresas que facilitarem o tráfico interno ou internacional de pessoas para exploração sexual poderão arcar com multa de R\$ 100 mil.

Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e o infrator ficará impedido de firmar contratos com a administração pública, de participar de licitações e de receber isenções tributárias, entre outros benefícios.

O texto aprovado foi o substitutivo acatado anteriormente na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ao [Projeto de Lei 5742/13](#), do ex-deputado Guilherme Mussi (SP). O substitutivo altera o valor das multas previstas no projeto original, além de fazer alterações também no [Código Penal](#).

A análise na CCJ ficou restrita aos aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa da matéria. O relator foi o deputado Diego Garcia (Republicanos-PR). Ele fez alguns ajustes formais na proposição.

Sanções penais

O substitutivo inclui dispositivos no Código Penal, para determinar que a condenação por manter estabelecimento em que ocorra exploração sexual leva à cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Em caso de reincidência, deverá haver o perdimento do bem em favor da União. A mesma punição será aplicada ao estabelecimento em que for alojada vítima de tráfico de pessoa para exploração sexual.

Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência](#)

PROPOSTA PREVÊ PENA MAIOR PARA POLICIAIS E MILITARES CONDENADOS POR CORRUPÇÃO

Projeto de lei está em análise na Câmara dos Deputados



O Projeto de Lei 2505/24, em análise na Câmara dos Deputados, prevê uma pena específica para os crimes de corrupção ativa e passiva cometidos por agentes de segurança pública, que será de reclusão de 5 a 15 anos. A proposta altera o [Código Penal](#).

A medida atinge policiais, bombeiros militares, integrantes do sistema prisional ou da Força Nacional de Segurança Pública, além de membros das Forças Armadas.

Atualmente, a pena para os crimes de corrupção é de reclusão de 2 a 12 anos. O autor do projeto, deputado Amom Mandel (Cidadania-AM), defende a criação de uma regra própria para os agentes de segurança condenados por corrupção.

“Esse crime [corrupção] se torna ainda mais danoso e prejudicial quando é praticado pelas autoridades e agentes públicos que deveriam ser responsáveis por prestar adequadamente segurança pública à sociedade”, disse o parlamentar.

Próximos passos

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e pelo Plenário da Câmara.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA SALA PARA ACOLHER MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM DELEGACIA COMUM

Pela proposta, o atendimento da vítima deve ser feito por agente feminina especializada em sala separada

A Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados aprovou projeto que reserva salas para o acolhimento de mulheres vítimas de violência em delegacias de municípios que não disponham de delegacias especializadas de atendimento à mulher.

Pela proposta, a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada, em

sala de apoio separada do atendimento comum, dotada das seguintes características:

- possibilidade de recurso a equipe multidisciplinar de atendimento à vítima;
- disponibilidade de local equipado para receber crianças e adolescentes que acompanhem a vítima;
- funcionamento ininterrupto.

O texto aprovado foi o substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao [Projeto de Lei 4986/23](#), da deputada Delegada Adriana Accorsi (PT-GO).

A análise da relatora na Comissão de Finanças, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), ficou restrita aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria. “Da análise do texto do projeto e do [[g substitutivo]], entendemos que o projeto orienta pela priorização dos procedimentos previstos, mas que tais procedimentos seriam implementados à medida que os respectivos governos tomem tal decisão e que haja dotação orçamentária para tal”, avaliou.

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Legislação atual

Atualmente, a lei que trata do funcionamento das delegacias especializadas ([Lei 14.541/23](#)) já determina que, nos municípios sem esses espaços, a unidade existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Já a [Lei Maria da Penha](#) determina o atendimento especializado e ininterrupto às vítimas de violência doméstica e familiar.

Próximos passos

O projeto ainda será analisado em caráter conclusivo pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Além das comissões de Finanças e Tributação e de Defesa dos Direitos da Mulher, a proposta foi aprovada também pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA AUMENTO DE PENA PARA QUEM OFERECE BEBIDA ALCOÓLICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

A Câmara dos Deputados continua discutindo a proposta

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados aprovou projeto que aumenta a pena para quem fornecer ou servir álcool ou outro produto que possa causar dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes.

Pelo texto, a pena atual de detenção de 2 a 4 anos poderá ser aumentada de 1/3 à metade se a criança ou o adolescente consumir o produto.

O [Projeto de Lei 942/24](#), da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), inclui a medida no [Estatuto da Criança e do Adolescente](#).

Parecer favorável

A relatora, deputada Maria Arraes (Solidariedade-PE), recomendou a aprovação do texto com uma [mudança feita anteriormente pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família](#): em vez de dobrar a pena, como prevê o texto original, ela ampliou-a de 1/3 à metade.

Maria Arraes observou que o aumento proposto reforça e coíbe ainda mais a conduta no caso em que há um dano decorrente, ou seja, o consumo do produto pela criança ou pelo adolescente. “A proposição corrige uma lacuna indevida e promove pena condizente com a lesão”, afirmou.

Próximos passos

O projeto ainda será analisado pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pelos deputados e pelos senadores. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA AUMENTO DE PENA PARA CRIMES DE TRÂNSITO PRATICADOS SOB EFEITO DE ÁLCOOL

Projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados aprovou na quarta-feira (16) projeto que aumenta as penas de crimes de trânsito praticados sob a influência de álcool ou de outra substância psicoativa. O texto também eleva a punição em caso de infrações relacionadas ao tráfego incompatível com a segurança da via.

Foi aprovado o [Projeto de Lei 2567/24](#), do deputado Cobalchini (MDB-SC), que sugere alterações em quatro artigos do [Código de Trânsito Brasileiro](#).

São alteradas as penas para as seguintes condutas:

- praticar homicídio culposo na direção de veículo sob a influência de álcool ou substância psicoativa que determine dependência.

- a pena atual de reclusão de cinco a oito anos passa a ser de reclusão de cinco a 18 anos. O texto prevê ainda a suspensão ou proibição da permissão ou da habilitação para dirigir.

- causar lesão corporal grave ou gravíssima sob o efeito de álcool ou outra substância psicoativa.

- A pena de dois a cinco anos de reclusão passa a ser de dois a sete anos de reclusão.
- conduzir veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou substância psicoativa.
- A pena passa a ser de reclusão de um a quatro anos, atualmente é de detenção de seis meses a três anos.
- trafegar em velocidade incompatível com a segurança nas proximidades de escolas, hospitais, terminais de passageiros, logradouros estreitos ou onde haja grande movimentação de pessoas.
- A pena atual de seis meses a um ano de detenção ou multa passa a ser de um a dois anos de detenção.

O relator, deputado Ricardo Ayres (Republicanos-TO), defendeu a aprovação do texto. Ele concordou com a ideia de punir com mais rigor “condutores que não têm consciência dos trágicos efeitos da mistura de bebida e direção”.

“Enquanto cabe aos órgãos de trânsito a tarefa de fiscalizar as práticas ilícitas, ao Parlamento incumbe o dever de prever punições mais elevadas para os crimes praticados nessas condições”, pontua o relator.

Tramitação

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Para virar lei, a medida precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado Federal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA PARA REFORÇAR CONTROLE SOBRE SAIDÕES DE PRESOS

Projeto será analisado pela CCJ da Câmara antes de ir para o Senado

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou proposta que cria o Programa Evasão Zero no sistema carcerário, mediante implantação do "Sistema de Averiguação das Informações e Direitos dos Apenado (Saida)".

Conforme o texto aprovado, o sistema de acompanhamento deve permitir acesso por múltiplas plataformas, como aparelhos celulares, tablets e desktops, resguardando a segurança de seu banco de dados. Esse sistema conterà, entre outros dados:

- informações pessoais,
- tipificação dos crimes cometidos,
- datas de saída e retorno à unidade prisional,
- dados sobre concessão da saída temporária.

O Saída deverá registrar se o apenado não retornou para sua unidade prisional ao término da saída temporária e se violou alguma regra imposta na autorização judicial que concedeu o benefício.

O objetivo é contribuir para que os internos que têm autorização para trabalho externo ou saída temporária, conhecida como "saidão", sejam rapidamente identificados caso não retornem ao sistema prisional no fim do prazo.

Prevista na [Lei de Execuções Penais](#), a saída temporária beneficia presos que cumprem pena no regime semiaberto. Aquele que não retornar no prazo previsto será considerado foragido.

Parecer favorável

A medida, que está no [Projeto de Lei 1021/24](#), do deputado General Pazuello (PL-RJ) recebeu parecer favorável do relator, deputado Capitão Alden (PL-BA). O relator fez algumas alterações na redação do texto, na forma de substitutivo, mas que não alteram o mérito da proposta.

"É preciso um regime mais rigoroso, de forma a que a sociedade possua o devido controle sobre pessoas condenadas que podem voltar a delinquir, sendo especialmente preocupante a questão dos condenados por violência doméstica", reforçou Alden.

Violência contra mulher

Em caso de saída de apenados por violência doméstica, as secretarias de Polícia Civil deverão avisar às vítimas, informando data de saída e data prevista para regresso ao presídio.

Próximos passos

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, o texto tem de ser aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE TORNA CRIME OBSTRUIR O COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E AMPLIA PROTEÇÃO A AUTORIDADES

A proposta já aprovada pelo Senado ainda será analisada pelo Plenário da Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que torna crime atrapalhar as ações do poder público no combate ao crime organizado. O texto aprovado, que segue para a análise do Plenário, também prevê medidas para proteger juízes, promotores de justiça e policiais, incluindo os já aposentados, de eventuais ameaças praticadas por organizações criminosas.

Foi aprovado o Projeto de Lei 1307/23, do Senado, que faz alterações na [Lei das Organizações Criminosas](#) para prever pena de reclusão de 3 a 8 anos para quem impede ou causa embaraço a investigação desses crimes.

A proposta também aumenta as penas nos seguintes casos:

- Obstrução das ações contra o crime organizado – pena de 4 a 12 anos de reclusão e multa. A prática, segundo o texto, consiste em ameaçar ou atacar fisicamente pessoas como policiais, advogados, testemunhas que estão atuando em casos contra o crime organizado ou seus familiares até terceiro grau;
- Conspiração para obstrução de ações contra o crime organizado – pena de 4 a 12 anos de reclusão e multa. A proposta define conspiração como a reunião de duas ou mais pessoas com o objetivo de ameaçar ou agredir autoridades ou testemunhas envolvidas no combate a organizações criminosas, bem como seus familiares até terceiro grau;

O texto aprovado também modifica a [Lei 12.694/12](#) para estender a atual proteção policial prevista para juízes e membros do Ministério Público também para magistrados, promotores e policiais aposentados e seus familiares quando estiverem sob ameaça do crime organizado. Pela proposta, também terão direito à proteção policial todos os profissionais que combatem o crime organizado nas regiões de fronteira. A proteção poderá ser feita por qualquer órgão policial e não apenas pelas polícias Federal e civis.

O relator, deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA), afirmou que é necessário aumentar o rigor da lei penal em relação às organizações criminosas e considerou indispensável estender a proteção policial a todos os agentes que desempenham atividades de prevenção e repressão à criminalidade “diante do risco à vida e à integridade física e psicológica desses profissionais”.

Por fim, o texto aprovado altera o [Código Penal](#) para prever pena de 1 a 3 anos de reclusão para quem "solicitar ou contratar crime a integrante de associação criminosa, independentemente da aplicação da pena correspondente ao crime solicitado ou contratado". Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA INCLUSÃO DE AGENTES SOCIOEDUCATIVOS E POLICIAIS PENAIS NO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)

O Sistema Único de Segurança Pública (Susp) executa a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da segurança das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em articulação com a sociedade

INTEGRANTES OPERACIONAIS DO SUSP:

- Polícia Federal
- Polícia Rodoviária Federal
- polícias civis
- polícias militares
- corpos de bombeiros militares
- guardas municipais
- órgãos do sistema penitenciário
- institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação
- Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)
- secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres
- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec)
- Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad)
- agentes de trânsito
- guarda portuária
- Polícia Legislativa

Fonte: Lei 13.675/2018

Arte: Agência Câmara 31/10/2024



Esse sistema visa integrar os órgãos de segurança e inteligência, e padronizar estatísticas e procedimentos

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou na quarta-feira (30) o [Projeto de Lei 3387/19](#), que inclui os agentes socioeducativos e os policiais penais no Sistema Único de Segurança Pública (Susp). O texto aprovado altera a [Lei 13.675/18](#).

A relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), recomendou a aprovação de [texto já aprovado pela Comissão de Segurança Pública](#), mas excluiu os policiais legislativos.

Ela explicou que a [derrubada do veto presidencial](#) a dispositivo da [Lei 14.531/23](#) já incluiu as polícias legislativas no Susp.

O projeto, de autoria do ex-deputado Coronel Tadeu (SP), tramitou em caráter conclusivo

e, portanto, pode seguir para votação pelo Senado, a menos que haja recurso para análise pelo Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA APROVA PROPOSTA QUE AMPLIA COLETA DE DNA DE CONDENADOS

Se aprovada pelo Plenário, proposta pode seguir para sanção presidencial

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou proposta que busca ampliar a coleta de DNA de condenados por crimes.

O relator, deputado Arthur Oliveira Maia (União-BA), recomendou a aprovação do Projeto de Lei 1496/21, do Senado, que está apensado ao Projeto de Lei 238/19, do deputado Júnior Ferrari (PSD-PA), que trata do mesmo assunto. Maia optou pela proposta da outra Casa Legislativa por já estar em fase mais avançada de análise.

Se aprovada pelo Plenário, proposta pode seguir para sanção presidencial.

O projeto modifica a [Lei de Execução Penal](#) para estabelecer que todos os condenados à pena de reclusão em regime inicialmente fechado deverão ter o DNA colhido, por meio indolor, quando ingressarem no presídio.

A proposta permite que seja guardado material genético suficiente para a eventualidade de nova perícia.

O texto estabelece ainda que a coleta obedeça aos procedimentos de cadeia de custódia definidos pela legislação em vigor. No caso de crimes hediondos, o processamento dos vestígios biológicos coletados em locais de crime e corpos de delito e a inclusão de perfis genéticos no banco de dados devem ser feitos, se possível, em até 30 dias.

Como é hoje

Hoje, a lei exige a identificação genética para condenados por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável.

Justiça mais eficiente

Arthur Oliveira Maia argumentou a medida busca tornar a justiça brasileira mais eficiente.

“Ao submeter os condenados à identificação do perfil genético, se está proporcionando uma ferramenta valiosa para a justiça criminal.”

Essa medida permite associar vestígios biológicos encontrados em locais de crime ou em vítimas com os perfis genéticos dos condenados, facilitando a identificação e a punição dos culpados.

“Além disso, ao incluir os perfis genéticos no banco de dados, o projeto contribui para a prevenção e investigação de delitos, especialmente nos casos de crimes hediondos”, acrescentou o relator.

Quem terá o DNA colhido

A proposta também modifica a lei que trata de identificação criminal ([Lei 12.037/09](#)) para estabelecer que sejam identificados criminalmente aqueles denunciados por:

- crime praticado com grave violência contra a pessoa;
- crime contra a liberdade sexual ou crime sexual contra vulnerável;
- crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- crime de promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa, quando a organização criminosa utilizar ou tiver à sua disposição armas de fogo.

Nesses casos, a identificação criminal deverá incluir a coleta de material biológico (além do processo datiloscópico e fotográfico) para obtenção do perfil genético. Nos casos de prisão em flagrante desses crimes, também deverá ser feita a coleta. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTE DE ARMA BRANCA E OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE DA CONDUTA DESCRITA NO ART. 19 DA LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS - ARE 901.623/SP (TEMA 857 RG)

“O art. 19 da Lei de Contravenções penais permanece válido e é aplicável ao porte de arma branca, cuja potencialidade lesiva deve ser aferida com base nas circunstâncias do caso concreto, tendo em conta, inclusive, o elemento subjetivo do agente.”

Por revelar interpretação mais adequada com os fins sociais da norma, o preceito incriminador descrito no art. 19 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941) — até que sobrevenha disposição em contrário — possui plena aplicabilidade na hipótese de porte de arma branca, devendo o julgador orientar-se, no caso concreto, pelo contexto fático, pela intenção do agente e pelo potencial de lesividade do objeto (grau de potencialidade lesiva ou efetiva lesão ao bem jurídico protegido pela norma penal).

O porte de arma constitui matéria penal que pretende tutelar uma série de bens jurídicos relevantes, como a segurança nacional, a incolumidade pública e a saúde das pessoas. Com o intuito de prevenir crimes violentos, proteger a paz pública e restringir comportamentos perigosos, o legislador impõe sanções à mera conduta do porte ilegal de armas, independentemente da concretização do dano.

Relativamente às armas de fogo, o art. 19 da Lei de Contravenções Penais foi derogado pelo art. 10 da Lei nº 9.437/1997 (1), que instituiu o Sistema Nacional de Armas (SINARM) e que, por sua vez, foi ab-rogado pela Lei nº 10.826/2003 - “Estatuto do Desarmamento” (2). No que se refere ao porte de outros artefatos letais de menor potencial ofensivo, como as armas brancas — sejam elas próprias (instrumentos destinados ao ataque ou a defesa, a exemplo de facas, canivetes, punhais e espadas) ou impróprias (qualquer outro instrumento que se torne vulnerante, quando utilizado com a finalidade de ataque, a exemplo de machados, foices e tesouras) — a contravenção penal prevista no referido dispositivo permanece válida e vigente (3).

Ademais, não há que se falar em norma penal em branco sem complemento ou em violação ao princípio da legalidade em matéria penal (CF/1988, art. 5º, XXXIX). Esta Corte, seguindo o entendimento jurisprudencial do STJ, entendeu que a regulamentação estatal (decorrente da expressão “sem licença da autoridade”) é dispensável para a configuração da infração penal, na medida em que a redação original do dispositivo se referia à autorização administrativa da autoridade competente apenas para o porte ou para a posse de arma de fogo, isto é, a exigência não se aplica às armas brancas.

Na espécie, a Turma Criminal do Colégio Recursal de Marília/SP confirmou a sentença que condenou o réu ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa por portar, em sua cintura, uma faca de cozinha, sendo verificado, no caso concreto, que as circunstâncias em que houve a sua abordagem indicam a lesividade da conduta e o evidente risco à integridade física dos frequentadores do local.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 857 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário com agravo e fixou a tese anteriormente citada.

(1) Lei nº 9.437/1997: “Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena - detenção de um a dois anos e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - omitir as cautelas necessárias para impedir que menor de dezoito anos ou deficiente mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade, exceto para a prática do desporto quando o menor estiver acompanhado do responsável ou instrutor; II - utilizar arma de brinquedo, simulacro de arma capaz de atemorizar outrem, para o fim de cometer crimes; III - disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que o fato não constitua crime mais grave. § 2º A pena é de reclusão de dois anos a quatro anos e multa, na hipótese deste artigo, sem prejuízo da pena por eventual crime de contrabando ou descaminho, se a arma de fogo ou acessórios forem de uso proibido ou restrito. § 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem: I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato; II - modificar as características da arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito; III - possuir, deter, fabricar ou empregar artefato explosivo e/ou incendiário sem autorização; IV - possuir condenação anterior por crime contra a pessoa, contra o patrimônio e por tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. § 4º A pena é aumentada da metade se o crime é praticado por servidor público.”

(2) Lei nº 10.826/2003: “Posse irregular de arma de fogo de uso permitido Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. (...) Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (...) Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato; II - modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz; III - possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar; IV - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado; V - vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e VI - produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo. § 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos. (...) Art. 36. É revogada a Lei no 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.”

(3) Decreto-Lei nº 3.688/1941: “Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade: Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente. § 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa. § 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição: a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina; b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo; c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.”

[ARE 901.623/SP, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 04.10.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1153](#)

TRIBUNAL DO JÚRI E SOBERANIA DOS VEREDICTOS: ABSOLVIÇÃO AMPARADA NO QUESITO GENÉRICO E CABIMENTO DE RECURSO DE APELAÇÃO - ARE 1.225.185/MG (TEMA 1.087 RG)

“1. É cabível recurso de apelação com base no artigo 593, III, ‘d’, do Código de Processo Penal, nas hipóteses em que a decisão do Tribunal do Júri, amparada em quesito genérico, for considerada pela acusação como manifestamente contrária à prova dos autos. 2. O Tribunal de Apelação não determinará novo Júri quando tiver ocorrido a apresentação, constante em Ata, de tese conducente à clemência ao acusado, e esta for acolhida pelos jurados, desde que seja compatível com a Constituição, os precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal e com as circunstâncias fáticas apresentadas nos autos.”

É compatível com a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri (CF/1988, art. 5º, XXXVIII, “c”) a possibilidade de o Tribunal de Justiça determinar a realização de novo júri em sede de recurso de apelação deduzida contra decisão absolutória dos jurados — amparada no quesito genérico (CPP/1941, art. 483, III) —, considerada manifestamente contrária à prova dos autos (CPP/1941, art. 593, III, “d”).

O princípio da soberania dos veredictos não impede a interposição de recurso contra a decisão absolutória dos jurados sob a alegação de ser manifestamente contrária à prova dos autos. O cabimento da apelação obedece ao princípio da paridade de armas, que decorre do contraditório e da ampla defesa (CF/1988, art. 5º, LV), e o seu acolhimento tem como única consequência a determinação para se realizar um novo júri, na medida em que a reanálise do caso continua sendo de competência do próprio corpo de jurados. Por outro lado, o quesito genérico absolutório introduzido pela Lei nº 11.689/2008 (CPP/1941, art. 483, III) dá margem para o reconhecimento da possibilidade de absolvição por critérios extralegais (1).

Nesse contexto, conforme compreensão alcançada por esta Corte, o Tribunal de segunda instância não determinará a realização de novo júri caso a absolvição se dê por motivo de clemência (com base no quesito genérico absolutório) e essa decisão dos jurados decorra do acolhimento de tese apresentada pela defesa, cujo conteúdo deve estar registrado em ata de julgamento e ser compatível com o texto constitucional, com os precedentes vinculantes do STF e com as circunstâncias de fato veiculadas nos autos.

Na espécie, o Conselho de Sentença, ao concordar com a tese defensiva, absolveu o acusado da prática do crime de homicídio tentado contra o assassino confesso de seu enteado. O Ministério Público, ao pleitear a cassação da decisão dos jurados e a realização de um novo júri, aduziu, entre outras alegações, que a absolvição por clemência não é permitida no ordenamento jurídico brasileiro e que o veredicto foi manifestamente contrário à prova dos autos.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 1.087 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário para determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise a apelação e delibere acerca da necessidade, ou não, de submissão do recorrido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos da tese anteriormente mencionada.

(1) CPP/1941: “Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: (...) III – se o acusado deve ser absolvido; (...) Art. 593. Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias: (...) III - das decisões do Tribunal do Júri, quando: (...) d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos.”

[ARE 1.225.185/MG, relator Ministro Gilmar Mendes, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 03.10.2024 \(quinta-feira\)](#) Fonte: [Informativo STF nº 1153](#)

GUARDAS MUNICIPAIS E CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS: LEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE E DAS BUSCAS PESSOAL E DOMICILIAR - RE 1.468.558 AGR/SP

Desde que existente a necessária justa causa, são válidas a busca pessoal e domiciliar realizadas pela Guarda Municipal quando configurada a situação de flagrante do crime de tráfico ilícito de entorpecentes.

As Guardas Municipais desenvolvem atividade de segurança pública (CF/1988, art. 144, § 8º) essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (CF/1988, art. 9º, § 1º), como a manutenção da ordem pública, da paz social e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, em especial de bens, serviços e instalações do município (1).

Os agentes estatais devem nortear suas ações de modo motivado e com base em elementos probatórios mínimos capazes de indicar a ocorrência de situação de flagrante (CPP/1941, art. 301). Nesse contexto, a justa causa não exige a certeza da ocorrência de delito, mas fundadas razões a respeito, de modo que, uma vez existente, não há ilegalidade na prisão efetuada pela Guarda Municipal (2).

Ademais, em se tratando do delito de tráfico de drogas praticado, em tese, nas modalidades “trazer consigo” e “ter em depósito”, a consumação se prolonga no tempo (crime permanente), motivo pelo qual a flagrância permite a busca domiciliar, independentemente da expedição de mandado judicial, quando presentes as fundadas razões de que em seu interior ocorre a prática de crime (3).

Na espécie, a existência de justa causa para busca pessoal e domiciliar ocorreu após o acusado demonstrar nervosismo e dispensar uma sacola ao avistar os guardas municipais durante patrulhamento de rotina em local conhecido como ponto de tráfico de drogas. No interior da sacola descartada havia entorpecentes embalados prontos para a venda e, ao ser indagado sobre a existência de outras drogas, o acusado confirmou que guardava mais em sua casa, razão pela qual os guardas municipais se dirigiram até o local e encontraram grande quantidade de variados entorpecentes.

Com base nesses e em outros entendimentos, a Primeira Turma, por maioria, negou provimento ao agravo interno para cassar o acórdão recorrido e reconhecer a legalidade da prisão em flagrante e das provas dela decorrentes, determinando, por consequência, o prosseguimento do processo.

(1) Precedentes citados: RE 846.854 (Tema 544 RG) e RE 1.281.774 AgR.

(2) Precedentes citados: HC 203.070 AgR, HC 206.802, HC 205.637 e HC 202.542.

(3) Precedentes citados: RE 603.616 (Tema 280 RG), RE 1.470.511 AgR-segundo, HC 227.997 AgR, ARE 1.447.054 AgR, HC 224.089 AgR e HC 222.240

[AgR. RE 1.468.558/SP, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado pela Primeira Turma em 01.10.2024 \(terça-feira\)](#) Fonte: [Informativo STF nº 1153](#)

ENTENDA: STF COMEÇA A JULGAR, NESTA QUINTA, AÇÕES CONTRA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO CNJ



Norma questionada estabelece o fim dos manicômios judiciais. Sessão será destinada a apresentação de argumentos pelas partes e discussão de mérito, com os votos do relator Edson Fachin e dos demais integrantes do Tribunal, ocorrerá em data posterior.

O Supremo Tribunal Federal (STF) começa a julgar nesta quinta-feira (10) quatro ações que questionam uma resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que instituiu a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Entre as medidas previstas pelo CNJ, estão o fechamento dos manicômios judiciais e a transferência de internos para atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) do Sistema Único de Saúde (SUS).

A questão é objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) [7389](#), [7454](#), [7566](#) e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ([ADPF](#)) [1076](#), apresentadas, respectivamente, pelo partido Podemos, pela Associação Brasileira de Psiquiatria, pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e pelo partido União Brasil. As quatro ações são relatadas pelo ministro Edson Fachin.

Os autores alegam que, ao editar a Resolução 487/2023, o CNJ teria extrapolado suas atribuições. Segundo esse argumento, as diretrizes alteram a aplicação de normas do Código Penal, como a previsão de medida de segurança de internação (artigo 96, I) e a exigência de perícia médica psiquiátrica para avaliação e modificação dessa medida, o que só poderia ser feito por meio de lei federal.

Também alegam que a implementação da resolução privaria as pessoas que precisam ser internadas em estabelecimentos médicos psiquiátricos do direito de restaurar sua saúde mental. Os autores das ações apresentam ainda nota de entidades médicas afirmando que a norma possibilitaria a soltura de pessoas sem condições de conviver em sociedade, o que representaria violação do direito à segurança pública, bem como da proteção da família, da criança e do adolescente.

Outro argumento é o de que o fim dos estabelecimentos manicomial atingiria direitos fundamentais das pessoas presas e submetidas a medidas de segurança, contrariando os parâmetros estabelecidos pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Também se alega que o número de CAPS e de unidades e profissionais especializados em saúde mental seria insuficiente para atendimento da demanda atual de pacientes de saúde mental, situação que seria agravada com a implementação da resolução.

Conselho Nacional de Justiça

O CNJ, por sua vez, sustenta que a resolução é direcionada ao Poder Judiciário e regulamenta disposições já previstas pela Lei 10.216/2001 e pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com o objetivo de proteger o direito fundamental à saúde das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial no âmbito do processo penal e da execução da medida de segurança.

O CNJ também informou que os tribunais terão até 29 de novembro de 2024 para pedir a prorrogação dos prazos para implementação da resolução.

A sessão desta quinta-feira começa com a leitura do relatório pelo ministro Edson Fachin. Depois, haverá as sustentações orais das partes, da Procuradoria-Geral da República e dos terceiros interessados, associações e organizações que trazem aspectos técnicos que contribuem para elucidar o tema em discussão.

Seguindo a nova metodologia adotada pelo Tribunal para casos complexos, a discussão de mérito será realizada em sessão posterior, para que os ministros tenham mais tempo refletir sobre a questão e levar em conta as sustentações apresentadas. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF ENCERRA AÇÃO PENAL CONTRA HOMEM DENUNCIADO COM BASE APENAS NO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO

Jurisprudência da Segunda Turma é de que o reconhecimento fotográfico deve ser complementado por outras provas para definir a autoria de crime.

Por unanimidade, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu habeas corpus para anular as provas, revogar a prisão e encerrar a ação penal contra um homem denunciado por roubo com base apenas em reconhecimento fotográfico. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 4/10, no julgamento do Habeas Corpus (HC) 243077.

Reconhecimento pelos olhos

De acordo com informações do processo, dois homens armados assaltaram uma loja, renderam o proprietário e retiraram cerca de R\$ 250. Dois dias depois, o dono do estabelecimento, ao observar um álbum fotográfico apresentado pela polícia, reconheceu um deles “pela feição dos olhos”, pois o homem usava capacete durante o assalto. Com base nesse reconhecimento, o suspeito foi preso e reconhecido pessoalmente pela vítima.

A defesa argumenta que o único indício de autoria do crime foi um reconhecimento fotográfico irregular, que não observou as regras do Código de Processo Penal (CPP). O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram os pedidos de habeas corpus.

Identificação tem de ser reforçada por outras provas

O relator do caso no STF, ministro Edson Fachin, votou pela nulidade do reconhecimento fotográfico e pessoal e de todos os demais elementos de informações e provas decorrentes dele.

Segundo o ministro, a autoria atribuída ao acusado decorreu unicamente de um reconhecimento por “comparação da feição dos olhos” e logo após a apresentação de um álbum de fotos de pessoas já registrados na unidade policial, sem seguir nenhuma formalidade. O ministro observou ainda que a descrição feita pela vítima – “negro, alto e magro” – não é totalmente compatível com a aparência física do acusado, que tem altura e composição corporal medianas.

Fachin lembrou que, de acordo com a jurisprudência da Segunda Turma, o reconhecimento fotográfico, como meio de prova, pode servir para identificar o réu e fixar a autoria do crime somente quando for reforçado por outras provas e feito em observância aos procedimentos do CPP. Fonte: [Imprensa STF](#)

OAB REQUER AO STF QUE JUDICIÁRIO SEJA OBRIGADO A SEGUIR PARECER DO MP PELA ABSOLVIÇÃO DE RÉU

Para a Ordem dos Advogados, trecho do Código Processual Penal atinge o sistema acusatório.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) questiona no Supremo Tribunal Federal (STF) dispositivo do Código Processual Penal (CPP) que permite ao juiz condenar o réu mesmo se o Ministério Público se manifestar pela sua absolvição.

Segundo a OAB, ao permitir essa medida, o artigo 385 do CPP atinge o sistema acusatório, criando controvérsias a respeito dos limites de atuação do Ministério Público e do juiz em ações penais. No seu entendimento, o juiz não poderia condenar o réu que teve a absolvição requerida pelo MP, responsável pela ação penal, sob risco de se tornar o acusador do processo.

A entidade sustenta que, se não pode interferir no processo como partícipe, o juiz também não pode, ao término da instrução, condenar o réu quando o órgão incumbido da acusação se manifesta pela absolvição.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [\(ADPF\) 1192](#) foi distribuída ao ministro Edson Fachin, relator de outra ação sobre o mesmo tema. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPREMO VAI ANALISAR LIMITES PARA ANULAR DECISÃO QUE LEVA RÉU A JÚRI POPULAR E SEU ALCANCE SOBRE CONDENACÃO

Matéria, com repercussão geral reconhecida, envolve interpretação e alcance das normas constitucionais que garantem a soberania dos vereditos e o alcance das decisões definitivas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se um tribunal pode anular, por meio de habeas corpus, a decisão que submete alguém a julgamento pelo Tribunal do Júri (decisão de pronúncia), mesmo que já tenha havido condenação. Por unanimidade, o Plenário Virtual reconheceu a repercussão geral da matéria (Tema 1.311), o que significa que o entendimento a ser adotado quando o caso for julgado deverá ser aplicado a todos os processos semelhantes em tramitação na Justiça.

A matéria foi trazida ao Supremo por meio do Recurso Extraordinário com Agravo [\(ARE\) 1458696](#), em que o Ministério Público Federal (MPF) questiona decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, ao conceder habeas corpus, anulou a pronúncia e, por consequência, a condenação de dois homens por homicídio em Goiânia (GO).

Ao serem ouvidos como investigados no inquérito policial que apurava o crime, os dois se mantiveram calados, exercendo o direito de não fazer provas contra si mesmos. Mas, ao serem ouvidos como testemunhas, sem advogados, num inquérito que apurava outro homicídio diretamente relacionado com os fatos pelos quais eram investigados, eles teriam narrado sua participação no primeiro delito.

O STJ anulou a sentença de pronúncia, por ter se baseado em confissão extrajudicial realizada sem observar as normas legais, com efetivo prejuízo à defesa, e em depoimentos de pessoas ouvidas como informantes e que não presenciaram os fatos. Para aquela corte, esses elementos não são válidos para submeter os réus ao Tribunal do Júri.

No recurso ao STF, o MPF sustenta que um Tribunal Superior não poderia “despronunciar” os condenados por meio de habeas corpus, pois isso desrespeitaria uma decisão judicial definitiva (coisa julgada) e o princípio da soberania do júri.

Limites

Em sua manifestação, o ministro Flávio Dino (relator) explicou que a questão diz respeito à possibilidade de reexaminar a existência de provas suficientes para a pronúncia após o julgamento pelo Tribunal do Júri. “A controvérsia constitucional envolve, portanto, a definição dos contornos e limites da decisão do Tribunal Júri e a forma de sua revisão”. afirmou.

Segundo Dino, a matéria tem repercussão geral sob o aspecto social, em razão da própria natureza do direito em discussão e do Tribunal do Júri ser uma forma de participação direta da sociedade no Poder Judiciário. Do ponto de vista político, trata-se da definição dos limites de revisão judicial das decisões do Tribunal do Júri envolvendo crimes dolosos contra a vida. E, no campo jurídico, a matéria está relacionada à interpretação das normas constitucionais que garantem a soberania dos vereditos e o alcance das decisões definitivas.

Ainda não há data prevista para o julgamento de mérito do recurso. Fonte: [Imprensa STF](#)

INSTITUIÇÃO DO CRIME DE INCÊNDIO NO ÂMBITO ESTADUAL - ADI 7.712 MC-REF/GO

É inconstitucional — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal (CF/1988, art. 22, I) — norma estadual que cria responsabilização penal para a conduta de causar incêndio em florestas, matas e demais formas de vegetação no âmbito local e fixa hipótese de inafiançabilidade ao delito.

A lei estadual impugnada, conforme sua ementa, “Institui a Política Estadual de Segurança Pública de Prevenção e Combate ao Incêndio Criminoso no Estado de Goiás e cria o tipo penal que especifica”. Na espécie, a tipificação da conduta de provocar incêndios e a fixação da sanção de caráter penal como consequência pela infringência da norma proibitiva evidenciam o caráter penal de suas disposições.

Ademais, a competência comum para proteger e preservar o meio ambiente (CF/1988, art. 23, VI e VII) se mostra genérica quando comparada com a disposição constitucional que prevê a competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF/1988, art. 22, I).

No que se refere à inafiançabilidade do crime de incêndio, a competência legislativa quanto ao tema também é privativa da União, independentemente se considerado o preceito como norma processual penal ou norma de direito penal material.

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, converteu o referendo da medida cautelar em julgamento de mérito e julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 16, caput e parágrafo único, e 17, ambos da Lei nº 22.978/2024 do Estado de Goiás (1).

(1) Lei nº 22.978/2024 do Estado de Goiás: “Art. 16. Provocar incêndio em florestas, matas, demais formas de vegetação, pastagens, lavouras ou outras culturas, durante a vigência de situação de emergência ambiental ou calamidade decretada, expondo a perigo a vida, a integridade física, o patrimônio público ou privado, a ordem pública e a coletividade. Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 7 (sete) anos, e multa. Parágrafo único. Se do incêndio resulta morte, lesão corporal grave, comprometimento do funcionamento de serviços públicos, prejuízo econômico relevante ou se ele decorre de ação coordenada: Pena – reclusão, de 10 (dez) anos, e multa. Art. 17. O crime previsto no art. 16 desta lei é inafiançável.”

[ADI 7.712 MC-Ref/GO, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 11.10.2024 \(sexta-feira\), às 23:59. Fonte: Informativo STF nº 1154](#)

OCUPANTES ILEGAIS E INVASORES DE PROPRIEDADE PRIVADAS RURAIS E URBANAS: APLICAÇÃO DE SANÇÕES NO ÂMBITO ESTADUAL - ADI 7.715 MC-REF/MT

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegada usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e normas gerais de licitação e contratação (CF/1988, art. 22, I e XXVII); e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado no estabelecimento de sanções com potencial de causar dano irreparável ou de difícil reparação e, conseqüentemente, gerar grave insegurança jurídica.

Na espécie, a lei estadual impugnada fixa, aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas no âmbito de seu território, as seguintes vedações: (i) receber auxílio e benefícios de programas sociais do estado; (ii) tomar posse em cargo público de confiança; e (iii) contratar com o Poder Público estadual.

Nesse contexto, a norma amplia sanções para delitos já previstos no Código Penal (violação de domicílio e esbulho possessório), o que viola a competência privativa da União para legislar sobre direito penal, bem como normas gerais de licitação e contratação pública (1).

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário, por unanimidade, referendou a decisão que concedeu a medida cautelar postulada para suspender a eficácia da Lei nº 12.430/2024 do Estado de Mato Grosso (2).

(1) Precedentes citados: ADI 2.935, ADI 7.200 e ADI 3.639.

(2) Lei nº 12.430/2024 do Estado de Mato Grosso: “Art. 1º Esta Lei disciplina a aplicação de sanções a ocupantes de propriedades privadas rurais e urbanas comprovadamente enquadrados conforme o disposto na Lei Federal nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e nos arts. 150 e 161, § 1º, II, do Código Penal, no âmbito do Estado de Mato Grosso. Art. 2º Fica vedado aos ocupantes comprovadamente ilegais e invasores de propriedades privadas rurais e urbanas: I - receber auxílio e benefícios de programas sociais do Estado de Mato Grosso; II - tomar posse em cargo público de confiança; III - contratar com o Poder Público Estadual. Parágrafo único: As vedações perdurarão até o cumprimento integral da pena aplicada ao indivíduo, respeitados o contraditório e a ampla defesa. Art. 3º (VETADO). Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

[ADI 7.715 MC-Ref/MT, relator Ministro Flávio Dino, julgamento virtual finalizado em 11.10.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1154](#)

PRESIDENTE DO STF VOTA PELA HOMOLOGAÇÃO DE PLANO NACIONAL SOBRE VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO SISTEMA PRISIONAL

Ministro Luís Roberto Barroso apresentou o Plano Pena Justa, elaborado em conjunto pela União e pelo CNJ.

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, na sessão desta quinta-feira (17), votou pela homologação do Plano Pena Justa, apresentado pela União para enfrentar a violação massiva de direitos humanos no sistema prisional brasileiro.

Em outubro de 2023, o Plenário julgou parcialmente procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347 para reconhecer a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro. Nesse julgamento, fixou-se prazo de seis meses para a elaboração de um plano nacional, que, após a concessão de prazo adicional, foi apresentado pela União em setembro.

Critérios

O ministro considerou que o Plano Pena Justa é razoável e serve de referência para planos a serem elaborados por gestores públicos em outras ações estruturais. Segundo Barroso, a qualidade do plano se deve ao esforço e à participação da sociedade civil, que contribuiu com 5.993 propostas, e de todos os atores envolvidos, especialmente o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “É um plano extenso, detalhado, complexo e de grande qualidade. Pretendemos que produza o impacto de transformar de maneira profunda o sistema prisional”, disse.

O documento será submetido aos demais ministros para homologação em data ainda indefinida.

Plano Pena Justa

O plano está dividido em quatro eixos: controle da entrada e das vagas do sistema prisional, qualidade da ambiência, dos serviços prestados e da estrutura prisional, processos de saída da prisão e da reintegração social e políticas para não repetição do estado de coisas inconstitucional. Cada eixo é composto por medidas, metas e indicadores de monitoramento e avaliação.

No primeiro eixo, para solucionar a superlotação carcerária e o excesso de aprisionamento, foram apresentadas ações como a adoção de modelo nacional de audiências de custódia, a ampliação das medidas diversas da prisão (penas alternativas, monitoração eletrônica e justiça restaurativa, entre outras) e aumento do acesso à defesa, com o fortalecimento das Defensorias Públicas.

No eixo da qualidade do ambiente prisional, estão previstas medidas de segurança alimentar e nutricional, a emissão de alvarás da vigilância sanitária para os estabelecimentos prisionais e o aumento da oferta de trabalho, renda e remição de pena.

O terceiro eixo traz ações como a implantação de programas de reinserção social, qualificação profissional e protocolo de soltura com atenção específica à população vulnerabilizada. No último eixo, consta o compromisso de instituir a Política Nacional de Enfrentamento ao Racismo na Justiça criminal e organizar previsões obrigatórias de destinação do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) considerando despesas específicas para políticas de atenção à pessoa egressa.

Implementação

O presidente do STF ressaltou que, agora, o esforço da União deve seguir na fase de implementação. “É preciso que o combate ao estado de coisas inconstitucional seja tratado como uma questão de máxima prioridade para o governo federal e para os governos estaduais, tendo em vista a massiva violação de direitos fundamentais existente”, disse.

Monitoramento

Caberá ao CNJ monitorar o cumprimento das metas e dos indicadores do plano homologado. Semestralmente, o órgão deve encaminhar ao STF um relatório informando os avanços e as dificuldades encontradas, além de sugerir reajustes. O Supremo, instância máxima de supervisão, pode ser acionado em caso de descumprimento das medidas.

Planos estaduais

Conforme decidido no julgamento da ADPF, após a homologação do plano nacional, estados e Distrito Federal terão prazo de seis meses para elaborar o seu próprio plano de ação para superar o estado de coisas inconstitucionais em até três anos.

Segundo Barroso, é necessário que esses planos reflitam a estrutura, a metodologia de trabalho adotada e os quatro eixos do Pena Justa, podendo cada unidade federativa propor novas medidas e estabelecer suas respectivas metas e indicadores. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF SUSPENDE JULGAMENTO SOBRE LIMITES PARA QUEBRA DE SIGILO DE HISTÓRICOS DE BUSCA NA INTERNET

Caso envolve decisão que permitiu a quebra de sigilo de pessoas que fizeram pesquisas sobre a ex-vereadora Marielle Franco nos quatro dias anteriores ao seu assassinato, em 2018.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) retomou nesta quarta-feira (16) o julgamento que deve definir limites para a quebra de sigilo do histórico de buscas de usuários na internet. Após os votos dos ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin, o ministro André Mendonça pediu vista (mais tempo de análise), suspendendo o debate.

O caso concreto envolve recurso do Google contra decisão do Superior Tribunal de Justiça que manteve autorização para quebra de sigilo de todas as pessoas que fizeram pesquisas relacionadas à então vereadora Marielle Franco e sua agenda nos quatro dias anteriores ao seu assassinato, em 14 de março de 2018.

A decisão determina a identificação dos IPs (informação utilizada para identificar usuários na internet) que tenham realizado a busca entre 10 e 14 de março de 2018 com termos como “Marielle Franco”, “vereadora Marielle”, “agenda vereadora Marielle”, “Casa das Pretas”, “Rua dos Inválidos, 122” ou “Rua dos Inválidos” – local onde a vereadora esteve antes de ser morta.

O Google alega que a quebra de sigilo nesses termos poderia atingir pessoas que não são investigadas no caso Marielle, violando sua privacidade e sua intimidade.

O tema é discutido no Recurso Extraordinário [\(RE\) 1301250](#), e a decisão tem repercussão geral (Tema 1.148), ou seja, deverá ser seguida pelos demais tribunais do país.

Votos até o momento

Em setembro do ano passado, a ministra Rosa Weber (aposentada), relatora do recurso, considerou que a quebra de sigilo que atinja um número indeterminado de pessoas não tem amparo constitucional, pois viola o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais. Para a ministra, a quebra do sigilo em investigações criminais só é possível quando delimitada e com indicação de motivo razoável, com suporte em provas e evidências.

Na sessão de hoje, o ministro Alexandre de Moraes apresentou divergência. Em seu voto, ele argumentou que direitos fundamentais podem ser afastados em investigações criminais, desde que a medida seja proporcional e fundamentada em indícios de prática criminosa.

Para o ministro Alexandre, a quebra de sigilo no caso Marielle não mirou um número indeterminado de pessoas, e sim um grupo determinável – ou seja, ela se limitou a usuários que fizeram buscas específicas em um período de tempo. “Uma coisa é uma quebra genérica e arbitrária. Outra é, no curso de uma investigação com dados concretos e indícios razoáveis, pretender chegar a um grupo específico que possa ter participado de crimes. São coisas totalmente diversas”, afirmou.

A seu ver, a medida seria necessária para o avanço das investigações e seguiu critérios de razoabilidade e proporcionalidade, recebendo aval do Ministério Público e autorizada pelo Judiciário.

O ministro Cristiano Zanin acompanhou a divergência, ponderando ser necessário fazer uma diferenciação entre usuários suspeitos e usuários não suspeitos que possam ser atingidos pela quebra de sigilo. “Se a pessoa não é suspeita e não há vínculo com o caso, seria preciso preservar a sua intimidade e seus dados de acesso na internet”, frisou.

Após o voto do ministro Zanin, o ministro André Mendonça afirmou que, em razão dos debates e da complexidade do tema, pediria vista. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. VALORAÇÃO NEGATIVA AFASTADA PELO TRIBUNAL. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA PENA-BASE. NECESSIDADE. MERA CORREÇÃO OU REFORÇO DE FUNDAMENTO DE CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL. REFORMATIO IN PEJUS. NÃO OCORRÊNCIA. TEMA 1214.

É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o Tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam *reformatio in pejus* a mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como

outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia cinge-se a definir se é obrigatória a redução proporcional da pena-base, quando o Tribunal de origem, em recurso exclusivo da defesa, decotar circunstância judicial negativada na sentença condenatória, sob pena de, ao não fazê-lo, incorrer em violação da disposição contida no art. 617 do Código de Processo Penal (princípio *ne reformatio in pejus*).

Sobre o tema, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do EREsp 1.826.799/RS, firmou o entendimento no sentido de ser imperiosa a redução proporcional da pena-base quando o Tribunal de origem, em recurso exclusivo da defesa, afastar uma circunstância judicial negativa do art. 59 do CP reconhecida no édito condenatório.

Nesse julgamento ficou assentado que "a proibição de reforma para pior não admite, em caso de recurso exclusivo da defesa, seja agravada a situação do recorrente, direta ou indiretamente. Nos termos do art. 617 do Código de Processo Penal, essa reforma prejudicial somente poderá ocorrer na hipótese de previsão legal de recurso de ofício, em que se devolve ao Tribunal de Justiça todo o conhecimento da matéria, assim como nas situações em que houver recurso da acusação."

Destaque-se que a controvérsia jurídica em apreciação não abrange a hipótese em que o Tribunal *a quo*, ao se deparar com fundamentação inidônea na valoração negativa de vetorial na primeira fase, mantém a negatização, mas com base em fundamento distinto daquele circunstanciado na sentença, valendo-se do efeito devolutivo próprio da apelação. Isso, a jurisprudência do STJ tem admitido.

Desse modo, fixa-se a seguinte tese: É obrigatória a redução proporcional da pena-base quando o Tribunal de segunda instância, em recurso exclusivo da defesa, afastar circunstância judicial negativa reconhecida na sentença. Todavia, não implicam *reformatio in pejus* a mera correção da classificação de um fato já valorado negativamente pela sentença para enquadrá-lo como outra circunstância judicial, nem o simples reforço de fundamentação para manter a valoração negativa de circunstância já reputada desfavorável na sentença. [REsp 2.058.971-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 28/8/2024, DJe 12/9/2024. ([Tema 1214](#)). [REsp 2.058.976-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em

28/8/2024, DJe 12/9/2024. ([Tema 1214](#)). [REsp 2.058.970-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por maioria, julgado em 28/8/2024, DJe 12/9/2024. ([Tema 1214](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 827](#)

PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PLENITUDE DA DEFESA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. VIOLAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA. RÉU SENTADO DE COSTAS PARA OS JURADOS DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO. ANULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

É possível a anulação de julgamento realizado pelo Tribunal do Júri quando o réu ficar sentado de costas para os jurados durante a sessão.

Informações do Inteiro Teor

No caso, o paciente foi submetido a julgamento pelo Conselho de Sentença e ficou de costas, situação inadmissível devido ao tratamento oposto ao princípio da presunção de inocência.

Quanto ao ponto, é inconcebível que o Ministério Público sustente não existir previsão legal para que o paciente seja julgado com dignidade, valor garantido pela Constituição Federal a todos os cidadãos brasileiros e estrangeiros, ignorando assim vários princípios e direitos assegurados pela Constituição da República e os tratados de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.

O julgamento do Tribunal do Júri pode se estender por muitas horas e, durante esse período, os jurados dedicam atenção a todos os ritos, aos advogados e, principalmente, ao acusado, que permanece exposto a análises até a decisão final. Desse modo, o local em que ele fica, a roupa que usa e a utilização de algemas, por exemplo, são fatores simbólicos observáveis e ponderados pelos jurados.

O prejuízo no caso concreto é constatado pelo desrespeito ao princípio da dignidade humana, uma vez que o poder judiciário tolheu do paciente a possibilidade de ser visto por seus julgadores, bem como pela condenação que suportou após a deliberação do Conselho de Sentença. [AgRg no HC 768.422-SP](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024, DJe 13/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 827](#)

HOMICÍDIO SIMPLES CONSUMADO E TENTADO. DOLO EVENTUAL. DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. CONCURSO FORMAL IMPRÓPRIO.

Os desígnios autônomos que caracterizam o concurso formal impróprio referem-se a qualquer forma de dolo, direto ou eventual.

Informações do Inteiro Teor

O Tribunal de origem reconheceu o concurso formal impróprio de infrações, porquanto o réu, ao assumir a produção do resultado morte, em relação as duas vítimas, ainda que o tenha feito mediante uma única ação, agiu com desígnios autônomos, devendo assim ser as penas de cada crime somadas, nos termos do artigo 70, segunda parte, do Código Penal.

Isso porque, no caso, embora caracterizado o dolo eventual quanto a ambas as vítimas, uma delas estava no veículo conduzido pelo acusado, havendo, relativamente a esta, desígnio autônomo em relação à vítima que transitava no outro automóvel. É dizer, o acusado assumiu o risco de ocasionar a morte ou lesão grave de sua passageira e, ciente da possibilidade do segundo resultado em relação a terceiros, aceitou-o.

De fato, "a expressão 'desígnios autônomos' refere-se a qualquer forma de dolo, seja ele direto ou eventual. Vale dizer, o dolo eventual também representa o endereçamento da vontade do agente, pois ele, embora vislumbrando a possibilidade de ocorrência de um segundo resultado, não o desejando diretamente, mas admitindo-o, aceita-o" (HC 191.490/RJ, Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, DJe de 9/10/2012).

Não se ignora que parte da doutrina defende ser possível o concurso formal próprio mesmo entre crimes dolosos caso pelo menos um deles tenha sido praticado com dolo eventual, ao argumento de que somente há desígnio autônomo no dolo direto e de que somente este é capaz de traduzir a necessidade de tratamento equivalente ao concurso material, com o cúmulo de penas.

No entanto, prevalece nesta Corte Superior o entendimento no sentido de que o concurso formal próprio ou perfeito somente é possível se os crimes forem todos culposos, ou se um for doloso e o outro culposo. Assim, se o agente pretende alcançar mais de um resultado ou anui com tal possibilidade, como na situação em análise, configura-se o concurso formal impróprio ou imperfeito, pois caracterizados os desígnios autônomos. [AgRg no AREsp 2.521.343-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024, DJe 24/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 827](#)

TRÁFICO DE DROGAS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL ANTERIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA MINORANTE. POSSIBILIDADE.

A confissão do acusado quanto à traficância em momento anterior, para ser beneficiado com a formalização de acordo de não persecução penal, não impede o reconhecimento do tráfico privilegiado.

Informações do Inteiro Teor

O acordo de não persecução penal tem por finalidade imprimir celeridade e racionalidade ao sistema judicial, permitindo que o órgão acusador se ocupe da persecução de crimes de maior gravidade e que o beneficiário evite os efeitos deletérios de uma condenação criminal.

Sob um enfoque mais amplo, o instituto surge como valiosa alternativa ao problema do encarceramento em massa, em especial após o Supremo Tribunal Federal ter declarado a existência de estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro (ADPF n. 347).

Nesse contexto, o emprego das vias alternativas, tais como os atos negociais penais, geram efeitos positivos e práticos na atuação punitiva estatal, dotando o sistema penal e processual penal de indiscutível economicidade, além de representar a expansão da Justiça consensual no Brasil.

Registre-se que o § 12 do art. 28-A do Código de Processo Penal prevê, textualmente, que a celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para os fins previstos no inciso III do § 2º do mesmo artigo.

Observa-se, dessa forma, que a própria legislação foi clara ao estatuir que o acordo de não persecução penal não pode ser utilizado com outra finalidade senão aquela já prevista na parte final do mencionado dispositivo legal, o que deve, em atenção ao princípio "favor rei", ser interpretado de maneira ampla, a vedar interpretações segundo as quais o ANPP possa ser indicativo de envolvimento do seu beneficiário com atividades criminosas.

Portanto, a confissão do acusado quanto à traficância em momento anterior, para ser beneficiado com a formalização de acordo de não persecução penal, não tem o condão de

figurar como óbice ao reconhecimento do tráfico privilegiado, já que não sucedido de condenação definitiva a pena de reclusão. [AgRg no HC 895.165-SP](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/8/2024, DJe 9/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 827](#)

TRÁFICO DE DROGAS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DISCRICIONARIEDADE REGRADA. DEVER-PODER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECUSA EM OFERECER O ANPP. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. EXCESSO DE ACUSAÇÃO. CABIMENTO DA MINORANTE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. NULIDADE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO SUPERIOR DO PARQUET. INDEFERIMENTO DO MAGISTRADO. ILEGALIDADE.

A recusa injustificada ou ilegalmente motivada do Ministério Público em oferecer o acordo de não persecução penal autoriza à rejeição da denúncia, por falta de interesse de agir para o exercício da ação penal.

Informações do Inteiro Teor

A aplicação das ferramentas de barganha penal observa uma discricionariedade regrada ou juridicamente vinculada do Ministério Público em propor ao investigado ou denunciado uma alternativa consensual de solução do conflito. Não se pode confundir, porém, discricionariedade regrada com arbitrariedade, pois é sob o prisma do dever-dever (ou melhor, do dever-poder), e não da mera faculdade, que ela deve ser analisada.

A margem discricionária de atuação do Ministério Público quanto ao oferecimento de acordo diz respeito apenas à análise do preenchimento dos requisitos legais, sobretudo daqueles que envolvem conceitos jurídicos indeterminados. É o que ocorre, principalmente, com a exigência contida no art. 28-A, *caput*, do CPP, de que o acordo só poderá ser oferecido se for "necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime", expressão dotada de vagueza semântica que gera significativa controvérsia sobre a sua interpretação.

Vale dizer, não é dado ao Ministério Público, se presentes os requisitos legais, recusar-se a oferecer um acordo ao averiguado por critérios de conveniência e oportunidade. Na verdade, o que o Ministério Público pode fazer - de forma excepcional e concretamente fundamentada - é avaliar se o acordo é necessário e suficiente à prevenção e reprovação do crime, o que é, em si mesmo, um requisito legal.

O Ministério Público tem o dever legal (art. 43, III, da Lei Orgânica do Ministério Público - Lei n. 8.625/1993) e constitucional (art. 129, VIII, da CF) de fundamentar suas manifestações e, embora não haja direito subjetivo à entabulação de um acordo, há direito subjetivo a uma manifestação idoneamente fundamentada do Ministério Público. E cabe ao Judiciário, em sua indeclinável, indelegável e inafastável função de "dizer o direito" (*juris dictio*), decidir se os fundamentos empregados pelo *Parquet* se enquadram ou não nas balizas do ordenamento jurídico.

Assim, não cabe ao Ministério Público nem ao Poder Judiciário, salvo excepcionalmente em caso de inconstitucionalidade - como, por exemplo, reconheceu a Segunda Turma do STF em relação aos crimes raciais -, deixar de aplicar mecanismos consensuais legalmente previstos em favor do averiguado com base, apenas, na natureza abstrata do delito ou em seu caráter hediondo. Isso significaria criar, em prejuízo do investigado, novas vedações não previstas pelo legislador, o qual já fez a escolha das infrações incompatíveis com a formalização de acordo.

No caso, o Ministério Público recusou-se a oferecer acordo de não persecução penal sob o único fundamento de que o tráfico de drogas era crime hediondo. A defesa requereu a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, o que foi negado pelo Magistrado, com o argumento de que houve apreensão de dois tipos de drogas e dinheiro. No entanto, em alegações finais, o próprio Ministério Público requereu a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, o que foi acolhido na sentença, na fração máxima, sem recurso ministerial.

A modalidade privilegiada contida no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 tem o potencial de reduzir a pena mínima abaixo de 4 anos de reclusão, o que permite a aplicação do ANPP, segundo o art. 28-A, § 1º, do CPP, e ainda afasta a natureza hedionda do delito, conforme previsão legal do art. 112, § 5º, da Lei de Execução Penal e entendimento pacífico dos tribunais superiores. Nada impede, portanto, ao menos em abstrato, a aplicação de acordo de não persecução penal no crime de tráfico de drogas.

Isso não se altera pelo fato de a referida causa de diminuição ter frações variáveis e só ser aplicada na terceira fase da dosimetria da pena, pois não retira do Ministério Público o dever de analisar o seu potencial cabimento já no momento de oferecer denúncia, a teor do art. 28-A, § 1º, do CPP. Por se tratar o ANPP de instituto balizado pela pena mínima cominada ao delito, devem-se considerar as causas de diminuição aplicáveis na maior fração abstratamente possível para verificar se o referido requisito legal é preenchido.

Para oferecer denúncia, o Ministério Público deve justificar de maneira concreta e idônea o não cabimento do acordo de não persecução penal. No caso do tráfico de drogas, isso significa demonstrar, em juízo de probabilidade, com base nos elementos do inquérito e naquilo que se projeta para produzir na instrução, que o investigado não merecerá a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 ou, pelo menos, que, mesmo se a merecer, a gravidade concreta do delito é tamanha que o acordo não é "necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime".

Caso contrário, a recusa injustificada ou ilegalmente motivada do *Parquet* em oferecer o acordo deve levar à rejeição da denúncia, por falta de interesse de agir para o exercício da ação penal, nas modalidades necessidade e utilidade (art. 395, II, do CPP). Deveras, conforme já assentou esta Corte "o não oferecimento tempestivo do ANPP desacompanhado de motivação idônea constitui nulidade absoluta", de modo que, "Presentes os requisitos para a propositura do ANPP, bem como ausentes as razões pelas quais essa não ocorreu, a denúncia não poderia ter sido ofertada e muito menos recebida" (AgRg no HC 762.049/PR, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 17/3/2023).

Não altera essa conclusão o fato de o art. 28, § 14, do CPP estabelecer que "No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código". Com efeito, se o acusado faz jus a uma manifestação idoneamente fundamentada do *Parquet*, não há como afastar o controle judicial de legalidade dessa manifestação (art. 5º, XXXV, CF), ainda que também submetida a revisão *interna corporis* do Ministério Público.

Assim, mostra-se configurada a violação do art. 28-A, *caput* e § 14, do CPP tanto pela inidoneidade da fundamentação usada pelo membro do Ministério Público para se recusar a oferecer o ANPP quanto pela ausência de remessa dos autos pelo Magistrado à instância revisora do *Parquet*, a qual só pode ser negada se evidente a ausência de requisito objetivo, o que não era o caso. [REsp 2.038.947-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 827](#)

PROGRESSÃO ESPECIAL DE REGIME. ART. 112, § 3º, V, DA LEP. VEDAÇÃO. CONDENAÇÃO POR CRIMES ASSOCIATIVOS. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA ADMITIDA. AFASTAMENTO DA MINORANTE DO TRÁFICO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. EXTENSÃO NÃO ADMITIDA.

A vedação da progressão especial prevista no inciso V do § 3º do art. 112 da Lei de Execução Penal deve se restringir aos casos em houve condenação por crime associativo, não servindo como óbice ao benefício o mero afastamento da minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas.

Informações do Inteiro Teor

A controvérsia diz respeito à amplitude interpretativa do inciso V do § 3º do art. 112 da Lei de Execução Penal, especialmente, os limites da expressão "não ter integrado organização criminosa".

Inicialmente, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça interpretou o dispositivo estritamente para restringir a progressão especial aos casos em que a ré tivesse sido condenada pelo delito descrito na Lei n. 12.850/2013. No entanto, a jurisprudência evoluiu para admitir interpretação extensiva da norma, impondo como óbice à progressão especial a condenação por delitos associativos, como a associação para o tráfico.

No caso, a instância local deu amplitude ainda maior ao dispositivo, considerando suficiente a fundamentação utilizada para afastar a incidência do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas. Entre as outras vedações à incidência da causa de diminuição da pena prevista no referido dispositivo encontra-se a não dedicação a atividades criminosas e o fato de não integrar organização criminosa.

Esse dispositivo permite afastar a minorante em casos nos quais não há acusação ou prova da prática de crime associativo, associação para o tráfico (art. 35 da Lei n. 11.343/2006), organização criminosa (2º da Lei n. 12.850/2013) ou mesmo associação criminosa (art. 288 do Código Penal). Trata-se de hipótese cujos elementos, insuficientes para tipificação, mostram-se suficientes para afastar uma causa de diminuição da pena.

Considerando o princípio da legalidade no âmbito da execução, as apenadas podem ter limitados seus direitos apenas pelo expressamente previsto na lei e na sentença condenatória. Já pelo princípio da individualização da pena, deve ser evitada a

padronização da reprimenda, que deve ser adequada a cada reeducanda, considerando sua personalidade, seu histórico prisional e sua evolução carcerária.

Na espécie, os fundamentos utilizados para não aplicar a minorante nem sequer indicam que a sentenciada integra organização criminosa, mas apenas que se dedica a atividades criminosas, o que, efetivamente, extrapola os limites do princípio da legalidade e da individualização da pena. Na prática, admitida a interpretação dada pela origem, toda condenada por tráfico, gestante ou mãe, que tivesse a causa de diminuição afastada, não poderia progredir de regime, nos termos do § 3º do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Portanto, a vedação da progressão especial pela via interpretativa para todas as condenadas por tráfico de drogas sem incidência da causa de diminuição do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 não encontra aporte legal, devendo se restringir a vedação do inciso V do § 3º do art. 112 da Lei de Execução Penal aos casos em que houve condenação por crime associativo. [HC 888.336-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/8/2024, DJe 15/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 827](#)

SAÍDA TEMPORÁRIA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI N. 14.843/2024. NOVATIO LEGIS IN PEJUS. IMPOSSIBILIDADE.

O § 2º do art. 122 da Lei de Execução Penal, com a redação da Lei n. 14.843/2024, torna mais restritiva a execução da pena, restringindo o gozo das saídas temporárias aos condenados por crimes hediondos ou cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, não pode ser aplicado retroativamente a fatos ocorridos antes de sua vigência, em respeito ao princípio da irretroatividade da lei penal mais gravosa.

Informações do Inteiro Teor

A questão em discussão consiste em verificar a possibilidade de aplicação retroativa do § 2º do art. 122 da Lei de Execução Penal, com redação dada pela Lei n. 14.843/2024, que torna mais gravosa a execução da pena, pois veda o gozo das saídas temporárias.

A Lei n. 14.843/2024, ao modificar o § 2º do art. 122 da Lei de Execução Penal, recrudesce a execução da pena ao vedar a concessão de saídas temporárias para condenados por crimes hediondos ou cometidos com violência ou grave ameaça contra pessoa.

A aplicação retroativa dessa norma constitui *novatio legis in pejus*, vedada pela Constituição Federal (art. 5º, XL) e pelo Código Penal (art. 2º).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de que normas mais gravosas não podem retroagir para prejudicar o executado, conforme a Súmula n. 471/STJ e precedentes correlatos.

No caso concreto, os crimes pelos quais o paciente foi condenado ocorreram antes da vigência da Lei n. 14.843/2024, o que impede a aplicação retroativa das novas restrições à saída temporária. [HC 932.864-SC](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024, DJe 13/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 827](#)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. ART. 215-A DO CP. NÃO OFERECIMENTO DO BENEFÍCIO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSPOSIÇÃO DE ÓBICE PREVISTO PARA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. ANALOGIA IN MALAM PARTEM.

Não cabe a utilização de óbice previsto para o acordo de não persecução penal para negar o oferecimento da suspensão condicional do processo.

Informações do Inteiro Teor

O instituto da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei n. 9.099/1995) se aplica nas hipóteses em que "a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano", "desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal)".

Contudo, no caso, o *sursis* processual foi negado com fundamento no art. 28-A, § 2º, inciso IV, do Código de Processo Penal, o qual dispõe que o acordo de não persecução penal não se aplica "nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, em favor do agressor."

Relevante salientar que, embora a suspensão condicional do processo não se trate de mero direito subjetivo do réu, não pode ser obstado sem fundamentação idônea, em atenção à disciplina legalmente prevista. Não constitui direito subjetivo do réu nem mera faculdade do Ministério Público. Trata-se de um poder-dever do *Parquet*.

Oportuno anotar que, ao contrário do que também afirma o Ministério Público para negar a benesse, a hipótese não atrai igualmente a vedação constante do art. 41 da Lei n. 11.340/2006, uma vez que o acusado não foi denunciado como incurso na Lei Maria da

Penha. Como é de conhecimento, nem todo crime contra a mulher é praticado em violência doméstica e familiar, não tendo referida circunstância sido narrada na denúncia.

Ademais, quando se examinou o Tema Repetitivo 1121, a Terceira Seção, fez constar expressamente na ementa do acórdão o cabimento da suspensão condicional do processo para o delito previsto no artigo 215-A do Código Penal Brasileiro. Eis o item 12 da referida Ementa: 12. Não é só. Desclassificar a prática de ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos para o delito do art. 215-A do CP, crime de médio potencial ofensivo que admite a suspensão condicional do processo, desrespeitaria ao mandamento constitucional de criminalização do art. 227, §4º, da CRFB, que determina a punição severa do abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes. Haveria também descumprimento a tratados internacionais. (REsp 1.954.997, Rel. Min. Ribeiro Dantas, Terceira Seção, DJe 1/7/2022).

Nessa linha de intelecção, a fundamentação declinada pelo Ministério Público para impedir o benefício, por meio da transposição de óbice previsto para instituto distinto, denota verdadeira *analogia in malam partem*, o que não se admite no direito penal. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 1º/10/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 128](#)

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ART. 399 DO CPP. INTIMAÇÃO APENAS DO DEFENSOR CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO. DECRETAÇÃO DA REVELIA. PREJUÍZO DEMONSTRADO. NULIDADE. OCORRÊNCIA.

É indevida a decretação da revelia se o magistrado optou por intimar apenas o advogado constituído para a audiência de instrução e julgamento, sem sequer buscar localizar o acusado para realizar a sua intimação pessoal, nos termos da legislação processual penal.

Informações do Inteiro Teor

Conforme o art. 399 do CPP, ao receber a denúncia ou queixa, o juiz "designará dia e hora para a audiência, ordenando a intimação do acusado, de seu defensor, do Ministério Público e, se for o caso, do querelante e do assistente". A redação clara e objetiva do dispositivo impõe a necessidade de intimação pessoal do acusado e de seu defensor para a audiência de instrução e julgamento.

No caso, o Tribunal de origem acolheu a nulidade destacando que existiam informações suficientes no processo para viabilizar a intimação pessoal do acusado. No entanto, o

magistrado optou por intimar apenas o advogado constituído, sem tentar localizar o querelado por outros meios, como carta precatória ou métodos eletrônicos, o que tornou incorreta a decretação da revelia.

É certo que o reconhecimento de nulidade no curso do processo penal, seja absoluta ou relativa, reclama a efetiva demonstração de prejuízo à parte, sem a qual prevalecerá o princípio da instrumentalidade das formas positivado no art. 563 do CPP (*pas de nullité sans grief*). Contudo, na espécie, o prejuízo foi demonstrado, pois a ausência do querelado impediu seu interrogatório e o exercício pleno da ampla defesa. Ademais, a irregularidade foi apontada pelo advogado no início da audiência, quando pediu o adiamento do ato processual.

Esta Corte Superior já afastou alegações de nulidade pela ausência de intimação do acusado para a audiência quando a não realização do ato ocorreu por culpa do réu, como, por exemplo, quando não manteve seu endereço atualizado, ou pela ocorrência de preclusão. No entanto, no caso em análise, não houve nenhuma tentativa frustrada de intimação, tampouco se verificou o descumprimento do dever de manter o endereço atualizado. Ao contrário, o magistrado optou por intimar apenas o defensor do réu, sem sequer buscar localizar o acusado para realizar a intimação pessoal, nos termos da legislação processual penal.

Diante disso, a ausência de intimação pessoal do réu trouxe prejuízo concreto à defesa, especialmente considerando que o réu foi condenado sem ter a oportunidade de exercer plenamente o contraditório e a ampla defesa durante a audiência de instrução e julgamento. [AgRg no AREsp 2.507.134-DF](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 10/9/2024, DJe 17/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 128](#)

COMPETÊNCIA PARA EXECUTAR A PENA NÃO É ALTERADA POR MUDANÇA DE DOMICÍLIO DO CONDENADO EM SEMIABERTO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência segundo a qual a competência para a execução da pena, bem como para a expedição de mandado de prisão, não é alterada pelo fato de o local de moradia do condenado em regime semiaberto ser diferente do local da condenação.

Com esse entendimento, o colegiado manteve a competência do juízo de Campinas (SP) para executar a pena de um homem condenado a três anos de reclusão, em regime semiaberto, por furto qualificado. O processo de execução criminal foi remetido pelo

primeiro juízo para o de Itapema (SC), onde o apenado residia, em atenção à [Resolução 474/2022 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#).

O juízo de Itapema, contudo, suscitou o conflito de competência no STJ, ao fundamento de que a resolução não alterou a competência para a execução da pena, a qual continua sendo do juízo da condenação.

Competência é ditada pela lei local de organização judiciária

Segundo o relator, ministro Sebastião Reis Junior, o [artigo 65 da Lei de Execução Penal \(LEP\)](#) determina que a execução caberá ao juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença. Para o relator, a Resolução 474/2022 do CNJ – que alterou o [artigo 23 da Resolução 417/2021](#) – não mudou o contexto legal dessa matéria.

O ministro esclareceu que esse ato normativo estabelece que, nos casos de condenação em regime semiaberto ou aberto, o apenado deve ser previamente intimado para iniciar o cumprimento da pena, não sendo necessária a expedição de mandado de prisão como primeiro ato da execução. Essa providência, acrescentou, só é tomada se o apenado não for encontrado no endereço que indicou ou, caso intimado, não se apresentar para iniciar o cumprimento da pena.

Apenas na hipótese de processo julgado pela Justiça Federal, em que foi estabelecido o cumprimento de pena em regime semiaberto – observou o relator –, o STJ já considerou que não cabe ao juízo da condenação o ônus de intimar o apenado, pois só o juízo estadual pode aferir a existência de vaga em estabelecimento adequado e, em caso negativo, adotar as medidas da [Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal \(STF\)](#).

Execução da pena fixada pela Justiça estadual compete ao juízo da condenação

Contudo, no caso em análise, o ministro verificou que a condenação é oriunda da Justiça estadual, "hipótese na qual não se vislumbra nenhum óbice objetivo para que essa intimação seja levada a efeito pelo próprio juízo da condenação ou por aquele designado pela lei de organização judiciária local (artigo 65 da LEP), sendo-lhe possível averiguar, de antemão, a existência da vaga em estabelecimento compatível e intimar o apenado mediante carta precatória endereçada ao juízo em que domiciliado".

Sebastião Reis Junior ressaltou que, nessa hipótese, o juízo competente pode adotar, alternativamente, as seguintes providências: expedir carta precatória para intimar o apenado a se apresentar para iniciar o cumprimento da pena no estabelecimento por ele

indicado (caso exista vaga em estabelecimento compatível); ou harmonizar o regime (na forma da Súmula Vinculante 56), expedindo carta precatória para o juízo do domicílio, deprecando não só a intimação do apenado (artigo 23 da Resolução 417/2021 do CNJ) como também a fiscalização do cumprimento da pena em si. Nas situações de monitoramento eletrônico, lembrou, o juízo deprecante deve consultar previamente o juízo deprecado sobre a disponibilidade de equipamento, sem prejuízo da possibilidade de disponibilizar meio tecnológico para esse fim. [Leia o acórdão no CC 208.423. CC 208423](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

NOVO VÍDEO DA SÉRIE PEÇAS PROCESSUAIS EXPLICA COMO FUNCIONA A REVISÃO CRIMINAL

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) lançou mais um vídeo na *playlist Peças Processuais*, voltada para estudantes e profissionais de direito, e também para qualquer pessoa interessada em assuntos jurídicos. Intitulado *Revisão Criminal*, o vídeo pode ser conferido no [canal do STJ no YouTube](#).

A *playlist Peças Processuais* apresenta os principais instrumentos utilizados pelos advogados no decorrer de um processo e busca facilitar o entendimento sobre o trâmite processual no STJ, inclusive para pessoas não especializadas. No novo episódio, especialistas explicam o conceito, a legitimidade para ajuizamento e as hipóteses de cabimento da revisão criminal.

Até agora, já foram produzidos os seguintes títulos: *Recurso Especial, Recurso Repetitivo, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Assunção de Competência, Habeas Corpus, Agravo em Recurso Especial, Embargos de Divergência em Recurso Especial, Mandado de Segurança, Reclamação e Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei*.

Clique abaixo para assistir ao novo vídeo da série *Peças Processuais*:

<https://youtu.be/mKoMqzwdgbQ>

TV e Rádio

A Secretaria de Comunicação Social do STJ, por meio da Coordenadoria de TV e Rádio, produz diariamente reportagens e programas especiais veiculados na [TV](#) e na [Rádio Justiça](#), além de emissoras parceiras em várias localidades do Brasil e nas redes sociais.

As produções trazem informações de interesse público, prestação de serviço, esclarecimentos sobre direitos e deveres do cidadão e as decisões do STJ que mais repercutem na vida da população.

Os programas são disponibilizados também no canal do STJ no YouTube, que transmite ao vivo as sessões de julgamento das turmas, das seções e da Corte Especial do tribunal.

Fonte: [Imprensa STJ](#)

INQUÉRITO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. JUÍZO DE MÉRITO. COISA JULGADA MATERIAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 18 DO CPP. DECISÃO QUE VINCULA ÓRGÃO MINISTERIAL

O requerimento ministerial de arquivamento de inquérito ou procedimento investigatório criminal fundamentado na extinção da punibilidade ou atipicidade da conduta exige do Judiciário uma análise meritória do caso, com aptidão para formação da coisa julgada material com seu inerente efeito preclusivo, não se aplicando as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal.

Informações do Inteiro Teor

O arquivamento do inquérito ou procedimento investigativo criminal será obrigatório, caso o membro do Ministério Público Federal que atua perante o Superior Tribunal de Justiça formalize o respectivo pedido por inexistirem suficientes elementos de materialidade, bem como autoria (ausência de base empírica) para a continuidade das investigações ou o oferecimento da peça acusatória.

Por outro lado, se o requerimento ministerial de arquivamento do inquérito é fundamentado na extinção da punibilidade ou atipicidade da conduta, compete ao Judiciário uma análise meritória do caso com aptidão para formação da coisa julgada material, com seu inerente efeito preclusivo, não se aplicando as disposições do art. 18 do CPP, pois a decisão vinculará o titular da ação penal.

O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência sobre o tema: "se o Poder Judiciário, ao reconhecer consumada a prescrição penal, houver declarado extinta a punibilidade do indiciado/denunciado, pois, em tal caso, esse ato decisório revestir-se-á da autoridade da coisa julgada em sentido material, inviabilizando, em consequência, o ulterior ajuizamento (ou prosseguimento) de ação penal contra aquele já beneficiado por tal decisão, ainda que o Ministério Público, agindo por intermédio de novo representante e mediante

reinterpretação e nova qualificação dos mesmos fatos, chegue a conclusão diversa daquela que motivou o seu anterior pleito de extinção da punibilidade". (HC 84253, Relator Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 26/10/2004). [Inq 1.721-DE](#), Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 2/10/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 829](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. MOTORISTA DE VAN ESCOLAR. RELAÇÃO DE PODER, CONFIANÇA OU SUBORDINAÇÃO ENTRE O AGENTE E A VÍTIMA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA DO ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL. POSSIBILIDADE.

O motorista de van escolar, ao cometer o crime de estupro de vulnerável contra criança ou adolescente sob sua vigilância, está sujeito à causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, devido à sua posição de autoridade e garantidor da segurança e incolumidade moral das vítimas.

Informações do Inteiro Teor

A causa de aumento da pena do inciso II do art. 226 do CP se ancora na especial relação de poder, confiança ou subordinação entre o agente e a vítima, o que confere ao delito uma gravidade diferenciada. Tal relação transcende a mera circunstância do fato, consistindo em um abuso de uma posição que deveria promover proteção e respeito, mas que, ao contrário, se corrompe em instrumento de violação à dignidade sexual da vítima. A intensificação do abuso é exacerbada pela vulnerabilidade intrínseca da vítima, que, confiando no agente, se vê subjugada pela proximidade ou pela autoridade exercida.

A intenção da majorante é clara: sancionar mais severamente aqueles que, valendo-se de uma posição de confiança, subvertem tal relação para fins ilícitos, potencializando a gravidade do crime pelo uso do poder ou da autoridade. A confiança, aqui, torna-se uma causa de aumento da pena, na medida em que a vítima, por confiar no agente, vê sua capacidade de resistência fragilizada, sendo conduzida a uma situação de completa vulnerabilidade. É preciso considerar essa vulnerabilidade no momento da dosimetria da pena, como um fator a justificar uma resposta penal mais rigorosa, que leve em conta o abalo psicológico e social causado.

Nessa linha, no julgamento do AgRg no HC 567.406/RS, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento segundo o qual, nos casos de estupro de vulnerável, a posição de garante contratual, como a exercida por um motorista de transporte escolar, configura autoridade de fato sobre a vítima, legitimando a aplicação da referida causa de aumento. O

preposto, nesse contexto, não apenas assume o dever de proteger a integridade física e moral dos menores transportados, mas também exerce uma influência direta sobre eles, caracterizando a relação de confiança e autoridade requerida para o aumento da pena.

No que concerne à condenação de um motorista de transporte escolar pelo crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal, é crucial ressaltar que a função de motorista de van escolar o coloca na posição de garantidor da integridade física e moral dos menores sob sua vigilância. Nessa qualidade, exerce, de fato, uma forma de autoridade que transcende a simples prestação de serviço de transporte, pois lhe é conferida a responsabilidade de zelar pela segurança e bem-estar dos passageiros.

A violação desse dever, ao invés de apenas constituir uma quebra contratual, assume relevância penal, uma vez que transforma o próprio vínculo fiduciário em instrumento para a perpetração do crime. O ordenamento jurídico, ao prever o aumento de pena no art. 226, II, reconhece o maior grau de censurabilidade daquele que, estando em posição de garantidor, se vale dessa posição para a prática do ilícito, comprometendo assim tanto a confiança depositada nele quanto o dever de resguardar a formação moral e a integridade física do indivíduo sob sua tutela. Aqui, o desvalor da ação é ainda mais evidente, pois o agente infringe o dever ético-jurídico de proteger, o que debilita sobremaneira a capacidade de defesa da vítima, especialmente em razão de sua vulnerabilidade etária.

Essa gravidade, portanto, não se limita ao desvalor da ação em si, mas expande-se ao plano subjetivo do agente, cujo dever de proteção é intencionalmente transgredido para violar a dignidade da vítima, ensejando, assim, a necessária aplicação do aumento penal, como medida de reprovação e prevenção, conforme preconiza o sistema penal pátrio. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 8/10/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 829](#)

CRIME CONTINUADO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ART. 28-A, § 2º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE.

A continuidade delitiva não impede a celebração de acordo de não persecução penal.

Informações do Inteiro Teor

O Tribunal de origem entendeu que a continuidade delitiva impede a aplicação do acordo de não persecução penal, considerando-a como indício de dedicação à atividade criminosa.

Contudo, o rigor inerente ao princípio da legalidade foi devidamente contemplado na redação do art. 28-A, §2º, II, do CPP, que, ao estabelecer as condições impeditivas para o acordo de não persecução penal, explicitou de maneira taxativa as hipóteses excludentes, dentre as quais se encontram as condutas praticadas de forma criminosa habitual, reiterada ou profissional. A legislação em momento algum incluiu a continuidade delitiva como causa impeditiva para a celebração do ANPP, como se depreende da uma leitura clara e objetiva do texto legal.

A figura do crime continuado é distinta do crime habitual. O afastamento da continuidade delitiva em casos de habitualidade criminosa se justifica pela própria teleologia do instituto, que visa a atenuar o rigor punitivo em face de uma série de infrações semelhantes e, essencialmente, conectadas por um desígnio comum. Quando tal conexão não se verifica, e a prática reiterada de delitos evidencia uma propensão criminosa contínua e autônoma, impõe-se o tratamento mais severo e proporcional ao desvalor da conduta e à periculosidade do agente, como medida necessária à adequada reprovação e prevenção do delito.

A inclusão da continuidade delitiva como óbice à celebração do acordo de não persecução penal constitui uma interpretação que extrapola os limites impostos pela norma, inserindo um requisito que o legislador, de forma deliberada, optou por não contemplar. Não se pode olvidar que a norma processual penal tem seus parâmetros definidos de maneira a equilibrar o poder punitivo do Estado com as garantias constitucionais do acusado, sendo inadmissível a criação de obstáculos não previstos expressamente em lei, sob pena de violação ao princípio da estrita legalidade.

Nesse sentido, a ausência de menção à continuidade delitiva no rol das hipóteses impeditivas para o ANPP reforça o entendimento de que o legislador, ao estabelecer os requisitos para a aplicação do instituto, procurou restringir tais impedimentos àquelas condutas que, por sua habitualidade, reiteração ou caráter profissional, revelam maior gravidade e periculosidade. A interpretação extensiva que inclui a continuidade delitiva como barreira ao acordo configura criação judicial que não encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente. [AREsp 2.406.856-SP](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 8/10/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 829](#)

FURTO QUALIFICADO. DENÚNCIA RECEBIDA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 13.964/2019. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO FORMULADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO HC 185.913/DF.

É cabível a celebração de acordo de não persecução penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado.

Informações do Inteiro Teor

O Tribunal de origem rejeitou o pedido de intimação do Ministério Público para propor acordo de não persecução penal, na forma do art. 28-A do CPP, fundamentado no fato de que somente seria cabível a propositura do ANPP para fatos ocorridos antes da vigência da Lei n. 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia.

Contudo, tal entendimento destoa da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do HC 185.913/DF, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, ocorrido em 18/9/2024, pacificou a controvérsia a respeito da retroatividade do acordo de não persecução penal, nos seguintes termos:

"1. Compete ao membro do Ministério Público oficiante, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP, sem prejuízo do regular exercício dos controles jurisdicional e interno; 2. É cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei nº 13.964, de 2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado; 3. Nos processos penais em andamento na data da proclamação do resultado deste julgamento, nos quais, em tese, seja cabível a negociação de ANPP, se este ainda não foi oferecido ou não houve motivação para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, após a publicação da ata deste julgamento, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo; 4. Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir da proclamação do resultado deste julgamento, a proposição de ANPP pelo Ministério Público, ou a motivação para o seu não

oferecimento, devem ser apresentadas antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura, pelo órgão ministerial, no curso da ação penal, se for o caso".

No caso, o pedido da defesa foi formulado antes do trânsito em julgado. Assim, verificada a possibilidade de aplicação do instituto, em conformidade com o que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal, é cabível o desarquivamento da ação penal, devendo o Juízo da origem provocar o Ministério Público, a fim de verificar a possibilidade de oferecimento do ANPP, devendo eventual recusa ser devidamente fundamentada. [HC 845.533-SC](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 8/10/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 829](#)

PECÚLIO. LIBERAÇÃO ANTECIPADA. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS BÁSICOS DE HIGIENE. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 29, § 1º, C. DA LEP. OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PREFERÊNCIA LEGAL. POSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO NO MONTANTE ADEQUADO.

É possível a liberação antecipada do pecúlio no montante adequado à aquisição de produtos de higiene pessoal pelo apenado, desde que inexistam outros descontos pendentes, observada a ordem de preferência prevista no § 1º do art. 29 da LEP, e o produto solicitado não seja fornecido regularmente pelo estabelecimento prisional.

Informações do Inteiro Teor

Da leitura do art. 29, §§ 1º e 2º, da LEP, fica evidente que o pecúlio corresponde ao valor que sobra do produto do trabalho remunerado prestado pelo apenado - após os descontos autorizados na mesma norma -, valor esse que será aplicado em poupança e revertido ao preso quando posto em liberdade.

Segundo a doutrina, realizados os descontos previstos no art. 29, § 1º, da LEP, o restante do dinheiro arrecadado destina-se à formação de um pecúlio, a ser utilizado quando deixar o cárcere. Excepcionalmente, pode o sentenciado fazer uso do referido pecúlio antes de ser solto; porém, há de ser por um motivo relevante, a critério do juiz das execuções.

Com efeito, se o apenado solicitar o levantamento do pecúlio para fins de atendimento de alguma das despesas previstas no § 1º da norma em comento, incumbe ao Juízo da execução avaliar se a justificativa apresentada se enquadra em alguma das hipóteses de desconto e, em caso positivo, autorizar o levantamento no valor pertinente, observando a ordem de preferência preconizada na lei.

No caso, a justificativa apresentada pelo reeducando - aquisição de materiais de higiene - enquadra-se no que se convencionou denominar em lei como pequenas despesas pessoais (art. 29, § 1º, *c*, da LEP), de modo que não se vislumbra justificativa razoável para o indeferimento do levantamento em valor adequado para esse fim.

Ora, é consabido que a estrutura carcerária no País é demasiadamente precária, convicção essa reforçada pelo reconhecimento por parte do Supremo Tribunal Federal (ADPF n. 347/DF) da existência de um estado de coisas inconstitucional nessa matéria, de modo que beira a alienação a presunção de que ente estatal esteja efetivamente arcando com todas as despesas básicas de higiene do preso, sendo razoável presumir exatamente o inverso.

Logo, mostra-se viável o levantamento do pecúlio no montante adequado para o fim almejado, ressaltando-se, no entanto, que esse levantamento somente pode ocorrer se inexistirem outros descontos pendentes (art. 29, § 1º, *a e b*, da LEP), de modo a obedecer à ordem de preferência preconizada em lei, incumbindo ao Juízo fixar o valor necessário para aquisição dos produtos de higiene indicados, sem prejuízo da possibilidade de indeferir o pedido, caso constatado concretamente, ou seja, mediante informação do estabelecimento prisional, que o produto de higiene solicitado pelo apenado já lhe é fornecido regularmente. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 8/10/2024, DJe 14/10/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 829](#)

PARA SEXTA TURMA, EXAME CRIMINOLÓGICO OBRIGATÓRIO NÃO SE APLICA A CONDENACÕES ANTERIORES

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a exigência de exame criminológico para a progressão de regime penal caracteriza *novatio legis in pejus* (lei nova mais severa que a anterior) e, portanto, não se aplica aos presos condenados antes da publicação da [Lei 14.843/2024](#), que alterou o [artigo 112, parágrafo 1º, da Lei de Execução Penal](#).

A decisão foi tomada no julgamento de um recurso em habeas corpus, que chegou ao STJ após o tribunal de origem manter a determinação do juízo da execução penal, o qual exigia a realização do exame criminológico para a concessão da progressão de regime.

Nova lei aumentou a dificuldade para a progressão

O relator, ministro Sebastião Reis Junior, ressaltou que a exigência de realização do exame criminológico para toda e qualquer progressão de regime, instituída pela Lei 14.843/2024, incrementa os requisitos para a obtenção do benefício, aumentando a dificuldade para o apenado alcançar regimes prisionais menos gravosos à liberdade.

O relator destacou que a retroatividade da lei, na hipótese dos autos, é inconstitucional por ferir o [artigo 5º, XL, da Constituição Federal](#), além de violar o [artigo 2º do Código Penal](#). Conforme apontou, a retroatividade apenas é admitida quando a nova lei é mais benéfica.

Para o ministro, o caso em discussão se assemelha à inaplicabilidade da Lei 11.464/2007, no tocante à progressão dos condenados por crimes hediondos, aos casos anteriores à sua vigência. Segundo explicou, tal entendimento resultou na edição da Súmula 471.

Por outro lado, Sebastião Reis Junior comentou que, para as situações anteriores à edição da nova lei, permanece a possibilidade de exigência da realização do exame criminológico, desde que devidamente motivada, nos termos da Súmula 439 do STJ. [Leia o acórdão no RHC 200.670. RHC 200670](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

EXAME CRIMINOLÓGICO E PROGRESSÃO DE REGIME: A JURISPRUDÊNCIA DO STJ E AS INOVAÇÕES DA LEI 14.843

Como saber se uma pessoa em cumprimento de pena tem condições de dar o próximo passo para retornar ao convívio social? Uma das respostas trazidas pela legislação brasileira é a realização do exame criminológico, método previsto pela Lei de Execução Penal (LEP) desde a sua publicação, em 1984.

Por meio do exame criminológico, uma equipe designada para essa finalidade busca analisar o preso em suas várias dimensões – pessoal, familiar, orgânica e psicológica, entre outras –, traçando um perfil do examinado e dando indicações sobre seu comportamento e as possibilidades de recuperação ou de cometimento de novos delitos. A equipe de avaliação é composta normalmente por profissionais como psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais.

Na [seção relativa aos regimes de cumprimento de pena](#), o texto original do artigo 112 da LEP definia que, quando fosse necessário, o juízo poderia solicitar o exame criminológico para decidir sobre a transferência do preso para regime mais brando (do fechado para o semiaberto, por exemplo).

O dispositivo, contudo, foi alterado pela [Lei 10.792/2003](#), e passou a estabelecer, sem menção ao exame criminológico, que o preso poderia progredir de regime após o cumprimento de um sexto da pena e com a demonstração de bom comportamento carcerário. Em razão desse novo texto do artigo 112 da LEP, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 2010, editou a Súmula 439, segundo a qual o juízo pode exigir a realização do exame criminológico, considerando as peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.

Alteração legislativa tornou obrigatória a realização do exame

O cenário voltou a ser modificado após a publicação da [Lei 14.843/2024](#) – popularmente conhecida como "Lei das Saidinhas" –, que introduziu o [parágrafo 1º no artigo 112 da LEP](#), segundo o qual, "em todos os casos, o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão".

Diante do novo panorama legal, no [RHC 200.670](#), a Sexta Turma entendeu que a imposição do exame criminológico para todas as hipóteses de progressão de regime constitui uma inovação legislativa em prejuízo do réu (novatio legis in pejus), pois torna mais difícil alcançar regimes prisionais mais próximos da liberdade.

Como consequência, de acordo com o ministro Sebastião Reis Junior, a aplicação retroativa da nova redação do artigo 112 da LEP é inconstitucional, tendo em vista o que estabelece o [artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal](#).

“ Para situações anteriores à edição da nova lei, permanece a possibilidade de exigência da realização do exame criminológico, desde que devidamente motivada, nos termos da Súmula 439/STJ. RHC 200.670 Ministro Sebastião Reis Junior

Exame compõe requisito subjetivo para o deferimento da progressão

Para autorizar a progressão de regime, a LEP especifica tanto requisitos objetivos (em especial, o tempo de pena já cumprido) quanto subjetivos (relacionados ao perfil do preso e analisados por métodos como o exame criminológico).

Esses requisitos são cumulativos e, conforme indicou a Sexta Turma no [HC 848.737](#), o resultado desfavorável do exame criminológico justifica o indeferimento do pedido de progressão de regime, devido à falta de preenchimento do requisito subjetivo.

No caso dos autos, o ministro Rogerio Schietti Cruz destacou que o parecer dado no exame criminológico informou que o apenado ainda não havia assimilado adequadamente as razões para aplicação da pena, havendo evidências de que ele não apresentava autodisciplina nem senso de responsabilidade, o que levou a equipe de avaliação a recomendar a manutenção do regime prisional.

Também de acordo com a Sexta Turma, o habeas corpus não é o instrumento adequado para pedir a reanálise do exame criminológico com o objetivo de desconstituir suas conclusões quanto ao não preenchimento do requisito subjetivo para a progressão ([HC 624.407](#)).

Justiça não está vinculada ao parecer da equipe técnica

Ainda que o resultado do exame criminológico seja favorável à pessoa em cumprimento de pena, o parecer não obriga a Justiça a conceder a progressão de regime, conforme decidido pela Quinta Turma no [HC 889.191](#), relatado pelo ministro Joel Ilan Paciornik.

“ O exame criminológico não vincula o julgador, mas serve de baliza para aferir o requisito subjetivo do sentenciado para a progressão de regime, sendo método idôneo a fornecer subsídios ao magistrado sobre a adequação ou não de regime menos severo. HC 889.191. Ministro Joel Ilan Paciornik

Nesse caso, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reformou decisão de primeiro grau que havia deferido a progressão de uma presa ao regime aberto, por entender que, embora o relatório criminológico fosse parcialmente favorável, os especialistas indicaram que ela ainda apresentava uma resposta "rasa" e "precária" sobre assumir a culpa pelos seus atos. O parecer também apontava dificuldades da mulher em recuperar os vínculos familiares e reparar a situação vivida na época do crime.

No mesmo sentido, no [HC 853.000](#), a Quinta Turma concluiu que bastam alguns aspectos negativos do exame criminológico para fundamentar a decisão que indefere a progressão de regime.

Decisão que concede a progressão tem natureza declaratória

Ao julgar o [Tema 1.165](#), a Terceira Seção definiu que, como a decisão que defere a progressão tem natureza declaratória (e não constitutiva), a data de início dos efeitos da progressão de regime é aquela em que foram preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo previstos no artigo 112 da LEP.

Para a seção, essa data deve ser a do preenchimento do último requisito pendente – seja ele o objetivo ou o subjetivo.

"Se por último for preenchido o requisito subjetivo, independentemente da anterior implementação do requisito objetivo, será aquele (o subjetivo) o marco para fixação da data-base para efeito de nova progressão de regime", apontou o relator dos recursos repetitivos, desembargador convocado Jesuíno Rissato.

No HC 620.573, a Quinta Turma estabeleceu que, tendo sido determinada a realização da avaliação criminológica, entende-se como preenchido o requisito subjetivo no momento do exame favorável ao interessado. Como consequência, o colegiado fixou esse dia como a data-base para a nova progressão, mesmo que o requisito objetivo tenha sido preenchido em momento anterior.

Cumprimento cumulativo dos requisitos define início dos efeitos da medida

Antes da fixação da tese repetitiva, esse entendimento já havia sido adotado pela Quinta Turma no [HC 414.156](#), em que a defesa do preso alegava que a data inicial para fins de nova progressão deveria ser o dia do cumprimento do requisito objetivo, ou seja, a data em que ele cumpriu o tempo necessário para a progressão – cinco anos antes da decisão que deferiu a transferência para o regime semiaberto.

O relator do habeas corpus, ministro Felix Fischer (aposentado), comentou que a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) e do STJ, no sentido de considerar esse marco inicial na data em que são preenchidos os requisitos objetivo e subjetivo, tem como vantagem evitar que o preso seja prejudicado por eventual demora da decisão que declara os requisitos cumpridos.

Por outro lado, o relator apontou que, sendo a progressão condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos, não seria possível considerar, em todos os casos, a data do cumprimento do requisito objetivo como marco para início da contagem do benefício.

"Ante a determinação de realização de exame criminológico, o requisito subjetivo somente restou implementado no momento da realização do exame favorável ao paciente, razão pela qual deve ser considerado como data-base para nova progressão, mesmo estando o requisito objetivo preenchido em momento anterior", afirmou.

Presença de psiquiatra não é obrigatória para validar exame

Sobre os profissionais habilitados para a realização do exame criminológico, a Quinta Turma definiu, no HC 690.941, que a ausência de médico psiquiatra não invalida a avaliação do preso para fins de progressão ou não de regime.

A defesa sustentava que a falta do especialista teria violado o [artigo 7º da LEP](#), o qual estipula que a Comissão Técnica de Classificação – responsável pela elaboração do laudo criminológico – deve ser composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, além do diretor do presídio.

O ministro Ribeiro Dantas, porém, considerou possível – como ocorreu no caso analisado – que o exame criminológico seja conduzido apenas por profissional de psicologia, sendo dispensável a presença de psiquiatra. O ministro lembrou que o laudo não tem eficácia absoluta, pois é apenas um dos elementos de prova utilizados pelo juízo ao avaliar a possibilidade de progressão do preso.

“ A elaboração do laudo criminológico por psicólogo ou assistente psicossocial não traz qualquer mácula ou ilegalidade à decisão que analisou a progressão de regime com base em tal documento, mormente porque qualquer um desses profissionais está habilitado a realizar perícia técnica compatível com o que se busca saber para a concessão do benefício de progressão de regime. HC 690.941 Ministro Ribeiro Dantas. [RHC 200670HC](#) [848737HC](#) [624407HC](#) [889191HC](#) [853000REsp](#) [1972187HC](#) [620573HC](#) [414156HC](#) [690941](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA PODEM TER PRAZO DE DURAÇÃO, DECIDE QUINTA TURMA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que os magistrados podem definir um prazo para duração das [medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha](#). Para o colegiado, o juízo deve reavaliar a necessidade de manter essas medidas conforme o caso, garantindo que as partes envolvidas possam se manifestar antes.

Na origem, uma mulher pediu medidas protetivas para si e sua família depois que um ex-namorado ateou fogo no carro de seu marido e o ameaçou de morte. Embora tenha solicitado proteção, ela não quis apresentar representação criminal contra o agressor.

Em primeira instância, o juízo encerrou o processo sem analisar o mérito, por entender que as medidas protetivas têm natureza cautelar e dependeriam

de representação criminal. No entanto, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) acolheu o recurso do Ministério Público, afirmando que as medidas têm natureza autônoma e caráter satisfativo, e concedeu-as, mas fixou o prazo de 90 dias de duração.

No recurso ao STJ, o Ministério Público questionou a fixação de prazo, argumentando que não há previsão legal de limitação temporal para as medidas protetivas de urgência. Para o órgão ministerial, a revogação das medidas somente poderia ocorrer quando houvesse mudança nas circunstâncias que motivaram o pedido de proteção.

Fixação de prazo depende do caso e está sujeita a reavaliação

O relator do recurso na Quinta Turma, ministro Ribeiro Dantas, esclareceu que as mudanças introduzidas pela [Lei 14.550/2023](#) na Lei Maria da Penha reforçaram o caráter inibitório e satisfativo das medidas protetivas, desvinculando-as de tipificação penal específica ou da pendência de ação penal ou cível. Segundo o ministro, elas ampliam a proteção imediata à integridade física, psíquica, sexual, patrimonial e moral da vítima ou de seus dependentes, independentemente do registro formal de denúncia.

No âmbito do STJ, embora o tema comporte decisões divergentes, predomina o entendimento adotado no [REsp 2.036.072](#): as medidas protetivas não precisam ter prazo fixo, privilegiando-se a proteção contínua da vítima enquanto perdurar a situação de risco. Diferentemente das medidas cautelares previstas no [artigo 282 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#), as medidas protetivas da Lei Maria da Penha não se sujeitam a uma validade temporal determinada.

No entanto, Ribeiro Dantas ressaltou que o STJ admite a possibilidade de que o juízo fixe prazo específico, desde que justifique a decisão com base nas peculiaridades do caso e revise periodicamente a necessidade de manutenção das medidas. Além disso, a vítima deve ter a oportunidade de se manifestar antes de qualquer decisão sobre a cessação das medidas, conforme precedente da Terceira Seção ([REsp 1.775.341](#)).

Ao dar parcial provimento ao recurso, o relator manteve o prazo de 90 dias de validade das medidas protetivas, mas destacou a prerrogativa do juízo competente para reavaliar a necessidade de sua manutenção, ouvindo a vítima antes de qualquer alteração. [Leia acórdão no REsp 2.066.642. REsp 2066642](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. DESEMBARGADOR. CRIME SEM RELAÇÃO COM O CARGO. EXERCÍCIO INDEPENDENTE DAS FUNÇÕES PELA AUTORIDADE DETENTORA DE FORO. IMPARCIALIDADE DO ÓRGÃO JULGADOR. COMPETÊNCIA DO STJ.

Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar desembargadores, mesmo que os fatos imputados não tenham relação com o exercício do cargo, para garantir a imparcialidade.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Questão de Ordem na Ação Penal n. 937/RJ, estabeleceu que o foro por prerrogativa de função deve limitar-se aos crimes praticados no cargo e em sua função, não se estendendo aos delitos praticados por autoridades, ainda que durante o exercício do cargo, mas que com ele não tenham relação alguma.

Assim, ao restabelecer o critério da contemporaneidade, o Supremo Tribunal Federal procurou manter o foro por prerrogativa de função circunscrito àquelas hipóteses em que o crime, além de ser praticado durante o exercício do cargo, tenha relação com o exercício das funções desempenhadas.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça passou a reconhecer que, em se tratando de delitos praticados por desembargadores, a competência se mantém no STJ, ainda que os fatos não tenham relação com o exercício do cargo, considerando que o processamento e o julgamento do feito por magistrado de primeiro grau de jurisdição vinculado ao mesmo Tribunal poderiam afetar a independência e a imparcialidade que orientam a atividade jurisdicional.

Ademais, a Corte Especial do STJ tem entendimento de que "a necessidade de que o julgador possa reunir as condições para o desempenho de suas atividades judicantes de forma imparcial não se revela como um privilégio do julgador ou do acusado, mas como uma condição para que se realize justiça criminal de forma isonômica e republicana" (QO na APn n. 878/DF, relator Ministro Benedito Gonçalves, Corte Especial, julgado em 21/11/2018, DJe 19/12/2018). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 2/10/2024, DJe 8/10/2024.

Fonte: [Informativo STJ nº 830](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. SITUAÇÃO DE CLANDESTINIDADE. AUTORIA. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. DENÚNCIA RECEBIDA.

Em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a palavra da vítima tem especial relevância, haja vista que muitos desses casos ocorrem em situações de clandestinidade.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso, o Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra Desembargador, imputando-lhe a prática do delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal, por ofender a integridade corporal de sua então esposa, prevalecendo-se das relações domésticas.

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que inexistente ilegalidade no fato de a acusação referente aos delitos praticados em ambiente doméstico ou familiar estar lastreada, sobretudo, no depoimento prestado pela ofendida, pois tais ilícitos geralmente são praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, e muitas vezes não deixam rastros materiais, motivo pelo qual a palavra da vítima possui especial relevância.

Nesse contexto, da análise da inicial acusatória verifica-se que estão presentes provas da materialidade e indícios suficientes de autoria, impondo-se o recebimento da denúncia. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 2/10/2024, DJe 8/10/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 830](#)

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. ANTERIOR OITIVA INFORMAL DO ACUSADO REALIZADA PELO MAGISTRADO NO CORREDOR DO FÓRUM SEM A PRESENÇA DE ADVOGADO. FLAGRANTE ILEGALIDADE. VIOLAÇÃO DO DEVER DE IMPARCIALIDADE DO JULGADOR. NULIDADE ABSOLUTA.

Verificada a atuação extra autos do magistrado que influencia no depoimento do acusado, não se pode cogitar da validade do ato, nem sequer a pretexto de ausência de prejuízo, visto que a quebra de imparcialidade do juiz gera nulidade absoluta.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Superior Tribunal de Justiça tem se manifestado acerca da relevância e do caráter fundamental das garantias inerentes ao devido processo legal, cuja envergadura vem impressa, de maneira indelével, no art. 5º, LIV, da Constituição Federal, que assegura que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

Dentro do conjunto de garantias conferido aos litigantes, "o processo penal, além de instrumento de legitimação do poder punitivo estatal e de proteção dos bens jurídicos mais caros à sociedade, ao fixar arquétipos normativos rígidos, constitui significativo meio de limitação do arbítrio estatal e de salvaguarda dos direitos fundamentais dos investigados, acusados e réus." (STF, RE 1.301.250-RJ, relatora Ministra Rosa Weber).

No caso, o Tribunal de origem entendeu não ter havido nulidade pelo motivo de o magistrado responsável pela instrução realizar oitivas informais dos acusados acerca dos fatos antes da audiência em continuação.

Contudo, tal entendimento vai de encontro ao que vem sendo decidido por esta Corte Superior. Acerca da confissão informal, *mutatis mutandis*, vale lembrar que recentemente a Terceira Seção do STJ firmou a seguinte tese: "11.1: A confissão extrajudicial somente será admissível no processo judicial se feita formalmente e de maneira documentada, dentro de um estabelecimento estatal público e oficial. Tais garantias não podem ser renunciadas pelo interrogado e, se alguma delas não for cumprida, a prova será inadmissível. A inadmissibilidade permanece mesmo que a acusação tente introduzir a confissão extrajudicial no processo por outros meios de prova (como, por exemplo, o testemunho do policial que a colheu)..." (AREsp 2.123.334-MG, Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, DJe 2/7/2024).

Ou seja, se a confissão informal já merece profundo escrutínio quando suscitada em fase extrajudicial e para acusado maior de idade, com maior razão há de se acautelar em garantia do devido processo legal quando tais diálogos informais são travados pelo magistrado que preside o ato e com menor acusado de ato infracional.

Na situação em análise, apurado que o magistrado responsável por presidir a audiência em continuação, onde as provas judiciais orais seriam colhidas sob contraditório, atuou de maneira direta e fora da solenidade, "no corredor" das dependências do fórum, tendo mencionado tal fato a pretexto de influenciar no depoimento da parte já durante a audiência, observa-se flagrante descumprimento dos deveres de prudência, imparcialidade e transparência, a indicar a nulidade do ato.

Portanto, verificada a atuação extra autos do magistrado que influenciou no depoimento do adolescente infrator, não se pode cogitar da validade do ato, nem sequer a pretexto de ausência de prejuízo, uma vez que o entendimento pacífico do STJ é no sentido de que quebra de imparcialidade do magistrado é causa de nulidade absoluta. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 15/10/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 830](#)

FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO DE ADOLESCENTES. ART. 218-B, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL. VÍTIMAS ATUANTES NA PROSTITUIÇÃO E CIENTES DESSA CONDIÇÃO. IRRELEVÂNCIA PARA A TIPICIDADE DA CONDUTA. CRITÉRIO ETÁRIO ATENDIDO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO CRIME DEMONSTRADOS.

O fato de a vítima, menor de 18 e maior de 14 anos de idade, atuar na prostituição e ter conhecimento dessa condição é irrelevante para a configuração do crime de favorecimento à prostituição de adolescentes (art. 218-B, § 2º, I, do Código Penal).

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O art. 218-B, § 2º, I, do Código Penal afirma que incorre nas mesmas penas de quem submete, induz ou atrai à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos aquele que pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com pessoa menor de 18 e maior de 14 anos, critério etário, notoriamente objetivo, que não dá margem para relativização quanto à vulnerabilidade da vítima, ao aferimento de seu consentimento e à sua experiência sexual anterior - argumentos esses sexistas, porquanto deslocam para a vítima a responsabilidade pela prática da violência sexual cometida pelo réu.

Autorizar esse viés argumentativo implicaria assumir, na espécie e em casos similares, a legitimidade de um escrutínio nada disfarçado das vítimas do sexo feminino de crimes sexuais e reconhecer que existe um paradigma de mulher apta ao sexo, de acordo com seu aspecto físico, de seu fenótipo, e, conseqüentemente, definidor de sua idade. Além disso, importaria a objetificação do corpo feminino e o reconhecimento, essencialmente, da impossibilidade da contenção da libido masculina.

Nessa linha, a orientação do Superior Tribunal de Justiça é de que o fato de a vítima, menor de 18 e maior de 14 anos de idade, atuar na prostituição e ter conhecimento dessa condição é irrelevante para a configuração do tipo penal previsto no art. 218-B, § 2º, I, do Código Penal, norteadas pela regra etária.

Dessa forma, verifica-se que a Corte local concluiu corretamente pela existência dos elementos constitutivos do crime de favorecimento à prostituição de menores, pois as adolescentes praticaram atos sexuais com o acusado em troca de pagamento, fatos suficientes para a configuração do tipo penal. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/8/2024, DJe 28/8/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 830](#)

STJ NO SEU DIA: EXAME CRIMINOLÓGICO E PROGRESSÃO DE REGIME

O novo episódio do *podcast STJ No Seu Dia* já está no ar e traz uma conversa com o redator do portal de notícias do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rodrigo Lopes sobre exame criminológico, progressão de regime e a jurisprudência do tribunal diante das inovações da Lei 14.843/2024.

No bate-papo com os jornalistas Fátima Uchôa e Thiago Gomide, Rodrigo Lopes fala sobre os requisitos considerados para avaliar se uma pessoa em cumprimento de pena tem condições de dar o próximo passo para retornar ao convívio social. "Uma das respostas trazidas pela legislação brasileira é a realização do exame criminológico, método previsto pela Lei de Execução Penal (LEP) desde a sua publicação, em 1984", afirmou.

O redator também lembra que, na seção relativa aos regimes de cumprimento de pena, o texto original do artigo 112 da LEP definia que, quando fosse necessário, o juízo poderia solicitar o exame criminológico para decidir sobre a transferência do preso para regime mais brando, como do fechado para o semiaberto. "O dispositivo, contudo, foi alterado pela Lei 10.792/2003, e passou a estabelecer, sem menção ao exame criminológico, que o preso poderia progredir de regime após o cumprimento de um sexto da pena e com a demonstração de bom comportamento carcerário", lembrou.

Rodrigo Lopes observou, ainda, que, em razão desse novo texto do artigo 112 da LEP, o STJ, em 2010, editou a Súmula 439, segundo a qual o juízo pode exigir a realização do exame criminológico, considerando as peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.

STJ No Seu Dia

O *podcast* traz, semanalmente, um bate-papo com o redator de uma reportagem especial sobre a jurisprudência da corte. As matérias são publicadas todo domingo no *site* do STJ, abordando questões institucionais ou jurisprudenciais.

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do tribunal, o *STJ No Seu Dia* é veiculado às sextas-feiras, às 21h30, na Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília). Também está disponível no [Spotify](#) e nas principais plataformas de áudio. Fonte: [Imprensa STJ](#)

DEPOIMENTO DE POLICIAL NÃO BASTA PARA PROVAR QUE ACESSO AO CELULAR DO PRESO FOI CONSENTIDO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) declarou nulas as provas decorrentes do acesso ao telefone celular de um homem condenado por tráfico de drogas. Para o colegiado, não houve comprovação adequada de que o acusado consentiu com o acesso ao seu celular pelos policiais que fizeram a prisão.

Ao acolher embargos de declaração com efeitos modificativos, o relator, ministro Sebastião Reis Junior, reconheceu que o acórdão proferido anteriormente pela Sexta Turma não havia apreciado os argumentos da defesa sobre a falta de idoneidade do alegado consentimento do preso.

O caso chegou ao STJ após o tribunal de origem ter validado as provas obtidas a partir do acesso ao conteúdo de um aplicativo de mensagens, feito pelos policiais na sequência da prisão em flagrante. Segundo o depoimento dos agentes, a central recebeu uma denúncia de tráfico de drogas e eles se dirigiram até o local para verificar. Chegando lá, encontraram o indivíduo, que, após passar por busca pessoal, teria permitido o acesso ao seu celular.

Testemunhas e recursos audiovisuais devem ser utilizados

De acordo com o relator na Sexta Turma, o STJ entende que a permissão para policiais acessarem o conteúdo do celular deve ser dada diante de testemunhas e com o registro por meio de recursos audiovisuais, sempre que possível. Conforme explicou, "pairando dúvidas quanto à voluntariedade do consentimento, devem ser dirimidas em favor do acusado".

O ministro afirmou que não é idônea a comprovação da voluntariedade do consentimento exclusivamente pelo depoimento dos policiais que atenderam a ocorrência.

Seguindo o voto de Sebastião Reis Junior, o colegiado determinou que o juiz reexamine os autos para identificar e excluir as provas derivadas do acesso ilegal ao aparelho telefônico, além de verificar se sobrarão elementos probatórios independentes e suficientes para

manter a condenação. [Leia o acórdão no HC 831.045. HC 831045](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ NOTÍCIAS: MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA PODEM TER PRAZO DE DURAÇÃO

A nova edição do programa *STJ Notícias* aborda o julgamento em que a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que os magistrados podem definir um prazo para duração das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. Para o colegiado, o juízo deve reavaliar a necessidade de manter essas medidas e garantir que as partes envolvidas possam se manifestar antes.

Outro destaque é o julgado da Sexta Turma que cassou decisão judicial contrária ao pedido de um preso que queria receber parte do seu pecúlio antecipadamente para comprar itens de uso pessoal, como produtos de higiene. Para o colegiado, a Lei de Execução Penal (LEP) possibilita a antecipação desse valor para pequenas despesas pessoais.

O programa traz, ainda, uma reportagem especial sobre falhas no fornecimento de energia, com base na legislação e no entendimento adotado pelo STJ.

Produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do tribunal, o *STJ Notícias* será exibido na TV Justiça nesta terça-feira (22), às 13h30, com reprise no domingo (27), às 18h30. O programa também está disponível no YouTube.

Clique na imagem para assistir: <https://www.youtube.com/watch?v=6EEVpTVQc60>
Fonte: [Imprensa STJ](#)

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. ART. 28-A DO CPP. NORMA DE CONTEÚDO HÍBRIDO (PENAL E PROCESSUAL). POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO RETROATIVA A PROCESSOS EM CURSO NA DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI N. 13.964/2019, DESDE QUE AINDA NÃO TRANSITADA EM JULGADO A CONDENAÇÃO. MODIFICAÇÃO DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ. TEMA 1098.

1 - O Acordo de não persecução penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre

os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal - CPP).

2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma penal benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de acordo de não persecução penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação.

3 - Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC 185.913/DF pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto.

4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso.

Informações do Inteiro Teor

A Lei n. 13.964/2019, de 24/12/2019, com vigência superveniente a partir de 23/1/2020, conhecida como "Pacote Anticrime", inseriu no Código de Processo Penal o art. 28-A, que disciplina o instrumento de política criminal denominado Acordo de Não Persecução Penal - ANPP.

Sobre o tema, a Terceira Seção desta Corte vinha consagrando o entendimento de que o Acordo de Não Persecução Penal - ANPP corresponde a um negócio jurídico pré-processual entre o Ministério Público e o investigado, juntamente com seu defensor, como alternativa à propositura de ação penal, para certos crimes, mediante o cumprimento de algumas condições e desde que preenchidos os requisitos legais.

Ademais, a jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que "o acordo de não persecução penal se aplica a fatos ocorridos antes da Lei n. 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia. O caráter predominantemente processual do art. 28-A do CPP e a razão de ser do instituto conduzem a se sustentar que sua retroatividade, diversamente do que ocorre com as normas híbridas com prevalente conteúdo material, deve ser limitada à fase pré-processual da *persecutio criminis*" (AgRg no REsp 1.993.219/CE, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 9/8/2022).

Ressalvava-se a possibilidade de aplicação do ANPP após o oferecimento da denúncia, em casos de superveniente alteração do enquadramento jurídico da conduta imputada ao réu que redundem no preenchimento dos requisitos objetivos de prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima em abstrato inferior a 4 (quatro) anos.

Na mesma linha do entendimento, a Primeira Turma do STF, no julgamento do HC n. 191.464/SC, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso (DJe 18/9/2020), externou a impossibilidade de fazer-se incidir o ANPP quando já existente condenação, conquanto ela ainda esteja suscetível de impugnação. Na ocasião, o ilustre Relator da Corte Suprema manifestou seu entendimento no sentido de que a Lei nº 13.964/2019, no ponto em que institui o ANPP, pode ser considerada lei penal de natureza híbrida, pois (i) tem natureza processual por estabelecer a possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal; e (ii) tem natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal - CPP).

Relembrou, ainda, que, diante de leis penais híbridas, a conformação entre os postulados da retroatividade penal mais benéfica ao réu - prevista no art. 5º, XL, da CF e no art. 2º, parágrafo único, do Código Penal - e da aplicação imediata da lei processual penal segundo o postulado *tempus regit actum* (art. 2º do Código de Processo Penal) será realizada pelo intérprete da norma legal, caso não tenha sido efetuada expressamente pelo legislador.

Com base nessas premissas, firmou a convicção de que o texto do art. 28-A do Código de Processo Penal evidenciava que a composição ali prevista se esgotava na fase anterior ao recebimento da denúncia, "Não apenas porque o dispositivo refere investigado (e não réu) ou porque aciona o juiz das garantias (que não atua na instrução processual), mas sobretudo porque a consequência do descumprimento ou da não homologação é especificamente inaugurar a fase de oferta e de recebimento da denúncia (art. 28-A, §§ 8º e 10)". Nessa toada, salientou que "a finalidade do acordo é evitar que se inicie processo, razão pela qual, por consequência lógica, não se justifica discutir a composição depois de recebida a denúncia" (HC 191.464/SC, Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 18/9/2020).

Contudo, recentemente, em 18/9/2024, o Plenário do Supremo Tribunal Federal finalizou o julgamento do HC 185.913/DF, no qual, por maioria de votos, assentou a possibilidade de aplicação retroativa do art. 28-A do CPP aos casos em que ainda não haja trânsito em julgado da sentença condenatória.

No referido julgamento, prevaleceu a compreensão externada pelo Ministro Gilmar

Mendes, assim como pela Segunda Turma do STF, no sentido de que, muito embora o ANPP corresponda a um negócio jurídico processual penal, ele tem um impacto direto em relação ao poder punitivo estatal, na medida em que sua celebração implica a interdição da própria persecução penal. Nessa linha, o instituto também se reveste de conteúdo de direito material no que tange às suas consequências que dizem respeito à dicotomia "lícito-ilícito", intimamente ligada à dicotomia "punível - não punível", pelo que se caracteriza como norma processual de conteúdo material.

Assim, por se tratar de lei processual de conteúdo material, a ela deve ser aplicada a regra intertemporal de direito penal material (art. 5º, XL, da CF) que autoriza a incidência retroativa do benefício aos processos ainda em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, desde que não haja condenação definitiva, pois se trata de medida despenalizadora mais benéfica ao réu. Nesse sentido: RHC 213.118 AgR, Ministro André Mendonça, Segunda Turma, DJe 7/7/2023).

Portanto, diante desse novo panorama, deve ser alterada a atual compreensão do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema para alinhar-se ao entendimento da maioria do Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a possibilidade de aplicação retroativa do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Isso posto, são fixadas as seguintes teses sobre a questão:

1 - O Acordo de não persecução penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal - CPP).

2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma penal benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de acordo de não persecução penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação.

3 - Nos processos penais em andamento em 18/09/2024 (data do julgamento do HC 185.913/DF, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira

oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto.

4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso. [REsp 1.890.344-RS](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/10/2024, DJe 28/10/2024. ([Tema 1098](#)). [REsp 1.890.343-SC](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 23/10/2024, DJe 28/10/2024 ([Tema 1098](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 831](#)

ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA. PROGRESSÃO DE FASE DO CUMPRIMENTO DA AVENÇA. ACRÉSCIMO DE CONDIÇÕES PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AOS TERMOS DO AJUSTE.

Não cabe ao Juízo da Execução Penal estabelecer condições não previstas no acordo de colaboração premiada.

Informações do Inteiro Teor

A pena decorrente do acordo de colaboração premiado não constitui reprimenda no sentido estrito da palavra, pois não decorre de sentença de natureza condenatória decretada pelo Poder Judiciário, mas sim de pacto firmado entre o Ministério Público e o agente dentro das hipóteses previstas no nosso ordenamento jurídico.

Eventual descumprimento dos termos do acordo pelo colaborador implica na sua revogação e no oferecimento de denúncia pelo *Parquet* em seu desfavor, com o regular andamento da ação penal até a prolação de sentença.

Sobre o tema, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgRg na Pet 12.673/DF, relator Ministro Raul Araújo, já assentou que "a privação de liberdade oriunda do acordo de colaboração premiada não equivale à prisão-pena" e, desta forma, por não possuir a natureza jurídica de sanção penal, na sua execução não se deve obedecer as regras previstas na Lei de Execução Penal para o cumprimento de reprimenda decorrente de uma sentença condenatória.

Assim, o cumprimento do que foi pactuado entre o Ministério Público e o acusado obedece aos termos que restaram assentados no acordo de colaboração premiada e não as regras

da Lei de Execução Penal, pois deve "ser respeitado o limite máximo e global da sanção ajustada no ato cooperativo" (STF, RE 1.366.665 AgR, Relator Min. Edson Fachin, Segunda Turma, DJe de 22/8/2024).

Desta forma, na execução do acordo de colaboração premiada devem ser observados os termos nele fixados, por não se tratar de execução penal típica. [HC 846.476-RJ](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 22/10/2024, DJe 25/10/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 831](#)

TRÁFICO DE DROGAS. DUPLA PERSECUÇÃO PENAL. DILIGÊNCIAS POLICIAIS EM COMUM. FATOS DISTINTOS. BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA.

Ainda que ocorram diligências policiais em comum, tratando-se de fatos distintos veiculados em ações penais diversas, não há se falar em litispendência.

Informações do Inteiro Teor

Consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "a litispendência guarda relação com a ideia de que ninguém pode ser processado quando está pendente de julgamento um litígio com as mesmas partes (*eadem personae*), sobre os mesmos fatos (*eadem res*) e com a mesma pretensão (*eadem petendi*), que é expressa por antiga máxima latina, o *ne bis in idem*, atualmente compreendida, no âmbito criminal, como a proibição de dupla punição e de dupla persecução penal pelo mesmo fato criminoso [...]" (RHC n. 82.754/RS, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 22/5/2018, DJe 6/6/2018).

No caso, o Tribunal de origem demonstrou que, não obstante a presença de diligências policiais em comum, as ações penais guardam perfeita autonomia, não havendo identidade entre os fatos pelos quais o paciente foi condenado; o que afasta qualquer alegação de que as persecuções penais levadas a efeito teriam violado o princípio do *ne bis in idem*.

Portanto, tratando-se de fatos distintos veiculados em ações penais diversas, não há se falar em litispendência. [AgRg no HC 424.784-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/9/2024, DJe 25/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 831](#)

JUSTIÇA MILITAR. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. INAPLICABILIDADE. PREVISÃO EXPRESSA DO ART. 90-A DA LEI 9.099/1995.

No âmbito da Justiça Militar não se aplicam as disposições da Lei n. 9.099/1995, inclusive a suspensão condicional do processo, para os delitos cometidos após a vigência da Lei n. 9.839/1999.

Informações do Inteiro Teor

No âmbito da Justiça Militar não se aplicam as disposições da Lei n. 9.099/1995 - inclusive a suspensão condicional do processo - para os delitos cometidos após a vigência da Lei n. 9.839/1999, conforme expressa dicção legal e precedentes de ambas as Turmas Criminais do Superior Tribunal de Justiça.

A legislação não faz nenhuma distinção entre a Justiça Militar da União ou a dos Estados, sendo a vedação aplicável, portanto, a todos os ramos da Justiça castrense.

O tratamento diferenciado no âmbito do Direito Penal Militar não vulnera o postulado da isonomia, tendo por arrimo a hierarquia e a disciplina próprias, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. [AgRg no HC 916.829-MG](#), Rel. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador convocado do TJSP), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 9/9/2024, DJe 11/9/2024. Fonte: [Informativo STJ nº 831](#)

ARTIGO

PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Autores: Felipe Giardini – Mestrando em Direito Constitucional, na Universidade de Sevilha (Espanha). Procurador da República, em exercício como Membro Auxiliar na Assessoria Criminal do Procurador-Geral da República junto ao STJ. Ex - Advogado da União. felipegiardini@mpf.mp.br

Galtiênio da Cruz Paulino – Doutorando em Direito pela Universidade do Porto (Portugal) e mestre pela Universidade Católica de Brasília. Pós-graduado em Ciências Criminais pelo UNIDERP e pela Escola Superior do Ministério Público da União. Procurador da República. Membro auxiliar na Assessoria Criminal do Procurador-Geral da República no STF (2018/2019). galtieniopaulino@mpf.mp.br

João Paulo Santos Schoucair - Mestre pela Universidade Federal da Bahia e Pós-graduado em Ciências Criminais pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, atualmente, Membro Auxiliar do Procurador-Geral da República na Assessoria Criminal no Superior Tribunal de Justiça e Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. jpsantos@mpba.mp.br

Resumo: O presente artigo objetiva analisar o papel do Ministério Público na destinação dos recursos advindos de acordos de não persecução penal. Para o desenvolvimento do tema, será realizada uma breve explanação sobre a formação e a consolidação do Ministério Público no Brasil, ao longo das diversas Constituições, tendo como foco a proteção do interesse público e, especialmente, a atuação do órgão na seara criminal, principalmente nos acordos de não persecução penal. Em seguida, serão detalhadas as atribuições do Ministério Público relativas aos acordos de não persecução penal e, finalmente, analisada sua atuação na destinação dos recursos do acordo, tendo como foco a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 569/DF.

Palavras-chave: Ministério Público; Acordo de não persecução penal; Obrigações pecuniárias; Destino dos recursos.

1. Introdução

O Ministério Público, enquanto função essencial à justiça e órgão independente em relação aos demais Poderes do Estado, assumiu esse enquadramento após a Constituição Federal de 1988. Ao longo da história constitucional do Brasil, o Parquet esteve vinculado em alguns momentos ao Poder Judiciário e em outros ao Poder Executivo, momento que atuou como representante do Estado em matérias de interesse público primário e principalmente interesse público secundário.

Ao assumir o papel atual e se configurar como instituição independente, o Ministério Público passou a titularizar uma série de atribuições, todas sustentadas no interesse público primário, em virtude de passar a apresentar a sociedade, separando-se por completo da atribuição de defesa e proteção dos interesses do Estado.

Entre as diversas atribuições assumidas pelo Ministério Público está a criminal, que engloba as duas fases da persecução penal, a investigativa e a processual. A atribuição criminal foi sendo aperfeiçoada ao longo dos anos com a incorporação em nosso ordenamento jurídico de institutos de caráter negocial, como a transação penal, a suspensão condicional do processo, a colaboração premiada e, mais recentemente, o acordo de não persecução penal.

Por meio do acordo de não persecução penal, o Ministério Público e o acusado, quando existirem robustos elementos de autoria e materialidade, poderão celebrar, em alguns casos, um acordo, que obstará o início da persecução penal processual, por meio da assunção de uma série de obrigações pelo acusado, algumas das quais de caráter pecuniário.

Em virtude de recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que será mais bem detalhada ao longo deste artigo, dúvidas surgiram sobre o destino a ser estabelecido para os recursos advindos das obrigações pecuniárias assumidas pelo acusado em um acordo de não persecução penal e sobre a atribuição do Ministério Público em tais casos.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - 2º GRAU - AGRAVO EXECUÇÃO - TRANSFERÊNCIA - REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO - LIDERANÇA ORCRIM - TRÁFICO DE DROGAS - JURISPRUDÊNCIA - PROVIMENTO - Nivaldo dos Santos Aquino - Procurador de Justiça

ARQUIVAMENTO IP - COMUNICAÇÃO À VÍTIMA - NOTIFICAÇÃO - RECURSO - INFORMAÇÃO - Secretaria Processual Criminal - Capital

ARQUIVAMENTO IP - COMUNICAÇÃO À VÍTIMA - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO - OFÍCIO - RECURSO - INFORMAÇÃO - Secretaria Processual Criminal - Capital

ARQUIVAMENTO IP - COMUNICAÇÃO À VÍTIMA - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO - OFÍCIO - RECURSO - INFORMAÇÃO - Secretaria Processual Criminal - Capital

ARQUIVAMENTO IP - COMUNICAÇÃO AO INVESTIGADO - NOTIFICAÇÃO - Secretaria Processual Criminal - Capital

ARQUIVAMENTO IP - COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL - OFÍCIO - Secretaria Processual Criminal - Capital

ARQUIVAMENTO IP - VÍTIMA NÃO LOCALIZADA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - CERTIDÃO - SERVIDOR - Secretaria Processual Criminal - Capital

ARQUIVAMENTO IP - NOTIFICAÇÃO REALIZADA - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO - CERTIDÃO - SERVIDOR - Secretaria Processual Criminal - Capital

ARQUIVAMENTO IP - NOTIFICAÇÃO REALIZADA - APRESENTAÇÃO DE RECURSO - RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CERTIDÃO - SERVIDOR - Secretaria Processual Criminal - Capital

ARQUIVAMENTO DE IP - NOTIFICAÇÃO - EDITAL - VÍTIMA - Secretaria Processual Criminal - Capital

ARQUIVAMENTO DE IP - NOTIFICAÇÃO - EDITAL - INVESTIGADO - Secretaria Processual Criminal - Capital

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário login / senha: intranet).